



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.307

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - **GOPM FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça, Educação e Fazenda

CONCORRÊNCIA INSS/DEPA Nº 04/92 - AVISO

Do Instituto Nacional do Seguro Social

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 92/040

Do Banco da Amazônia S/A

CARTA - CONVITE Nº 038/92-RESULTADO

Da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

CONCURSO PÚBLICO C-47 - EDITAL Nº 09/92

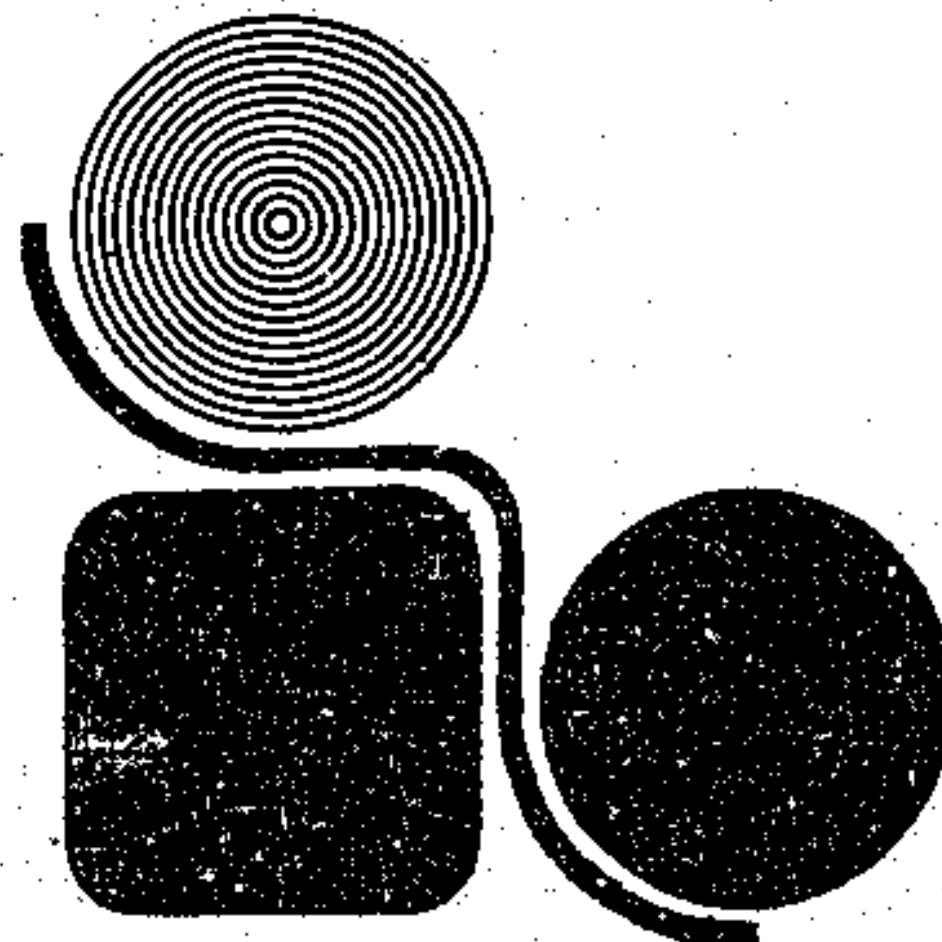
Da Secretaria de Estado de Administração

ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1083..... DE 17..... DE SETEMBRO..... DE 1992.....

ALTERA O VALOR DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado para Cr\$ 5.063,95(CINCO MIL, SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), o valor da etapa de Alimentação da Polícia Militar do Pará e Corpo de Bombeiros Militar, fixados pelo Decreto nº 774, de 30 de abril de 1992.

Art.2º - Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 2.935, de 19 de setembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 4.388, de 02 de julho de 1986.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º da Lei nº 3214, de 24.07.91.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JAIME ROBERTO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Ensino de 2º Grau, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.92.

Art.3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 DE setembro DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0053217-9

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP92/0053225-0

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-47

EDITAL 09/92

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, através do presente Edital, torna público o resultado dos Testes Psicotécnicos realizados no período de 28 a 29 de agosto de 1992, para os cargos de Investigador de Polícia, Perito Criminal, Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Motorista Policial do Concurso Público C-47.

Belém, 17 de setembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0053233-0

RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO DO CONCURSO PÚBLICO C-47

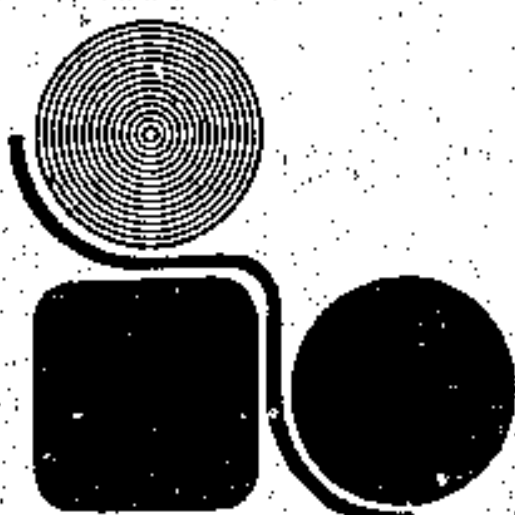
CATEGORIA: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

ORDEN	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	ABEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA	APROVADO
02	ABRAÃO SILVEIRA TEIXEIRA	APROVADO
03	ADEVALDO DE SOUZA ARAÚJO	APROVADO
04	ANA CRISTINA CORREIA MARTINS	APROVADA
05	ANDRÉ DE LIMA LEAL	APROVADO
06	ANTÔNIO DA SILVA ALCANTARA	APROVADO
07	ANTÔNIO IREMA DOS SANTOS TEIXEIRA	APROVADO
08	ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA BORGES	APROVADO
09	ANTÔNIO JORGE FARIAS DE OLIVEIRA	APROVADO
10	ANTÔNIO ROBERTO COELHO RAMOS	APROVADO
11	ANTÔNIO WANDERLEY PIMENTEL NORONHA	APROVADO
12	ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR	REPROVADO
13	CARLOS CEZAR DE ANDRADE	FALTOU
14	CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES	APROVADO
15	CELESTE DOS REIS GOMES	FALTOU
16	CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA	APROVADO
17	CLAUDIONILSO QUARESMA LIMA	APROVADO
18	CLAUDIONOR PINTO DE SOUZA	REPROVADO
19	DELIVAL DA SILVA DO ROSÁRIO	APROVADO
20	DELSON BATISTA DE LIMA JÚNIOR	APROVADO
21	DENILSON PINENTA DE LIMA	FALTOU
22	DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO	APROVADO
23	EDER GOMES DE SOUZA	APROVADO
24	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO	APROVADO
25	EDIVALDO LUIZ COSTA MOURA	APROVADO
26	EDSON FRANCISCO MEDEIROS DE SOUZA	APROVADO
27	ELIANA CARDOSO DA SILVA	APROVADA
28	ELIAS FARIAS EVANGELISTA	APROVADO
29	ELIETE DE SOUSA EPAMINONDAS	APROVADA
30	ESINOEL FEIO FARIAS	APROVADO
31	EUGLIDES G. DE M. CAVALCANTE JÚNIOR	APROVADO
32	FERNANDO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO	APROVADO

33	FERNANDO LOBATO DA SILVA	APROVADO
34	GEORGE DE OLIVEIRA CRUZ	FALTOU
35	HAROLDO CESAR COELHO FILGUEIRAS	APROVADO
36	HÉLCIO MANOEL DA COSTA PEDROSO	APROVADO
37	HÉLIO FERREIRA DE ALCANTARA	APROVADO
38	HODILENO RODRIGUES MARINHO	APROVADO
39	ILTON PANTOJA DANIEL	APROVADO
40	INALDO DA SILVA QUEIROZ	APROVADO
41	ISMAEL AMORIM RODRIGUES	APROVADO
42	IVAN CARLOS OLIVEIRA ALVES	APROVADO
43	JAPURINAN BERNARDO P. DE SOUZA	APROVADO
44	JOÃO FERREIRA DE JESUS	APROVADO
45	JOÃO GILDO PAZ MARTINS	APROVADO
46	JOÃO GUILHERME MELO C. DE MACEDO	APROVADO
47	JORGE ABEL DE AGUIAR	APROVADO
48	JORGE MAX LUCENA MORAES	APROVADO
49	JOSÉ AFONSO LOBO DE OLIVEIRA	APROVADO
50	JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO	APROVADO
51	JOSÉ CARLOS LIMA SOBRINHO	APROVADO
52	JOSÉ GERALDO DA SILVA	APROVADO
53	JOSÉ ROBERTO RAIOL GASPAR	APROVADO
54	JOSÉ ROMILDO PANTOJA DE SOUZA	APROVADO
55	JOSUE DE SOUZA OLIVEIRA	APROVADO
56	KLEBER DA CRUZ MESQUITA	APROVADO
57	LENDSON DE OLIVEIRA LIMA	APROVADO
58	LINDINEIA DE JESUS	APROVADA
59	LINDNALDO VASCONCELOS CRISPINIANO	FALTOU
60	LUIZ CARLOS SANTOS DE SOUSA	APROVADO
61	LUIZ GUILHERME PEREIRA SOARES	APROVADO
62	MÁRCIA CRISTINA D. RODRIGUES	APROVADA
63	MARCOS PAULO C. GONÇALVES	APROVADO
64	MÁRIO MARTINS BERMEJO JÚNIOR	APROVADO
65	MARIA DE JESUS DOS REIS SANTOS	APROVADA
66	MARIA IZABEL DE JESUS	APROVADA
67	MARIEL MENDES COSTA	APROVADO
68	MARISETE NASCIMENTO DA SILVA	APROVADA
69	MAURÍCIO JOSÉ DOS PASSOS MELO	APROVADO
70	MAURO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA	FALTOU
71	MAURO SÉRGIO LIMA NASCIMENTO	APROVADO
72	NOISÉS NAZARENO M. DE ANDRADE	REPROVADO
73	NAZARENO DOS SANTOS GONÇALVES	APROVADO
74	NAZIONEL LINHARES LEÃO NETO	REPROVADO
75	OCIVAL PAIXAO	APROVADO

CATEGORIA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

ORDEN	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	ALACID MOREIRA DOS SANTOS	APROVADO
02	ALBA LÚCIA DE CARVALHO DE AVIZ	APROVADA
03	ALBA LÚCIA DA COSTA DE LOPEZ	APROVADA
04	AMARILDO DA SILVA LEITE	APROVADO
05	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MIRANDA	APROVADA
06	ANA MARIA PINHO SANTOS	FALTOU
07	ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES	APROVADA



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 166.628,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 509.033,75
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$ 91.554,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 10.255,00
Preço por página	CR\$ 18.127.692,00
Fotolito centímetro	CR\$ 3.663,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excluindo-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

08	ANTÔNIO AILTON BENONE SABBA	APROVADO
09	ANTÔNIO SILVA	APROVADO
10	ARMANDO CESAR DE SOUZA NERI	APROVADO
11	DARCILEIA RODRIGUES LOBATO	APROVADA
12	DAVI BEZERRA DOS REIS	APROVADO
13	EDDVELLY EDUARDO DA CRUZ LIMA	APROVADO
14	ETELLY MELO DE SOUZA	APROVADA
15	HAROLD CARLOS RIBEIRO DA SILVA	APROVADO
16	HOSANAS GALVÃO DE MOURA	APROVADA
17	JANE BARBOSA DA SILVA	APROVADA
18	JANE SILVA DA SILVEIRA	APROVADA
19	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NOTA	APROVADO
20	JOSÉ LINO BEZERRA	APROVADO
21	LAERTON DE OLIVEIRA MONTEIRO	APROVADO
22	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE MENDONÇA	APROVADA
23	MARIA EDVANDA DE LIMA MONTEIRO	APROVADA
24	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO P. DE LIMA	FALTOU
25	MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES	APROVADA
26	MARILENE DE PÁDUA F. DO ESPÍRITO SANTO	APROVADA
27	MIRNA LOY DOS SANTOS LIMA	APROVADA
28	NOISÉS DOS ANJOS PRESTES	APROVADO
29	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	APROVADO
30	RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	FALTOU
31	ROSEANNE DA SILVA CARDOSO	APROVADA
32	ROSELENE SOUZA VIEIRA	APROVADA
33	SELMA EVANGELISTA DIAS	APROVADA
34	SERLIGE DE FÁTIMA COSTA CÂMARA	APROVADA

CATEGORIA: PERITO CRIMINAL

ORDEN	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	ANABELA DE OLIVEIRA POMPEU MARTINS	APROVADA
02	MARIA DE NAZARÉ GARCEZ DA SILVA	APROVADA
03	NAIR CORREIA DOS SANTOS	APROVADA
04	OVERLAND BASTOS	APROVADO
05	ROSANA ELIZABETE SIQUEIRA COSTA	APROVADA
06	YUKO HONDA	APROVADA

CATEGORIA: DELEGADO DE POLÍCIA

ORDEN	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	CARLOS ROGÉRIO LOBATO DE ARAÚJO	REPROVADO
02	EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA	APROVADO
03	ELY BENEVIDES DE SOUSA	APROVADO
04	LUZIA MARIA NEGRÃO DOS SANTOS	APROVADA
05	MARIA EMÍLIA FERNANDES DUARTE	APROVADA
06	ONAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES	APROVADO
07	RAIMUNDO CORRÊA DOS SANTOS	APROVADO

CATEGORIA: MOTORISTA POLICIAL

ORDEN	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	ADRIANO BOSCOLI DO NASCIMENTO	APROVADO
02	ALFREDO BAIA CARDOSO	APROVADO
03	ANTÔNIO CLÁUDIO MATOS MANITO	APROVADO
04	ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS	APROVADO
05	ANTÔNIO ERASMO DO NASCIMENTO	APROVADO
06	ANTÔNIO FERNÃO DA SILVA PEREIRA	APROVADO
07	ANTÔNIO MACIEL AFONSO	APROVADO
08	ANTÔNIO MARIA PINHEIRO	REPROVADO
09	ANTONIO SÉRGIO VASCONCELOS MARTINS	APROVADO
10	ARLINDO ALVES BRAGANÇA	APROVADO
11	ARMANDO MENDES DA SILVA NETO	APROVADO
12	CARLOS ALBERTO DA SILVA PRISTE	APROVADO
13	CARLOS ALBERTO GOMES BARBOSA	REPROVADO
14	CARLOS ROBERTO BARBOSA SANTIAGO	APROVADO
15	DONINGOS NORLANDO E. DE CARVALHO	APROVADO
16	EDINALDO PEREIRA DE ASSIS	APROVADO
17	EDIVALDO SILVA NASCIMENTO	APROVADO
18	EDUNDO CESAR DE O. JINKINGS	APROVADO
19	EDSON MESQUITA DA SILVA	APROVADO
20	FERNANDO GOMES NORUEIRA	APROVADO
21	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA SOUZA	APROVADO
22	GERMÃO MORAES DE CARVALHO	APROVADO
23	GILBERTO CARLOS DE SOUZA	APROVADO
24	HEDERSON WILSON AMARAL PISCANÇO	APROVADO
25	HORÁCIO PINA PORTAL	APROVADO
26	ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA	APROVADO
27	ISRAEL ARAÚJO DE SOUZA	APROVADO

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) mensal.
 PRAZO: 90 (noventa) dias a contar do dia 05.09.92.
 ASSINATURAS: A. M. M. DE SOUZA
 MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
 Presidente da Funtelpa

INCENTIVADORA: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A.
 INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
 OBJETO: Divulgação da Incentivadora durante a

transmissão do Campeonato Italiano, veiculado pela TV Cultura do Pará, a título de "Incentivo Cultural".
 VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) mensal.
 PRAZO: 90 (noventa) dias a contar do dia 08.09.92.
 ASSINATURAS: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
 MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
 Presidente da Funtelpa
 CP92/0053336-1

(Fat. nº 10.012063, Reg. nº 10.012063, Dia: 18/09/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992.

FLIXA NOVOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO E PRÊMIO DO PECÚLIO FACULTATIVO.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO O PECÚLIO FACULTATIVO como fator de extrema importância para os segurados e seus beneficiários;

CONSIDERANDO seu caráter de auto-financiamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o reajuste do valor da contribuição do PECÚLIO FACULTATIVO para Cr\$-3.178,56 (três mil, cento e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Autorizar o reajuste do valor do PRÊMIO DO PECÚLIO FACULTATIVO para Cr\$-3.655.308,58 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Os efeitos financeiros entrarão em vigor a partir de 01.09.92, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1992.

GILSON KULLER CHAVEZ
 Presidente do Conselho Previdenciário.

CP92/0053328-0

DEFENSORIA PÚBLICA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 524/92-DP-G, torna público aos interessados, a decisão proferida, realizada pelo critério de "MENOR PREÇO", observando-se a aplicação do art. 47, Parágrafo Primeiro da Lei nº 5.416/87, saindo do vencedores as firmas:

Imprensa Oficial : Itens : 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25.

Colares Ltda. : Itens : 30, 31, 41, 42, 47, 48, 54, 55, 58, 66, 70, 71, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 92, 94, 96, 99, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 111, 112.

Panamérica Eng. Com. : Itens : 34, 36, 39, 56, 57, 73, 76, 88, 95, 106, 107, 108, 113, 114, 118.

Gráfica Imprima Ltda. : Itens : 43, 44, 45, 46, 67, 89, 91, 93, 98, 117.

Belgraff Ltda. : Itens : 08, 20, 26, 27, 37, 53, 65, 68, 69, 75, 116.

Panatto Ltda. : Itens : 50, 52, 82.

Motogeral Ltda. : Itens : 60, 61, 62, 63.

Nova Era Ltda. : Itens : 28, 32, 49, 51.

Astral Ltda. : Itens : 87, 100, 105, 115.

Por conveniência administrativa, devidamente fundamentada suprimir os itens : 02, 05, 10, 29, 33, 35, 38, 40, 64, 119. Nenhum participante cotou os itens 90 e 97.

Em virtude de fato superveniente, a administração suprime o item 69, visando com esta nova publicação suprir um aspecto formal.

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 563/92-DP-G Em 15 de setembro de 1992
 RESOLVE : Conceder licença especial de três meses ao Defensor

Público EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES, matrícula 5003482-016, referente ao período aquisitivo 03/08/87 a 02/08/92, para ser gozada de 08/09 a 06/12/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

CP92/0053320-5

PORTARIA Nº 553/92-DP-G Em 02 de setembro de 1992

RESOLVE : Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, a servidora SUELY MARQUES, matrícula nº 3085058-012, responsável pelo Setor de Comunicação do Órgão, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), obedecendo a classificação orçamentária 111040204014-2179 e 3132 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública, no mês de setembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

CP92/0053312-4

PORTARIA Nº 554/92-DP-G Em 02 de setembro de 1992

Resolve : Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, a servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 3084663-010, responsável pelo Setor de Zeladoria do Órgão, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 1110402040132.179 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3120, no mês de setembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

CP92/0053304-3

PORTARIA Nº 555/92-DP-G Em 02 de setembro de 1992

RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias à Defensora Pública ODOLIRIA AUXILIADORA ESPÍNDOLA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 3084957-010, referente ao período aquisitivo 86/91, para ser gozada de 04/10 a 03/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral

CP92/0053296-9

PORTARIA Nº 556/92-DP-G Em 03 de setembro de 1992
 Considerando a correspondência de 27/08/92, solicitando rescisão de contrato,

RESOLVE : Revogar a Portaria nº 567/91-DP-G, de 21/11/91, que lota a Defensora Pública ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO, matrícula nº 3342093-026, no Município de Curuçá, a partir de 27/08/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

PORTARIA Nº 557/92-DP-G Em 04 de setembro de 1992

Considerando o disposto no Processo Administrativo mediante o qual foi requerida por servidor deste órgão, licença remunerada para conclusão de curso de mestrado perante a Universidade Federal do Pará;

Considerando que é interesse da Administração Estadual, facilitar o aperfeiçoamento técnico de seus servidores, melhorando, desse modo, os níveis de atuação em favor da comunidade;

Considerando, todavia, que esse interesse deve se limitar aos exatos limites de competência decorrente da situação funcional de cada servidor,

RESOLVE : I - Conceder licença remunerada ao servidor TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI, para conclusão de etapa final do curso de mestrado, na área de concentração em Instituições Jurídico Políticas, ficando, porém, condicionada, tal licença, enquanto perdurar o vínculo funcional entre o beneficiário e esta instituição.

II - Atribuir, ao setor de Administração do órgão, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto no item anterior, emitindo, inclusive, a Universidade Federal do Pará, documento esclarecendo a natureza do vínculo funcional existente entre o beneficiário e a Defensoria Pública, evitando-se, desse modo, eventuais controvérsias futuras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0053280-2

PORTARIA Nº 558/92-DP-G Em 08 de setembro de 1992

RESOLVE : Dispensar das suas atividades normais no período de 14/09 a 25/11/92, a Defensora Pública HELDECI NAZARE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 3342050-029, para que a mesma possa participar do Curso de Extensão Sobre Procedimentos Especiais desenvolvido na Pontifícia Universidade de São Paulo - PUC. Ao retornar deverá apresentar o certificado de conclusão

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0053272-1

PORTARIA Nº 559/92-DP-G Em 08 de setembro de 1992

RESOLVE : Transferir a Defensora Pública ANA MARIA VALENTE FERREIRA, matrícula nº 5085527-018, da Defensoria Pública de Irituia para a de Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0053264-0

PORTARIA Nº 560/92-DP-G Em 08 de setembro de 1992

RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias ao Defensor Público CARLOS ALBERTO RODRIGUES FRAGA, matrícula 3083560-019, referente ao período aquisitivo 85/90, para ser gozada de 26/08 a 24/09/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0053256-0

PORTARIA Nº 561/92-DP-G Em 10 de setembro de 1992

Considerando os Decretos Estaduais nº 6.821, de 04/05/1990 e, nº 4.910, de 16/07/1987,

Considerando por último o acúmulo de serviços existentes na Subcoordenação de Assuntos de Família,

RESOLVE : Autorizar o trabalho dos servidores CLEIDE CECILIA EVANOVITCH DOS SANTOS, matrícula nº 3083160-017 e GEZONIAS DA SILVA LIMA, matrícula nº 3084213-017, no período vespertino, das 15:00 até 17:00 horas, de modo a não comprometer os referidos serviços na referida Subcoordenação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0053248-9

PORTARIA Nº 562/92-DP-G Em 10 de setembro de 1992

Considerando os termos do Processo nº 024/92-GAB,

Considerando por último, que é dever dos órgãos, que integram a Administração Pública, apurar os fatos que direta ou indiretamente envolvam seus servidores,

RESOLVE: I - Designar os Drs. ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017, JOSÉ FABIANO DA SILVA, matrícula nº 5138388-016 e LUIZ EDUARDO DE SOUZA, matrícula nº 518 6544-011, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes do Processo nº 024/92-CAB em que são acusados os Defensores Públicos RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUSA, matrícula 3084035-013, RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS, matrícula 3083977-018 e MARIA DE BELEM BATISTA PEREIRA, matrícula nº 3085147-014.

II - Atribuir o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório final por parte da Comissão instituída pelo item anterior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LODO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral CP92/0053343-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

10.09.92

(Nos. 3.074 a 3.091/92)

AC. Nº 3.074/92.

PROC. TRT RO 2077/91.

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado : Dr. Antônio Iran Coelho Sirio e

outro.

RECORRIDO : AUGUSTO CESAR SANTANA FERREIRA

Advogado : Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso e

outra.

EMENTA : JUSTA CAUSA

Não provada de forma robusta e induzida a desídia alegada, impõe-se a manutenção da decisão de primeiro grau, inacolhendo-se a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 174/176, porque intempestivos.

AC. Nº 3.075/92.

PROC. TRT RO 2122/91.

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTE : GERALDO PANTOJA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo.

RECORRIDO : LUIZ CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Flávio Costa Cavalcante.

EMENTA : Se ficou acertado entre as partes qualquer reajuste sobre o valor da empreitada, incumbiria ao autor a prova de tal acerto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar o desentranhamento do documento de fls. 28, porque intempestivo.

AC. Nº 3.076/92.

PROC. TRT RO 2993/91.

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTE : HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA

Advogado : Dr. João Barata.

RECORRIDOS : SEBASTIANA DA SILVA NASCIMENTO e

LAIDE COUTINHO MACIEL

Advogada : Dra Selma Leão.

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL

Confirmada a dispensa injusta e sendo as reclamantes detentoras de estabilidade por integrar a Diretoria de seu Sindicato de classe, conforme prova nos autos, deve ser mantida a reintegração deferida em 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar, ainda, fosse feita uma correção técnica na conclusão da sentença para considerar improcedente a ação de consignação em pagamento. A Exmª Juíza Revisora solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 3.077/92.

PROC. TRT ED 3890/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES

Advogada : Dra Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMBARGADO : MARIO RAMOS SABÓIA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.

EMENTA : Confirmando-se a omissão apontada, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para que seja a mesma sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada nos termos da fundamentação, determinar, com base no artigo 893 da CLT, a correção no texto do v. Acórdão nº 2.617/92, para que, no quarto parágrafo de fls. 3, o trecho onde se lê "Entendo que a prova testemunhal era imprescindível ao deslinde da demanda", passe a ter a seguinte redação: "Entende o recorrente que a prova testemunhal era imprescindível ao deslinde da demanda".

AC. Nº 3.078/92.

PROC. TRT MS 3563/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.

IMPETRANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante.

IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO NO

EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA DA MM. 23

JCJ DE BELÉM.

EMENTA : Liminar concedida sem a oitiva da parte contrária, quando fora da hipótese do art. 659, inciso IX da CLT, deve ser cassada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a ação e conceder a segurança impetrada, determinando que a liminar deferida seja cassada.

AC. Nº 34.079/92.

PROC. TRT R EX OFF 1958/91.

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECLAMANTE : RAIMUNDO CARNEIRO GONCALVES

Advogada : Dra. Maria Lídia Bittencourt Rodri-

gues.

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA

Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chava-

glia.

EMENTA : Constatando-se o salário base do autor em importância inferior ao mínimo legal, impõe-se a confirmação das diferenças salariais deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de férias em dobro 86/87 e o Enunciado nº 148 do TST, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3.080/92.

PROC. TRT RO 2261/91.

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTE : VALDEMARINO DUARTE ALECRIM

Advogado : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e

outros.

RECORRIDO : OSVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra.

EMENTA : Admitida pelo reclamado a relação de

trabalho, incumbiria ao mesmo fazer a prova de que tal relação era outra que não a prevista na norma consolidada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Teixeira, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso da rescisão; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3.081/92.

PROC. TRT RO 2198/91.

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTES: MANOEL RAIMUNDO NORONHA e OUTROS (4)
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva e Outra
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nasci-

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 3.082/92.

PROC. TRT RO 2222/91.

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTES: JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA e OUTROS

(2)

Advogada : Dra. Edileia Rodrigues Valério dos

Santos

RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

EMENTA : Não houve extinção dos empregos dos recorrentes, servidores celetistas colocados em disponibilidade, já que detentores da estabilidade prevista no Art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, com base no art. 893 da CLT, determinar a correção na capa do processo e na sentença da MM. Junta para que figurem como partes reclamantes e ora recorrentes

JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA, MARIA INÊS FRAGOSO DA SILVA e ESTELLA D'ALVA DE MORAES PEGADO, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3.083/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1789/91.

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJÓ - PREFEI-

TURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Fer-

reira.

RECORRIDA-RECLAMANTE: DIONÉA DO SOCORRO RODRIGUES

DA FONSECA

Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves de Al-

cântara e Outros.

EMENTA : Manifestada pela empregada a iniciativa de romper o pacto laboral e constando dos autos pedido de demissão não impugnado pela mesma, não há que se falar em rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls.100/103 porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e diferenças, multa de 40% do FGTS, bem como os depósitos do FGTS e diferenças relativas ao período anterior a 05.10.88. Esclarecer que do valor apurado em liquidação a título de salário família, deve ser abatido o que comprovadamente foi pago nos recibos de fls.11/12 dos autos, mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.084/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 2096/91.

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETA-

RIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco.

RECORRIDO-RECLAMANTE : SEVERINO DA SILVA MARTINS.

EMENTA : A opção retroativa ao FGTS pelo trabalhador independe de anuência do empregador. (5 4º do art. 14 da Lei nº 8036, de 11.05.90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.085/92.

PROC. TRT R EX OFF 2456/91.

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.

RECLAMANTE : OZIMAR ALCANTARA DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI -

PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Revel o reclamado e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, imputam-se verdadeiras as alegações do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.086/92.

PROC. TRT DC 4104/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO

DO PARÁ

Advogados : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e

outros

DEAMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE

DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - FICA ESTABELECIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1992, NA ORDEM DE 963,82%, PERCENTUAL ESTE A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE SETEMBRO DE 1991, DEDUZINDO-SE OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO AGOSTO DE 1991 A JULHO DE 1992, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE

CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O REAJUSTE ALUDIDO NESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUMENTO REAL NA ORDEM DE 4%. CLÁUSULA II - NO CASO DO REAJUSTE SALARIAL DO EMPREGADO QUE HAJA INGRESSADO NA EMPRESA APÓS A DATA-BASE, SERÁ ADOPTADO UM CRITÉRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, OU SEJA, PELA MÉDIA GEOMÉTRICA QUODDECIMAL DA TAXA ANUAL DO REAJUSTE SALARIAL ESTABELECIDO NA CLÁUSULA ANTERIOR, POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS. O REAJUSTE ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA TERÁ COMO LIMITE MÁXIMO O SALÁRIO REAJUSTADO DO EMPREGADO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO. CLÁUSULA III - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OU SEJA, OS AGENTES DE VENDA DE SERVIÇO, PROMOTORES DE VENDAS, RELAÇÕES PÚBLICAS E TODOS QUANDO EXERCEREM FUNÇÕES IGUAIS OU SEMELHANTES, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 3.207/57, FICA ASSEGURADA UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL DE Cr\$996.000,00, REAJUSTÁVEL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO MÍNIMA FIXADA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PAGA NA FORMA "PURA", ISTO É, SOMENTE COMISSÃO/PRÊMIOS OU SOMENTE SALÁRIO FIXO OU NA FORMA "MISTA", ISTO É, SALÁRIO FIXO E COMISSÃO/PRÊMIO. CLÁUSULA IV - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOPTADA SERÁ A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR, FICANDO DESSA FORMA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS COMISSÕES OU PRÊMIOS ATUALMENTE PAGAS AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA V - NO CASO DE SER EXIGIDO, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A FORNECER DOIS UNIFORMES GRATUITOS PARA CADA SEMESTRE DE SERVIÇO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ADMISSÃO E SUBSTITUÍDOS A CADA PERÍODO AQUISITIVO. ESTE CONSIDERADO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E INFORME O VALOR DO FGTS DEPOSITADO EM NOME DO EMPREGADO, DEVENDO DAR RECIBOS QUE CONTENHAM TIMBRE OU CARIMBO QUE AS IDENTIFIQUE. CLÁUSULA VII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE

DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS. PELOS EMPREGADOS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA VIII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGÊNCIA-CENTRO BELÉM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A OU, AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13.470-9, DA AGÊNCIA 936, BELÉM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS TRABALHADORES ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MÊS DE AGOSTO/92 E OS VALORES EQUIVALENTES A 1% NOS MESES SUBSEQUENTES, VALORES ESTES CORRESPONDENTES À REMUNERAÇÃO DO MESMO, ISTO É, PARTE FIXA E VARIÁVEL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 75% PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 4% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC. CLÁUSULA X - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS CAUSADOS À EMPRESA, SALVO NOS CASOS DE DOLUS OU CULPA. CLÁUSULA XI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 15% DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA, POR INFRAÇÃO E POR EMPREGADO, A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA ELA EMPRESA, EMPREGADO OU ENTIDADE SINDICAL, A SER PAGA PELA PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XII - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRANHOS À FUNÇÃO PARA QUAL TIVER SIDO CONTRATADO O TRABALHADOR, SENDO VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO A

QUALQUER TÍTULO. CLÁUSULA XIII - ESTABILIDADE PARA O TRABALHADOR NOS CASOS DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DA MULHER GESTANTE, PELO PRAZO DE 60 DIAS, APÓS O REINÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES NA EMPRESA. CLÁUSULA XIV - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE ABREUGRAFIA, SERÃO CUSTEADOS PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES AO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO A RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (SB-13) E DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (SB-15). CLÁUSULA XVI - O DISPOSTO NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO PREJUDICARÁ OS EMPREGADOS AQUI DISCRIMINADOS NO DIREITO DE RECEBER AS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

EM RAZÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE DAS EMPRESAS, PREVALECENDO AS DE MELHORES CONDIÇÕES. CLÁUSULA XVII - DURANTE OS EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES OS TRABALHADORES RECEBERÃO SEUS SALÁRIOS NORMALMENTE, DEVENDO FICAR À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NO PERÍODO. CLÁUSULA XVIII - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS NA BASE DE 60% E ADMISSÃO AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO SOMENTE NOS CASOS DO ART. 61 DA CLT. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS PODERÃO CELEBRAR COM OS EMPREGADOS O ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA XX - AS DESPESAS DE VIAGEM COM ALIMENTAÇÃO E POUSSADA SERÃO CUSTEADAS PELAS EMPRESAS AOS TRABALHADORES FORA DA SEDE DA EMPRESA, COM APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECIBOS OU NOTAS. CLÁUSULA XXI - O TRABALHO EM DIA RESERVADO AO DESCANSO, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS SANTOS, SERÁ PAGO EM DOBRO OU COMPENSADO COM FOLGA EM OUTRO DIA DA SEMANA SEGUINTE, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR. PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER CASO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR EMPREGADO EM ATIVIDADES CONSTANTES DA RELACÃO A QUE SE REFERE O ART. 79 DO DECRETO Nº 27.048, O GOZO DE FOLGA COMPENSATÓRIA EM DIA DE DOMINGO, A CADA PERÍODO DE SETE SEMANAS NO MÁXIMO. CLÁUSULA XXII - OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE ESCALA DE FÉRIAS ANUAIS, BEM COMO DE QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, NOS LOCAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIII - AS CARTEIRAS PROFISSIONAIS SERÃO RECEBIDAS PELAS EMPRESAS POR OCASIÃO DA ADMISSÃO E DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SEMPRE COM A ENTREGA AO TRABALHADOR DO COMPETENTE RECIBO, PARA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 29 E SEQUENTES DA CLT. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, SENDO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO ATO DA ADMISSÃO, CÓPIA DO CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSINARAM NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXVI - NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS EMPRESAS LEVARÃO EM CONTA A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COMISSÕES E TODAS AS DEMAIS VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA TAL FIM OS SEIS MESES ANTERIORES AO PAGAMENTO DA VANTAGEM, ADOPTANDO IDÊNTICO PROCEDIMENTO POR OCASIÃO DOS CÁLCULOS DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVII - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, DE QUALQUER NÍVEL OU GRAU, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATORIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS OU PARTICULARES, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - UM REPRESENTANTE SINDICAL COM ESTABILIDADE DE UM ANO EM TODAS AS EMPRESAS, ELEITO POR ESCRUTÍNIO SECRETO COM AS PRERROGATIVAS DO ART. 523 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE 6 MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE TRÊS PELO SINDICATO PROFISSIONAL E TRÊS PELO SINDICATO PATRONAL, COM A TAREFA DE APRECIAR AS DIVERGÊNCIAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS TERMOS DO INCISO V DO ART. 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 3 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO ASSIM O FOR EXIGIDO POR QUALQUER DAS PARTES. CLÁUSULA XXX - O PAGAMENTO E QUITAÇÃO DAS VERBAS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DAS RESCISÕES E EXTINÇÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO DEVERÁ SER FEITO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.855/89, SOB PENA DAS EMPRESAS INDENIZAREM OS DIÁLOGOS EXCEDENTES À RAZÃO DE 1/30 DA REMUNERAÇÃO, SALVO NOS CASOS EM QUE AS EMPRESAS NÃO TENHAM DADO CAUSA AO ATRASO. CLÁUSULA XXXI - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DAS FÉRIAS OU GRATIFICAÇÃO NATALINA, QUANDO EFETUADO MEDIANTE CHEQUES, AS SEXTAS-FEIRAS OU NOS DIAS QUE ANTECEDEREM A FERIADOS, SERÃO EFETUADOS NO MÁXIMO ATÉ AS 14 HORAS DESSE MESMO DIA. CLÁUSULA XXXII - QUANDO O EMPREGADO UTILIZAR VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DA EMPRESA, SER-LHE-Á CONCEDIDA UMA COTA MENSAL DE NO MÍNIMO 250 LITROS DE GASOLINA OU 350 LITROS DE ALCOOL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS TRABALHADORES QUE NÃO UTILIZAREM VEÍCULO PRÓPRIO SERÃO REEMBOLSADOS DAS DESPESAS COM TRANSPORTE QUE REALIZAREM A SERVIÇO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXXIII - OS EMPREGADORES ESPECIFICARÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, QUANDO COMISSIONISTAS, OS VALORES OU PERCENTUAIS DAS COMISSÕES AJUSTADAS, SENDO VEDADA A REDUÇÃO DAS

MESMAS, SALVO COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. NO CASO DE SER RESERVADA ZONA OU ÁREA EXCLUSIVA DE TRABALHO, O EMPREGADO FARÁ JUS ÀS COMISSÕES, PRÊMIOS OU VERBAS ASSELMHADAS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS PELA EMPRESA OU PREPOSTO NAS MESMAS. CLÁUSULA XXXIV - LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA COLETA DE ADÊSSES, DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO O EMPREGADOR E NÃO INTERFIRA NO ANDAMENTO NORMAL DOS TRABALHOS NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXV - É LIVRE A CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PERMITINDO AS EMPRESAS A AFIKAÇÃO DESSSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS OU FLANELÓGRAFOS, DESDE QUE NÃO OFENSIVOS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XXXVI - AS EMPRESAS FARÃO SEGURO DE VIDA PARA SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA ESTES, COM CAPITAL SEGURO MÍNIMO DE Cr\$7.000.000,00, PARA MORTE NATURAL E Cr\$14.000.000,00 PARA MORTE ACIDENTAL OU

INVALIDEZ PERMANENTE. CLÁUSULA XXXVI - NOS PREVISOS TERMOS DO ART. 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA RECOLHERÃO, MENSALMENTE, AS SUAS EXPENSAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, ATRAVÉS DE GUIAS FORNECIDAS PELO SINDICATO DEMANDADO, IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO VALOR TOTAL DA PARCELA DE SALÁRIO-BASE DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO E 1,5% NO CASO DE EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ AO SEGUINTE: 85% PARA O SINDICATO; 10% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS-FENATAC E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-CNT. CLÁUSULA XXXVIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, CONFORME APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JANEIRO DE 1993, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A REMUNERAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA É CONSTITUÍDA DA PARTE FIXA E VARIÁVEL, (COMISSÕES, PRÊMIOS OU VERBAS ASSELMHADAS) E PARA FINS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO ORA INSTITUÍDA, A MESMA FICA LIMITADA AO TETO MÁXIMO DE 5 PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA, VIGENTE NA ÉPOCA DO DESCONTO. PARÁGRAFO ÚNICO - DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA E DEVIDAMENTE REPASSADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES TERZO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO, PARA CONTESTAR EXPRESSAMENTE E CONTRA RECIBO DIRETAMENTE NA

ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE MESES, A CONTAR DE 19 DE AGOSTO DE 1992 E TERMINANDO EM 31 DE JULHO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3.087/92.

PROC. TRT DC 2118/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva.

DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Jr.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua e a demandada INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores na indústria de cerâmica para construção, representados pelo sindicato profissional, empregados da INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. Fica concedida majoração na forma discriminada abaixo, ressalvados, em todos os casos, os trabalhadores que recebem piso salarial, o qual será fixado na forma do parágrafo 3º abaixo: §1º - Os percentuais de que trata a presente cláusula serão aplicados de forma parcelada e cumulativa, conforme os grupos abaixo: a) GRUPO I - Serão reajustados no mês de maio/92 em 100% sobre os salários de abril/92 e, no mês de julho/92, terão um reajuste de 36,35% sobre os salários de maio/92; a.1) os cargos e funções abrangidos pelo Grupo I compreendem: operador de empilhadeira, selecionadora, operador de empacotadeira, motorista II e III, conferente e operador de gaseificador II; a.2) os cargos de

vigilantes e telefonistas, categorias diferenciadas, também, serão enquadrados no Grupo I, por expressar condições mais benéficas a esses trabalhadores; b) GRUPO II - Serão reajustados no mês de maio/92 em 110% sobre os salários de abril/92 e, no mês de julho/92, terão um reajuste de 29,85% sobre os salários de maio/92; b.1) os cargos e funções abrangidos pelo Grupo II, correspondem: analista de controle de qualidade, auxiliar de planejamento II, comprador Júnior, atendente de enfermagem, assistente administrativo, analista de laboratório pleno, auxiliar de desenvolvimento de produto, vendedor II, operador de máquinas pesadas, operador de forno I, operador de moimho I, operador de prensa I, pedreiro, motorista I, auxiliar de pessoa B, técnico de segurança do trabalho e apontador de pessoal; c) GRUPO III - Serão reajustados nos meses de maio, junho e julho/92 de forma parcelada e cumulativa, tomando-se os meses de abril, maio e junho/92, com base para incidência dos percentuais e cargos abaixo: c.1) faturista: 55% + 22% + 19,21%; c.2) balanceiro: 55% + 22% + 12,79%; c.3) mecânico de manutenção III: 55% + 22% + 13,41%; c.4) vendedor I: 55% + 17,93% + 15,20%; c.5) auxiliar financeiro: 55% + 12,79% + 11,36%; c.6) assistente contábil e assistente de secretária: 55% + 22% + 14,65%; c.7) mecânico de manutenção II: 55% + 25,12% + 20,59%; c.8) encarregado de turma B: 55% + 37,87% + 25,30%; c.9) assistente de pessoal: 55% + 22% + 14,16%; c.10) eletricitista A: 55% + 24% + 21,08%; c.11) mecânico de manutenção I e encarregado da

carteira fiscal: 55% + 28% + 20%: c.12) encarregado de almoxarifado, encarregado de preparação de esmalte, encarregado de segurança patrimonial, supervisor de informática, encarregado de esmaltação, encarregado de controle de qualidade: 55% + 28% + 20%; c.13) líder de manutenção de prensa, líder de manutenção de esmalte e supervisor de fábrica: 55% + 30,90% + 23,16%; c.14) assistente financeiro: 55% + 30% + 29,98%; c.15) líder de oficina mecânica: 55% + 31,29% + 22,95%; c.16) subcontadora, técnico eletrônico, encarregado de expedição e supervisor administrativo-comercial: 55% + 40% + 24,95%; c.17) supervisor de atomizador e supervisor de gaseificador: 55% + 40,55% + 28,85%; c.18) supervisor geral de seleção e seleção de pessoal: 55% + 40,49% + 28,82%; c.19) gerente de contabilidade, gerente de manutenção mecânica, gerente de vendas, gerente financeiro, geólogo, encarregado de planejamento, encarregado de manutenção preventiva, encarregado de compras, encarregado de manutenção elétrica, encarregado de fornos, encarregado geral de gaseificador, encarregado geral de preparação de massas e encarregado geral

de esmaltação: 55% + 53,47% + 34,84%. §29 - Os percentuais negociados representam o saldo entre o acumulado da inflação do período de 12.05.91 a 30.04.92 e as respectivas antecipações salariais concedidas pela empresa e não se confundem com as antecipações compulsórias determinadas pelo governo federal, estabelecidas após a presente data-base. §30 - Na aplicação desta cláusula fica ressalvada a situação dos trabalhadores que recebem piso salarial, o qual, na vigência da presente sentença, não poderá ser inferior a 1-1 ou 110% do salário mínimo legal. CLÁUSULA III - DATA-BASE - Permanece garantida a data-base da categoria laborista em 12 de maio de cada ano. CLÁUSULA IV - PRAZO DE PROMOÇÃO - A empresa obriga-se em caso de ascensão profissional em progressão vertical ou mudança de função promover treinamento do empregado no prazo de 90 dias, quando então se dará a efetivação da nova função empregado. CLÁUSULA V - CONTRATAÇÃO - Por ocasião da contratação do empregado, a empresa obriga-se a preencher toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador, cópia dos documentos bilaterais, no prazo igual, sob pena de aplicação da multa convencional. CLÁUSULA VI - HORÁRIO DE TRABALHO - Para atender ao crescimento e desenvolvimento das suas atividades, a empresa poderá, além de mudar horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de labor, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando, porém, assegurado aos trabalhadores todas as vantagens de utilização necessária do regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 72 da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal: a) Percentual de 50% para as horas extras prestadas nos dias normais; b) 100% para as horas extras trabalhadas em dias de folga e feriados não compensados. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - O pagamento dos valores resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 dias, contado do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa equivalente a 1/30 do salário-base, por dia de atraso, desde que a demora ocorra por culpa do empregador. No ato da quitação a empresa fornecerá requerimento do seguro-desemprego(SD), comprovante do saldo do FGTS, emitido pelo banco depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição-RSC) e SB-15 (Discriminação das parcelas do salário de contribuição), os dois últimos se solicitados pelo trabalhador, na ocasião do desligamento. CLÁUSULA VIII - DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - A empresa e os empregados, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança vigentes, estabelecidos em lei, na presente sentença normativa ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado na empresa. O empregado que deixar de usar EPI fornecido pela empresa ficará sujeito às penalidades da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. CLÁUSULA IX - MENSALIDADE SINDICAL - A empresa descontará diretamente de cada empregado sindicalizado a mensalidade social ao órgão classista operário respectivo, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito, e notificada pela empresa beneficiária, com indicação do valor dessa mensalidade. O desconto cessará mediante apresentação, pelo empregado, do pedido de seu desligamento do sindicato, protocolado por este órgão. CLÁUSULA X - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa abrangida pela presente sentença normativa, descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, em folha de pagamento, o título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% do salário básico dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, no mês de maio/92 e nos meses seguintes o percentual de desconto será de 2% para os empregados não sindicalizados e de 1% para os empregados sindicalizados, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% para o Sindicato profissional demandante, 13% para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá e de 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, cujo rateio fica a

cargo do sindicato demandante obrigado a fazer. §19 - RELAÇÃO DOS SINDICALIZADOS - O sindicato obreiro encaminhará à empresa relação dos empregados sindicalizados, no prazo de 5 dias anteriores ao vencimento do desconto de que trata a presente cláusula. §20 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - A empresa obriga-se, no mês de agosto/92, a recolher de uma só vez, a contribuição devida ao sindicato patronal, correspondente ao biênio 91/92, no importe de 2% sobre a folha de pagamento de janeiro a julho do corrente ano. Em caso de atraso, incidirá sobre o valor da contribuição devida multa de 10%, acrescida de juros legais e correção monetária. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - As mensalidades sindicais e contribuição confederativa descontadas devem ser recolhidas pela empresa no prazo de 5 dias, contado a partir do desconto. O recolhimento da primeira pode ser efetuado diretamente à entidade sindical beneficiária ou mediante depósito em agência bancária e conta-corrente que essa entidade indicar. A empresa remeterá ao sindicato, também em cinco dias, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando de tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito respectiva. O atraso do recolhimento por culpa da empresa sujeitá-la-á ao pagamento da multa de 10% ao mês sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia de exame coincidente com sua Jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de pelo menos 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) no caso de morte de pai, mãe, cônjuge, filho ou filha do trabalhador à razão de duas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - ATESTADO MÉDICO - Respeitadas as disposições legais sobre a matéria, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos e odontólogos das entidades profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de três dias, exceto aquelas que possuírem serviços médicos ou odontológicos, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico-odontológico da empresa. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. CLÁUSULA XIII - REPRESENTANTE SINDICAL - Quando não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados sindicalizados, mediante eleição coordenada por essa entidade em data a ser previamente acertada com a empresa. CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Para atender ao que dispõe o art. 613 da CLT, as partes ajustam o seguinte: a) DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da federação e sindicato laborais, do sindicato patronal, da empresa e dos trabalhadores, serão aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho; b) MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, entidade sindical ou empregado; no caso de ser a infração praticada pelo trabalhador, pela federação ou sindicato laboral, a multa fica reduzida à metade (art. 622 consolidado). Caracterizada a ocorrência da infração pela empresa, a entidade demandante interessada demandará sua regularização através de notificação à empregadora, com prazo de sete dias. Persistindo, a infração após esse prazo indicará a multa ora instituída. CLÁUSULA XV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa fica obrigada a afixar cópia da presente sentença normativa nos quadros de aviso, para ampliação e conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não mantenha matéria político-partidária ou incitação à discórdia. CLÁUSULA XVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação desta sentença normativa serão dirimidas mediante entendimento direto entre as partes e, caso malogre esse entendimento, através de pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVIII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais. CLÁUSULA XIX - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença normativa será de 12 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.088/92.

PROC. TRT DC 28/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ

Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel.
DEMANDADA : EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ, E A DEMANDADA, EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - a) A EMPRESA PAGARÁ EM DATA DE 05.09.92 O PERCENTUAL DE 53% A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CATEGORIA; b) A EMPRESA PAGARÁ EM DATA DE 05.10.92 O PERCENTUAL DE 53% A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CATEGORIA; c) PARA EFEITO DE CÁLCULO SERÃO APLICADOS OS PERCENTUAIS SOBRE OS SALÁRIOS DE JULHO/92; d) ENTENDE-SE QUE TAIS PERCENTUAIS "ZERAM" O INPC ACUMULADO NO PERÍODO DE 12 DE JANEIRO DE 1991 A 31 DE DEZEMBRO DE 1991, CONSIDERANDO-SE CUMPRIDO O EXPOSTO NA LEI Nº 8.222, DE 05.09.91; e) OS REAJUSTES PREVISTOS NA LEI Nº 8.419/92 (LEI DA POLÍTICA SALARIAL) SERÃO APLICADOS NORMALMENTE, SEM PREJUÍZO DOS DOIS PERCENTUAIS CITADOS. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - O PISO SALARIAL DOS RADIALISTAS SERÁ DE Cr\$675.677,21, A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE DO PISO FAR-SE-Á DA MESMA FORMA QUE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DA CATEGORIA, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ACRÉSCIMO DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE PRATICADO ENTRE AS 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - A EMPRESA PAGARÁ UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SOB A FORMA DE 5% PARA CADA QUINQUÊNIO DE SERVIÇO ININTERRUPTO NA MESMA EMPRESA, LIMITANDO A UM MÁXIMO DE 35% CLÁUSULA VI - ACÚMULO DE FUNÇÃO - EM CASO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO, O EMPREGADO NESTA SITUAÇÃO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE 40%, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA VII - TEMPO À DISPOSICÃO DA EMPRESA - SERÁ CONSIDERADO COMO EFETIVO SERVIÇO O TEMPO EM QUE O EMPREGADO PERMANECER À DISPOSICÃO DA EMPRESA PARA GRAVAGENS, DOBLAGENS, ENSAIOS OU OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. CLÁUSULA VIII - VIAGENS A SERVIÇO - EM CASO DE VIAGENS A SERVIÇO, POR DETERMINAÇÃO DA EMPRESA, FICA ESTA OBRIGADA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PERTINENTES À LOCOMOÇÃO, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, CONFORME NORMAS E CONDIÇÕES PRÓPRIAS DA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - NAS VIAGENS A SERVIÇO SEM PERNOITE, POR VIA RODOVIÁRIA, SERÃO PAGAS AOS RADIALISTAS, SEM FUNÇÃO DE CONFIANÇA, AS HORAS EXTRAS QUE DECORREREM DO CÔMPUTO DA JORNADA "IN ITINERE",

COM EXCEÇÃO DE UMA HORA PARA REFEIÇÕES. CLÁUSULA IX - TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO - QUANDO O INÍCIO E/OU FIM DA JORNADA DE TRABALHO OCORRER ENTRE 23,30 E 5 HORAS, A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER O TRANSPORTE DO EMPREGADO DE SUA RESIDÊNCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA. CLÁUSULA X - EMPREGADO ESTUDANTE/FÉRIAS E ABONO DE FALTAS - AO EMPREGADO ESTUDANTE FICA ASSEGURADO ABONO DE FALTAS EM QUE O MESMO TENHA QUE SE AUSENTAR DO SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DEVENDO FAZER COMUNICAÇÃO PRÉVIA E COMPROVAÇÃO DESSA CONDIÇÃO ATÉ 48 HORAS ANTES DO EVENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE FÉRIAS, AO EMPREGADO ESTUDANTE FICA ASSEGURADO O DIREITO DE OPTAR PELO GOZO DESTAS CONCOMITANTEMENTE COM AS FÉRIAS ESCOLARES, DESDE QUE TAL CONCESSÃO NÃO IMPLIQUE EM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE AOS INTERESSES DA EMPRESA. CLÁUSULA XI - PUBLICAÇÃO DE PUNIÇÃO - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRÁTICA DE AFIXAÇÃO DE PUNIÇÃO DE EMPREGADOS NOS QUADROS DE AVISOS, BEM COMO SUA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO, PARA EVITAR CONSTRANGIMENTO AO EMPREGADO PUNIDO. CLÁUSULA XII - GARANTIA NO EMPREGO - FICA ASSEGURADO O EMPREGO A TODOS OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA, NOS PRAZOS QUE RETORNAREM AO TRABALHO APÓS O GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL; b) AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM PARA SE APOSENTAR, NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; c) À EMPREGADA GESTANTE, POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RETORNO À EMPRESA. CLÁUSULA XIII - SEGURO VIAGEM - A EMPRESA OBRIGA-SE A CONTRATAR SEGURO DE VIAGENS PARA OS EMPREGADOS DESLOCADOS A SERVIÇO FORA DA CAPITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRO SEGURO EXISTENTE, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE: a) NA HIPÓTESE DE MORTE POR ACIDENTE OU EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE O VALOR DO SEGURO SERÁ DE 24 SALÁRIOS MÍNIMOS, NO VALOR VIGENTE NA OCASIÃO DO EVENTO; b) NA HIPÓTESE DE MORTE NATURAL O VALOR SERÁ DE 12 SALÁRIOS MÍNIMOS NA OCASIÃO DO ÓBITO; c) PARA AS DESPESAS HOSPITALARES DECORRENTES DE ACIDENTES EM SERVIÇO O VALOR DO SEGURO SERÁ IGUAL A 8 SALÁRIOS MÍNIMOS, NA OCASIÃO DO ACIDENTE. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A EMPRESA FICA OBRIGADA AO FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO ONDE CONSTEM, ALÉM DO SALÁRIO, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, FGTS DO MÊS OU DA SEMANA, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO NATALIDADE E/OU FUNERAL - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM AUXÍLIO NATALIDADE E/OU FUNERAL NAS SEGUINTE CONDIÇÕES E VALORES: a) UM SALÁRIO MÍNIMO EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO(A) E AUXÍLIO FUNERAL DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS EM CASO DE FALECIMENTO DA ESPOSA E/OU FILHO(A). PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM COTA ÚNICA APÓS A COMUNICAÇÃO DE QUALQUER DESSAS

EVENTOS À EMPRESA, ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU ÓBITO. CLÁUSULA XVI - FORNECIMENTO DE UNIFORME - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO PARA CADA EMPREGADO. CLÁUSULA XVII - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, FICA A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER COMUNICAÇÕES POR ESCRITO, ESPECIFICANDO OS MOTIVOS DA DISPENSA, SOB PENA DE NULIDADE. CLÁUSULA XVIII - QUADROS DE AVISOS - A EMPRESA MANTERÁ QUADRO DE AVISOS EM LOCAL ACESSÍVEL, DE PREFERÊNCIA PRÓXIMO AO RELÓGIO DE PONTO, PARA AS QUE USAM, DESTINADO À AFIXAÇÃO DE INFORMES E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CATEGORIA, FICANDO PROIBIDA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO E OFENSIVA A QUALQUER DAS PARTES. CLÁUSULA XIX - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - FICA ASSEGURADA AO SINDICATO A PRERROGATIVA DE INSTALAR E MANter NO LOCAL DE TRABALHO POSTOS DE SINDICALIZAÇÃO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA. CLÁUSULA XX - FISCALIZAÇÃO/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - FICA ASSEGURADO AO SINDICATO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, BEM COMO PARA EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS E PANFLETOS INFORMATIVOS À CATEGORIA. CLÁUSULA XXI - DESCONTO DE MENSALIDADE - NA FORMA DO ART. 545 DA CLT, FICA A EMPRESA OBRIGADA A EFETUAR DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE INFORMADA PELO SINDICATO. O REPASSE DA VERBA RESULTANTE DESSE DESCONTO DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOURARIA DO SINDICATO, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO, ACOMPANHADO DA RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS EMPREGADOS ATINGIDOS PELO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% AO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS PENAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO. CLÁUSULA XXII - DESCONTO ASSISTENCIAL - A EMPRESA DESCONTARÁ EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM ESTA SENTENÇA, O EQUIVALENTE A DOIS DIAS DE TRABALHO NORMAL, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, AQUANDO DO SALÁRIO DEVIDAMENTE REAJUSTADO APÓS A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SENÃO O PRIMEIRO DESCONTO EM SETEMBRO E O SEGUNDO EM DEZEMBRO. §1º - AOS EMPREGADOS QUE NÃO CONCORDAREM COM O REFERIDO DESCONTO, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PLEITEAREM A DEVOLUÇÃO DO MESMO PERANTE O SINDICATO, NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO DESCONTO. §2º - OS VALORES RESULTANTES DO DESCONTO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA DEVERÃO SER REPASSADOS AO

SINDICATO NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% AO MÊS DE ATRASO. O REPASSE DEVERÁ SER ACOMPANHADO DA RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS TRABALHADORES ATINGIDOS, PARA FACILITAR POSSÍVEL DEVOLUÇÃO AOS QUE A PLEITEAREM. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA/PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU EVENTOS - A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS, NO MÁXIMO DE DOIS, EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E ENCONTROS DENTRO E FORA DO ESTADO, DESDE QUE NÃO EXCEDA UMA SEMANA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO SINDICATO E AQUIESCÊNCIA DA EMPRESA, DEVENDO TAIS EVENTOS SER DE INTERESSE DA PROFISSÃO, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO POSTERIOR. CLÁUSULA XXIV - ATESTADO MÉDICO - NA FALTA DE SERVIÇO PRÓPRIO, A EMPRESA ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS FORNecidos POR MÉDICOS DO SINDICATO DEMANDANTE OU INSS. CLÁUSULA XXV - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE SENTENÇA FICARÃO SUBORDINADAS ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXVI - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA - FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS À PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, CUJO VALOR REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXI - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, EXPIRANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, PERMANECENDO A DATA-BASE JÁ CONSOLIDADA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3.089/92.

PROC. TRT DC 2863/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Manoel José Siqueira.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional diferenciada demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de junho de 1992, da seguinte forma: 1.1.1. - REAJUSTE DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) no mês de junho de 1992,

será aplicado o critério de reajustamento previsto no art. 4º da Lei nº 8.222/91, ratificado pela Lei nº 8.417/92; b) 706,70% em julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, compensando-se, inclusive, o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; c) 791,61% em agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, compensando-se inclusive o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; 1.1.2. - REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE RECEBAM ACIMA DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) 415,97%, no mês de junho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; b) 519,17% no mês de julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; c) 643% no mês de agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; d) 791,61% no mês de setembro de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reposição das perdas salariais de que trata esta cláusula não prejudicará a concessão da antecipação de reajustamento salarial previstas para o mês de agosto (bimestral) de 1992, conforme o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 8.417/92. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pela FIBGE, do período de 1º de junho de 1991 a 30 de abril de 1992 e, após, acrescidos do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela FIPE, referente ao mês de maio de 1992. PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO QUARTO - O total

dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 791,61%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho/91 a maio/92; 1.2. - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. - ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 1º de junho de 1991, fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30 de abril de 1992, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC - índice de Preços ao Consumidor (FIPE) para o mês de maio de 1992. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos reajustamentos previstos no presente item, aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 3º e 4º do item 1.1 desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos arts. 460 e 461 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3 também desta cláusula; 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a Cr\$273.000,00, para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob essa modalidade. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$300.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estipulados no "caput" desta item serão reajustados trimestralmente pelos mesmos índices fixados através do Fator de Atualização Salarial - FAS, para o grupo "B", instituídos pela Lei nº 8.419/92. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional,

seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - Em obediência às Normas Regulamentadoras-NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondente, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quadriênio, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4 da cláusula I. PARÁGRAFO ÚNICO - A

partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5% até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar integralmente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado

que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO - Nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contado a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão de perda de membro (braço, perna, mão e/ou olho) será assegurada a estabilidade por seis meses, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias. 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - As empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alteração no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para

filhos de suas empregadas, nos termos da lei. 6.2. AJUDA FUNERAL - Na ocasião de morte do empregado, as empresas pagarão a título de ajuda funeral a quantia equivalente a 2(dois) salários mínimos. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para 4(quatro) salários mínimos. 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - Será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado. 6.4. MEDICAMENTOS - As empresas com mais de 20 empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida. 6.5. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2(dois) anos de trabalho efetivo na empresa. 6.6. AONO INVALIDEZ - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente

a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência. 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - As empresas obrigam-se a preencher quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria e no prazo de 20 dias para fins de aposentadoria especial. 6.8. CESTA BÁSICA - As empresas integrantes da categoria econômica que possuem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência

médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos. 8.2. EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa. 8.3. FALECIMENTO DO EMPREGADO - No caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previstos no inciso I, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o inciso I, do art. 72, da Constituição Federal. 8.4. ATESTADO MÉDICO - As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - Sesi e por profissionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. Nos dias em que as empresas que possuem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - 5 (cinco) dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono, uma vez adquirido, pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço a critério do empregador, devendo este, em caso de recusa, manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item, não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano, serão devidos 5 (cinco) dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono

assiduidade. 9.2. - PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo. 9.3. MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, sob dependência econômica do empregado. 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira nas mesmas condições, por 1 dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado. 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço. 9.6. CASAMENTO - Pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de serviço estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIAS - A presente sentença normativa somente abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada, exercentes das funções de vendedor interno ou externo a que se refere a Lei nº 3.207/57. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes normas: 11.1. RECRUTAMENTO - O sindicato informará a empresas, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações

profissionais. 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função. 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. DOCUMENTOS - Será entregue ao

trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado. 12.2. PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação. 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - As empresas que adotarem a chamada "semana inglesa", não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias na forma do item 2.1, da Cláusula 2ª da presente sentença normativa. 12.4. CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbos com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS. 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - A concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo. 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 25%, deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, de Belém do Pará, e a segunda, até o dia 20 de dezembro de 1992. 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento. 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas: não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas: receberão 1/2 diárias; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias. 12.7. TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de

transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço da empresa deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação. 12.8. VALE-TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, desde que requerido por eles. 12.9. UNIFORMES - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 03(três) uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. 12.10. EQUIPAMENTO(EPI) E FERRAMENTAS - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento no valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características(especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas. 12.11. TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho. 12.12. DANOS - Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa. 12.13. ALIMENTAÇÃO - As empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer 1(uma) refeição(almoco) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento. 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - Será anotado na CTPS o salário fixo e o variável. 12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões

dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - Nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao

tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 05 anos, 01 dia para cada ano de serviço; b) de 06 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia(um dia e meio) para cada ano de serviço e c) a partir de 11 anos de serviço, 02 dias para cada ano de serviço. 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso, ou circunstância, a dobra de turnos. 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que para tal efeito, somente serão exigidos trinta dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1. retro. 13.2. PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão. 13.3. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego(SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado. 13.5. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo. 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a

partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 30 dias legais ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Reconhecimento da condição de substituição processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do artigo 8º e artigo 114, ambos da Constituição Federal. 14.2. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, aos seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT. 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - O Sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias. 14.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral - COBIL, constituída de dez membros, sendo cinco indicados pela entidade sindical conveniente e cinco pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, fixada em assembléia geral, na importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de agosto/92 e fevereiro/93 e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1993, em que não ocorrerá o referido desconto. Caso já tenha havido desconto de 2% nos meses de

junho e julho de 1992, em favor de outra entidade sindical, o desconto de agosto/92 será de 1%. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão nos meses de agosto e outubro de 1992, 1% do salário-base de seus empregados a título de contribuição assistencial.

empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XIV - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XV - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante a média dos 12 últimos meses, integrar-se-ão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVI - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenham matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 10% da remuneração para os trabalhadores não

associados ao sindicato profissional e 8% da remuneração para os trabalhadores associados ao sindicato retromencionado, em duas parcelas de 5% e 4%, respectivamente, a 1ª no primeiro mês de vigência da presente sentença e a 2ª no mês de dezembro de 1992, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 90% para o sindicato demandante; b) 8% para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro/92, a importância de 1% da remuneração desse mês, a favor do sindicato profissional. Os trabalhadores não associados ao sindicato profissional que tiverem os valores descontados a

esse título terão o prazo de 10 dias, a contar da data do recolhimento, para contestar expressamente, requerendo a devolução do valor descontado. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência Belém-Mazará, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso de pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido, e atualização monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XX - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. CLÁUSULA XXII - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses. CLÁUSULA XXIII - RISCO/ACIDENTES - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para

apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim o for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará-Fiepa, à conta nº 885.003.00002-4, da Agência-Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de 2º grau retro-referida, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de julho/92 e janeiro/93, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10.08.92 e 10.02.93, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra farão recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecendo as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XXVII - MULTA PENAL - As partes acordantes estabelecem a multa de 10% do valor equivalente ao salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter àquela que não houver dado causa à infração, seja ela empregado, empregador ou entidade sindical. CLÁUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do Comércio no Estado do Pará é 1º de junho de cada ano. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A presente

sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 1º de junho de 1992 e a terminar em 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3.091/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2202/91.
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.
Advogada : Dra. Verônica Bastos Machado.
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA REIS DE ANDRADE
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e ou - tra.

EMENTA : As mães crecheiras não são empregadas da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, porque não são contratadas, pagas, dirigidas ou fiscalizadas por essa entidade, nem, a rigor, lhes prestam qualquer serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Marilda Coelho e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça. O Exmo. Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto vencido. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00 valor arbitrado na condenação. Prolatará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Belém, 10 de setembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

PROCESSO TRT Nº DC 1182/90
RECORRENTES: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
Advogada: Dra. Marilena Moraes Barbosa Funari SINDICATO DA
INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos
NORSERCEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: Dra. Georgete Abdou Yasbek
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros
DESPACHO

I - Os recursos são tempestivos, forma firmados por procurador habilitado e encontram-se em ordem quanto ao preparo, com exceção do interposto pelo Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará, que deixou de comprovar o pagamento das custas, no prazo legal.

II - O sindicato demandante não apresentou as contra-razões, conforme consta da certidão de fls. 822.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 8 de agosto de 1991

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 999/92

RECORRENTES:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES-SETRAN

Procuradora: Dra. Zunilda L. de Oliveira
e
JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS:- OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os requisitos estabelecidos em lei para a sua admissibilidade.

II - Recurso do Reclamado - Estado do Pará

Persistindo na tese da não aplicação da Lei nº 8.178/91, o Estado reclamado recorre de revista contra a decisão da 1ª Turma que reformou a sentença de primeira instância, deferindo o abono dos meses de abril e maio/91 e a variação da cesta básica do mês de maio/91, ao fundamento de que, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição, a competência de legislar sobre Direito do Trabalho é privativa da União, e considerando também o fato de que os autores pertencem ao regimeceletista, diferentemente dos servidores federais, excluídos do campo de atuação da referida lei.

Nota-se que a matéria é de índole interpretativa, não ensejando a revista por violação. Quanto ao conflito jurisprudencial, este não restou caracterizado, já que não foram apresentados arestos paradigmáticos para sua demonstração.

III - Recurso dos Reclamantes

Insurgem-se esses recorrentes contra o indeferimento de honorários advocatícios, apontando violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, além de divergência jurisprudencial.

Com a transcrição do aresto de fls. 81 os recorrentes conseguem demonstrar a divergência de teses ensejadora da revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamado e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 2 de setembro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 659/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Procurador: Dr. Rubens Rolto D Oliveira

RECORRIDO : NELI REIS MENEZES e OUTROS
Adv. : Dra. Elizete Cirineu da Rocha

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade.

II - O inconformismo da recorrente está ligado à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS, assim como à rejeição das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do sindicato.

III - Quanto ao primeiro aspecto, o Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, por afronta ao direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto regido pela legislação trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor público não está inativo, mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1920/92

RECORRENTE:- CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL
Adv.: Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDO:- AGOSTINHO COSTA PEREIRA
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos comuns e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - O caráter interpretativo da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação. Quanto à divergência, também não restou demonstrada, tendo em vista que as decisões trazidas para confronto estão superadas, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados nºs. 221 e 42 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

NIVEL MEDIO		REF. NIVEL VENCIMENTO		NIVEL MEDIO		REF. NIVEL VENCIMENTO	
				IX GPJ 1.416.919 GPS 1.463.167 PROGRAMADOR II (GPS-GPZ) ASSIST. PRODUCAO II (GPS-GPO) X GPK 1.490.841 GPT 1.543.330			
PROGRAMADOR I ASSIST. PRODUCAO I I GP1 522.187 TEC. MANUTENCAO - (GPA-GPQ) GPA 979.408 GPB 1.070.373				TEC. MANUTENCAO - (GPA-GPQ) XI GPL 1.574.347 Exceto GPB GPU 1.630.099 XII GPM 1.662.896 GPV 1.721.866			
TEC. MICROFILMAGEM (GPA-GPR) II GPC 1.026.454 Exceto GPB e GPQ III GPD 1.076.429 IV GPE 1.129.255				TEC. MICROFILMAGEM (GPA-GPR) XIII GPH 1.755.167 Exceto GPB e GPR GPM 1.814.768 XIV GPO 1.849.941			
ASSIST. ADMINIST. (GPA-GPP) V GPF 1.185.378 Exceto GPB VI GPG 1.244.824 VII GPH 1.279.348				ASSIST. ADMINIST. (GPA-GPP) GPX 1.912.958 Exceto GPB XV GPP 1.950.333 GPY 2.017.223			
TEC. CONTABILIDADE (GPA-GPR) VIII GPI 1.346.167 Exceto GPB e GPQ				TEC. CONTABILIDADE (GPA-GPR) XVI GPR 2.161.988 Exceto GPB e GPQ GPZ 2.127.762 GPQ 2.056.771 XVII GPO 2.244.835			
OBS:							
REF. I - GPB PARA PROGRAMADOR I e							
ASSIST. PRODUCAO I							

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

C.H. 40hs

NIVEL MEDIO	REF.	NIVEL VENCIMENTO	NIVEL MEDIO	REF.	NIVEL VENCIMENTO
	GEA	1.000.431			
	GEE	1.029.014			
	GEF	1.079.125			
	GEG	1.132.193			
	GEH	1.188.460			
	GEI	1.248.050		XVIII	GP2 2.322.894
	GEJ	1.282.882		XIX	GP3 2.451.771
OPERADOR DE COMPUTADOR (*)	GEK	1.349.913		XX	GP4 2.588.286
	GEL	1.420.833	PROGRAMADOR III (GP1-GP9)	XXI	GP5 2.733.007
	GEP	1.547.824		XXII	GP6 2.886.491
	GEQ	1.634.788		XXIII	GP7 3.049.062
	GER	1.726.738		XXIV	GP8 3.221.490
	GES	1.819.761		XXV	GP9 3.401.244
	GET	1.918.386			
	GEU	2.022.990			
	GEV	2.133.801			
	GEN	2.251.214			
	GEX	2.375.717			

	GDA	824.956		GIA	522.187
	GDB	869.002		GIB	522.187
	GDF	936.365		GIC	522.187
	GDG	980.843		GID	533.785
	GDH	1.028.061		GIE	563.778
	GDI	1.078.122		GIF	595.496
	GDJ	1.131.132		GIG	629.016
DIGITADOR (*)	GDK	1.187.223	OP. MAQ. COPIADORA	GIH	664.666
	GDL	1.246.791		GII	702.483
	GDM	1.281.436		GIJ	741.906
	GDN	1.348.321		GIK	783.591
	GDO	1.428.472		GIL	827.844
	GDP	1.505.813		GIM	871.446
				GIN	912.038
				GIO	955.052

	GAA	522.187	MECANOGRAFO	GCQ	522.184
	GAB	522.187			
AUXILIAR PRODUCAO I (*)	GAC	522.187		GFA	801.162
FITOTECARIO-(GAA-GAD)	GAD	546.207		GFB	846.400
OP. MICROGRAFICO(GAA-GAD) (*)	GAE	577.315		GFC	887.442
Exceto GAG	GAF	610.262		GFD	929.100
	GAG	824.956	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	GFE	973.035
	GAH	869.002	(GFA-GFH)	GFF	1.019.833
AUXILIAR PRODUCAO II (*)	GAI	936.365		GFG	1.080.407
FITOTECARIO-(GAA-GAD)	GAJ	980.843		GFH	1.121.786
OP. MICROGRAFICO(GAA-GAD) (*)	GAK	1.028.061	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO II	GFL	1.214.434
Exceto GAG	GAL	1.078.122		GFM	1.275.713
	GAM	1.131.132		GFN	1.312.086
	GAN	1.187.222		GFO	1.380.797
	GAO	1.246.991		GFP	1.453.256
	GAP	1.281.436		GFQ	1.531.815
				GFR	1.617.722
				GFS	1.708.797
				GFT	1.883.965

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA - PRODEPA
REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

C.H. 40H5

NIVEL MEDIO	REF.	NIVEL VENCIMENTO	NIVEL MEDIO	REF.	NIVEL VENCIMENTO	
DESENHISTA	GHA	732.414	MOTORISTA (GCA-GCP)	GCA	523.607	
	GHB	773.649		GCB	552.994	
	GHC	817.303		GCC	584.019	
	GHD	862.312		GCD	616.884	
	GHE	912.731		GCE	651.431	
	GHF	944.717		GCF	688.780	
	GHG	989.765		GCG	727.553	
	GHH	1.037.553		VIGIA (GCA-GCD)	GCH	768.533
	GHI	1.088.123			GCI	811.968
	GHJ	1.141.685			G CJ	857.546
	GHK	1.178.541			GCK	897.403
	GH L	1.258.160			GCL	939.453
GHM	1.294.068	GCM	984.217			
GHN	1.361.745	GCN	1.031.558			
GHO	1.433.527	GCO	1.081.820			
		GCP	1.418.965			

NIVEL MEDIO	REF.	NIVEL VENCIMENTO	CARGO COMISSIONADO	VALOR
CONTINUO (GGA-GGP)	GGA	522.187		
	GGB	522.187		
	GGC	522.187		
SERVENTE, SERVENTE,	GGD	522.187	PRESIDENTE	11.700.000
TELEFONISTA (*)	GGE	522.187		
(GGA-GGD)	GGF	539.180	DIRETOR	8.190.000
	GGG	569.534		
	GGH	601.555		
	GGI	635.461		
	GGJ	671.513		
	GGK	709.523		
	GGL	749.473		
	GGM	791.612		
	GGN	836.547		
	GGO	878.871		
	GGP	921.612		

(*) CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS
(**) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS

OBS : RETROATIVO JUNHO

CP92/0053201-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Conselho de Política de cargos e Salários do Estado
Resolução nº 086 de 31 de agosto de 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELA DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA SETEMBRO DE 1992

ACAO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG

TABELA DE GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO (LEI No. 5.499, DE 28/12/88)

DISCRIMINACAO	VALOR
NIVEL SUPERIOR	758.937,60
AUX TECH E AG ADMIN	605.491,20
TELEF/MOTOR./AUX ADM	485.222,40
AUX OPERAC/AG PORT	385.689,60

CP92 / 0053209-8

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0405

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.307

BELEM - SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 331 de 15.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência de primeiro constituinte Comissão de Incineração dos Documentos de Arrecadação (BDAE'S e DAE'S), referentes ao ano de 1989, já microfilmadas pela PRODEPA pertencentes a Coordenadoria de Arrecadação
Presidente: **MARCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS DE OLIVEIRA**
Membro: **ZULLA MARIA SANTANA CAMPOS**
Membro: **CRISTINA HELENA MAGNO BENTES**

CP92/0056845-9

PORT. Nº 332 de 15.09.92 - CONCEDER, de acordo com o art. 85 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária **SILVANA RIBEIRO TAVARES**, Datilógrafa, lotada no Gabinete do Secretário, 08(oito) dias de Licença Gala, no período de 04.09 a 11.09.92. CP92/0057032-1
PORT. Nº 333 de 16.09.92 - DESIGNAR, **ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA**, **MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO** e **MARIA DE NAZARÉ COUTINHO DA SILVA**, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Especial de Licitação, objetivando o Conserto, Recuperação e Pintura da L/M JURUTAI, pertencente a 16ª Região Fiscal

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

DELEGACIA REG. DA FAZENDA ESTADUAL- 16ª R.F

CP92/0057031-3

PORTARIA Nº 041 de 08 DE SETEMBRO de 1992.

A DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Item 18, do Decreto Estadual nº 10.404/77, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 0617, de 21.01.92,

RESOLVE:

I- DETERMINAR a abertura de sindicância para verificar a ocorrência objeto da presente Portaria.

II- DESIGNAR para compor a Comissão de Sindicância as servidoras **LUZIA ELIANA CABRAL DOS SANTOS-MATRICULA 0047031-011(Presidente)**, **LIA MELO CHEN-MATRICULA 5097193-014** e **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CHEN-MATRICULA 0052086-010**.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Delegada Regional - 16ª R.F.

CP92/0057036-0

Extrato do Contrato de Aquisição, Deslocamento e Instalação de Centrais de ar Condicionado entre a SEFA e a Empresa Primac - Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. Objeto: 1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma (01) unidade condicionadora de ar modelo SSCB 030-A, fabricação COLDEX FRIGOR, bem como a instalação de uma unidade e deslocamento e instalação de uma unidade condicionadora de ar de 7,5 TR de propriedade da CONTRATADA, para atender as necessidades da Agência Metropolitana da Fazenda Estadual. Valor Global: Cr\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões), assim discriminados: a) Transferência e instalação da unidade de 7,5 TR: Cr\$ 26.420.000,00 (vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Vinte mil Cruzeiros). b) Fornecimento e instalação da unidade de condicionadora SSCB-030-A: Cr\$ 42.380.000,00 (quarenta e Dois Milhões, Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros). Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 40 (quarenta) dias a iniciar-se em 08.09.92. Dotação Orçamentária: 17.101. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 2063. Outros Serviços e Encargos: 3132. Cr\$ 26.420.000,00: Material Permanente. 4120. Cr\$ 42.380.000,00.

Nota de Empenho Nº 202721 de 08.09.92 no valor de Cr\$ 26.420.000,00 (Vinte e seis Milhões, Quatrocentos e Vinte mil Cruzeiros) no elemento de despesa 3132.

Nota de Empenho Nº 202724 de 08.09.92 no valor de Cr\$ 42.380.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Trezentos e oitenta mil Cruzeiros) no elemento de despesa 4120.

Secretaria de Estado da Fazenda
Primac - Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

CP92/0057077-6

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Sefa e os Srs. Maria Celina Lobato e Marcelo Miranda Lobato. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual previsto na Cláusula Segunda do Contrato Original por mais 30 dias a contar de 10 setembro de 1992. Valor Global: Cr\$ 4.573.400,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

Nota de Empenho Nº 202720 de 08.09.92
Maria Celina Lobato
Marcelo Miranda Lobato
Secretaria de Estado da Fazenda

CP92/0057051-8

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Fundação de Telecomunicações do Pará.

Objetivo: Veiculação de programas divulgando as realizações da Administração Pública Estadual junto aos meios de comunicação do Estado.

Valor: 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS)
Dotação orçamentária: 281010307023.2.263 - Encargos com publicidade - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO Nº 201889 de 17.09.92

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

CP92/0057068-2

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 888 de 17.09.92 - I. DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais, 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3,.... **MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II- REMOVER, da 5ª para a 1ª Região Fiscal, **MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 17 de setembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0057077-5

(Fat. nº 10.012046, Reg. nº 10.012046, Dia: 18/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE "CESSÃO DE USO" QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
O presente instrumento tem como objetivo a "CESSÃO DE USO" de 02 (duas) mesas de ferro fixa para consultório com 02 (duas) gavetas; 02 (duas) escadinhas em ferro com 02 degraus; 02 (duas) mesas em ferro para exame clínico; 02 (duas) cadeiras em ferro fixas; 01 (uma) balança pesa bebê - Filizola e 01 (uma) balança pesa bebê - Ramuza, para equipar os Postos de Saúde de TAMATAI e KM 13 em Prainha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTRIÇÃO
A CESSIONÁRIA se compromete a restituir à CEDENTE os equipamentos que lhes foram cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado se for interesse às partes, devendo a CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE sua pretensão com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

Belém-PA, 09 de Setembro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
Prefeitura Municipal de Prainha

CP92/0057163-6

(Fat. nº 10.012060, Reg. nº 10.012060, Dia: 18/09/92)

DIVISÃO DE MATERIAL - DMC

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 120/92
EDITAL AUTORIZADO: em 10.09.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO

HOSPITALAR, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE
ABERTURA: 15.09.92
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 9:00 hs

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 170/92, DE 14.09.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 120/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 03 (COM. E REP. PRADO), FOI VENCEDORA DOS ÍTENS: 01 e 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO NUM TOTAL DE CR\$ 110.410.000,00

02- TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 120/92, É DE: CR\$ 110.410.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

A COMISSÃO

FAUSTO BARATA AMANAJÁS - PRESIDENTE

ELIZA DIAS DA PAIXÃO - 1º MEMBRO

MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA - 2º MEMBRO

CP92/0057171-4

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 119/92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GRUPO GERADOR) DESTINADO A PORTO DE MÓZ
ABERTURA: 14/ 09/ 92
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 - HORÁRIO: 9:00 HS

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 169/92 DE 14.09.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 119/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GRUPO GERADOR) DESTINADO AO PORTO DE MÓZ, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 03 (MAQUEL), VENCEU O ÚNICO ÍTEM (01), PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 64.000.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 119/92: CR\$ 64.000.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

A COMISSÃO:

MARCO ALFREDO CORRÊA SALAME - PRESIDENTE

FRANCISCO EDUARDO M. CAMPOS - 1º MEMBRO

ANA CIDAMÁIA SOUZA BATISTA - 2º MEMBRO

CP92/0057164-6

PORTARIA Nº 137 DE 21 DE AGOSTO DE 1992

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar, de acordo com o Art. 198 da Lei 749 de 24.12.53, partir de 02.08.92, por mais 30 dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelas Portarias nºs 069 de 02.06.92 e 109 de 16.07.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de agosto de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0057180-8

PORTARIA Nº 155 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício 01/92, da Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria 090/92).

R E S O L V E:

Prorrogar, de acordo com art. 198 da Lei 749/53 o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo

tivo Instaurado pela Portaria nº 090 de 16/06/92.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de setembro de 1992.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0057172-7

(Fat. nº 10.012061, Reg. nº 10.012061, Dia: 18/09/92)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVENIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 16.256.601,00 (DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E UM CRUZEIRO*) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 3.951.299,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS*)
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 12.305.302,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E DOIS CRUZEIROS*)
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

JOÃO IRINEU DA LUZ -
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CP92/0057188-3

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVENIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 63.701.467,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E HUM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS*) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 13.688.517,00 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS*)
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 50.012.950,00 (CINQUENTA MILHÕES, DOZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS*)
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

CP92/0057179-4

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVENIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 43.882.484,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS*) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:

- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 8.140.900,00 (OITO MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL, NOVECENTOS CRUZEIROS*)
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 35.741.584,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS*)
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RAIMUNDO CORRÊA BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÁ

CP92/0057187-5

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ GOMINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVENIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 74.681.498,00 (SETENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS*) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 13.854.607,00 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETE CRUZEIROS*)
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 60.826.891,00 (SESSENTA MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIRO*)
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SAMUEL CARDOSO CÂMARA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CP92/0057170-0

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVENIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 18.261.709,00 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVE CRUZEIROS*) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:

- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 3.387.838,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS*)
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 14.873.871,00 (QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIRO*)
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

CP92/0057178-6

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVENIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 27.559.599,00 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS*) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 5.112.745,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS*)
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 22.446.854,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS*)
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA

CP92/0057136-7

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVENIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 10.030.745,00 (DEZ MILHÕES, TRINTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS*) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 3.731.743,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS*)
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 6.299.002,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E DOIS CRUZEIROS*)
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

NUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVÊNIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

JOSÉ SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

(WJLS)

CP92/0057014-3

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 79.351.594, 00 (SETENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E HUM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 15.656.425,00 (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS)
PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$ 63.695.169,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CEM E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVÊNIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

WELLINGTON LEITE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO

(WJLS)

CP92/0057013-5

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANGRE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 27.273.448,00 (VINTE E SETE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 6.930.539,00 (SEIS MILHÕES, NOVECIENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$ 20.342.909,00 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E NOVE CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVÊNIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE

CP92/0057006-2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 91.096.135,00 (NOVENTA E UM MILHÕES, NOVENTA E SEIS MIL, CEM E TRINTA E CINCO CRUZEIROS) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 17.835.224,00 (DEZES SETE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$ 73.260.911,00 (SETENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL, NOVECIENTOS E ONZE CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVÊNIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SALATIEL ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

CP92/0057005-4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL -UCA, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 28.658.083,00 (VINTE E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO TÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 5.316.531,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$ 23.341.552 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ITENS E ALÍNEAS DO CONVÊNIO BÁSICO.

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LÚCIO ANTUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CP92/0056997-8

(Fat. nº 10.012062, Reg. nº 10.012062, Dia: 18/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA	HORA
057/92	Recuperação do Ginásio de Esportes da Conceição do Araguaia.	02.10.92	10:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, 1º andar. De 2ª à 5ª feira no horário de 10:00 às 13:00 horas.

Belém, 17 de setembro de 1992.

a) Comissão CP92/0057197-2

(Fat. nº 10.012017, Reg. nº 10.012017, Dias: 17, 18 e 21/09/92)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, comunicam aos interessados o resultado dos procedimentos Licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

CONVITE	FIRMA	ITEM
274/92	Com. Serv. Rep. Meta Ltda	01,02,03,04,05,06,07,09,15,19,22,30,31,36 e 39
" "	Com. Brilhante Ltda	10,12,13,14,16,26,34,41,42,43,44,47 e 64
" "	Master Dist. Ltda.	11,18,20,28,29,32,33,45,52,55,56,58,60,63 e 65
" "	Moderna Gráf. e Papelaria	21,53 e 61
" "	Casa Laura	08,17,23,24,25,27,35,37 e 46
" "	Zaluso Com. Rep. Ltda	38,40,48,49,50 e 54
" "	Gráf. e Papelaria Colares	51,57,59 e 62

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
051/92	Bandeirante Projeto e Eng. Ltda	ÚNICO

Belém, 18 de setembro de 1992.

as) Comissões

CP92/0057107-7

(Fat. nº 10.012050, Reg. nº 10.012050, Dia: 18/09/92)

PORTARIA Nº 1.882/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições
- Considerando a necessidade de descentralizar e interiorizar as ações da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a nível de Municípios ou agrupamento de Municípios do Interior do Estado, facilitando assim a agilização do processo administrativo;

R E S O L V E:

- Art. 1º - Fica criada a 18ª Unidade Regional de Educação (URE), sediada no Município de Tucuruí.
- Art. 2º - Ficam jurisdicionados à referida Unidade Regional os seguintes Municípios: Tucuruí, Goianésia, Novo Repartimento, Pacajá e Breu Branco.
- Art. 3º - A Sede da 18ª URE ficará provisoriamente instalada no prédio situado a rua Lauro Sodré 385 - Centro - Tucuruí - Pará.
- Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de setembro de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO.
Secretário de Estado de Educação em exercício.

CP92/0057115-8

PORTARIA Nº 1.759-B/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições
- Considerando a necessidade de implantar na Capital e alguns Municípios do Interior os Pólos Desportivos, para atendimento à clientela das Escolas Estaduais envolvidas no projeto.

RESOLVE:

- Art. 1º - Ficam criados Pólos Desportivos na Capital e alguns Municípios do Interior do Estado.
- Art. 2º - O material desportivo para cada pólo será definido quantitativamente pela Coordenação Geral, que definirá também sua destinação.
- Art. 3º - Essas diretrizes, após definidas, serão transcritas em convênio específicos, a serem firmados entre a SEDUC e a entidade Sede do Pólo.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de setembro de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Secretário de Estado de Educação em exercício.

PORTARIA Nº 1.821/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,

- Considerando a necessidade de definir diretrizes para funcionamento de Pólos Desportivos;
- Considerando a busca de espaços adequados para enfrentar os anseios da demanda, objetivando enfrentar o problema;
- Considerando que a rede escolar pública não possui, em sua maioria, área livre a ser construída, que se preste, mesmo precariamente, ao desenvolvimento da Educação Física curricular, nem à prática de algumas modalidades desportivas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Proceder a avaliação diagnóstica dos pólos desportivos em funcionamento, que possibilite uma reorganização, a partir de novas diretrizes propostas ao funcionamento desses Pólos.

Artigo 2º - Planejar, a partir das novas diretrizes definidas, a implantação e funcionamento de Pólos Esportivos em Belém e Municípios do Interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reorganizar, a partir de agosto/92, 24 (vinte e quatro) pólos esportivos existentes em Belém e no interior do Estado.

Artigo 3º - Expandir, a partir do 2º semestre de 1992, 10 (dez) pólos esportivos em Belém, Ananindeua, Santa Izabel do Pará, Bragança, Capangama e Barcarena.

PARÁGRAFO ÚNICO: As modalidades constantes dos pólos esportivos que se refere o artigo anterior, são:
I - ATLETISMO;
II - BASQUETEBOL;
III - FUTEBOL DE CAMPO;
IV - FUTEBOL DE SALÃO;
V - G.R.D.
VI - HANDEBOL;
VII - JUDO;
VIII - VOLEIBOL;
IX - KARATE.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de setembro de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Secretário de Estado de Educação em exercício.
CP92/0057116-6

(Fat. nº 10.012051, Reg. nº 10.012051, Dia: 18/09/92)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 55/92-SEDUC/FIRMA RAIMUNDO B. DA SILVA SERVIÇOS.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da EE. ANA FRANCES, no município de Tucuruí.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$28.139.800,00 (vinte e oito milhões, cento e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros), quando executado 20% da obra-20% do valor, quando executado do 60% da obra-40% do valor, quando executado 100% da obra-40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209) Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
TESTEMUNHAS: Illegível
DILMA PEREIRA BATISTA
CP92/0057123-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 54/92-SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA MARCOENSE LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da E.R.C. MONSENHOR AZEVEDO, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$36.040.764,00 (trinta e seis milhões, quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) quando executado 20% da obra- 20% do valor, quando executado 60% da obra-40% do valor, quando executado 100% da obra- 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá, as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-FNDE/MEC(11209). Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101. 08.42. 190.2.049. 3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no Aditamento Obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/LAÉRCIO MORAIS PIRES

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
CP92/0057131-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 58/92-SEDUC/FIRMA PROENGE-PROJETO E ENG. HENRIQUE LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da EE. RODOVIA SÃO FRANCISCO DO PARÁ/ JAMBUAÇU (Fazenda), Município de São Francisco do Pará.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento de empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$49.992.868,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), quando executado 20% da obra-20% do valor, quando executado 60% da obra- 40% do valor, quando executado 100% da obra 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209) Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/ANTONIO MARTINS MENDES JÚNIOR

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
CP92/0057124-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/92-SEDUC/ E O MUNICÍPIO DE BREVES.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade principal o repasse de recursos financeiros ao Município de Breves para desenvolver-se ações de apoio voltadas para o campo educacional no Município com o seguinte objetivo:

a) O aperfeiçoamento da melhoria qualitativa do ensino de 1º Grau através da habilitação dos professores, ali existentes que desempenham suas funções nas escolas públicas municipais. b) Organização de material didático, tais como cartilhas, a ser usada para Educação básica de 1º Grau. c) Estabelecer uma política de educação básica, através de cursos de reciclagem que abranja os professores leigos da rede pública municipal.

DO VALOR: O valor do presente Convênio e de CR\$- 226.691.826,00 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do OE/92. Meta: 02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.32 23.02.

DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS: A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeitará a entidade conveniente a instauração de Tomadas de Contas.

DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Convênio começará a partir da assinatura até 30.10.92.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo da vigência deste ajuste administrativo, bem como alterar qualquer de suas cláusulas desde que, devidamente fundamentado na Lei, ficando o participante interessado no ADITAMENTO.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participantes assim como ser rescindido pelo descumprimento de sua cláusulas na seguinte hipótese:

a) Utilização dos recursos em desacordo com os objetivos deste Convênio. b) Atraso na prestação de contas dos recursos objeto deste ajuste administrativo DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1992
ASSINANTES: PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Secretário de Estado de Educação em exercício.

PELO MUNICÍPIO/P.P/ JOÃO DA MOTA PACHECO
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTO
ALICE DIAS DE SENA
CP92/0057132-8

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/GOV. EST. PARÁ/SEDUC/UFP-FADESP.

Destina-se o presente aditamento para regular cláusulas do Termo Aditivo.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade o Repasse de Recursos Financeiros as Entidades Convenientes, para pagamento dos serviços de docentes que ministrarão as disciplinas nos Cursos de Licenciatura Plena nas diversas áreas no Programa de Interiorização Governo do Estado do Pará/ SEDUC/UFP-FADESP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Cursos tem como objetivo o aperfeiçoamento do Ensino Básico e Interiorização do 3º Grau, nos Municípios do Estado do Pará: Abaetetuba, Altamira, Bragança, Castanhal, Marabá e Santarém.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de CR\$ 1.787.420.341,98 (um bilhão, setecentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos).

DOS RECURSOS: As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92. Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00

DAS RESPONSABILIDADES:

A SEDUC compromete-se a:

- Repassar a UFP, com Intervenção FADESP, o valor específico na Cláusula Segunda.
- Efetuar o referido repasse mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com o pagamento dos professores, que serão apresentados ao DEOF (Deptº Orçamentário Financeiro)
- Acompanhar a execução deste Termo Aditivo, através de seus órgãos competentes, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

- A UFP e FADESP obriga-se:

Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam de conformidade com o Termo Aditivo entre o Governo do Estado do Pará/SEDUC/UFP-FADESP, prestar contas junto a SEDUC no DEOF (Departamento Orçamentário Financeiro) no prazo máximo até 26 de fevereiro de 1.993, independentemente de o fazer perante o Tribunal de Contas do Estado (T.C.E)

PRAZO DO TERMO ADITIVO: Este Aditivo terá validade a contar de sua assinatura até 31 de março de 1.993

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente instrumento, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal ficando a parte interessada no aditamento, obrigada a solicitá-lo, 30 dias do término do Convênio.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio, celebrado entre Governo do Estado do Pará/SEDUC/UFP-FADESP.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1.992
ASSINANTES/PELA SEDUC/PROF: ROMERO XIMENES PONTE-
Secretário de Estado de Educação.
PELA UFP: NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PELA FADESP/PROF: AFONSO BRITO CHERMONT.
TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
CP92/0057140-0

(Fat. nº 10.01203, Reg. nº 10.012032, Dia: 18/09/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port. nº 1006-B/92 - DAPE, de 15.09.92, Retificar na Port. Col. nº 0669-P/92 de 02.06.92, de Admissão o nome em relação ao servidor M. MARQUES ASSUNÇÃO para M. MARQUES PINHEIRO, lotada no mun. de Alenquer.
CP92/0057106-9

- Port. nº 37/92 de 17.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOÃO ALEXANDRE TEIXEIRA, na EE. Pe. Vitaliano M. Vari, no mun. de Capitão Poço, no período de 01.08.92 a 30.08.92.
CP92/0057139-5

- Port. nº 15/92 de 12.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARISA DOMINGUES DE FIGUEIREDO, na EE. Prof.ª Aureliana Monteiro, no mun. de Ponta de Pedras, no período de 01.07.92 a 14.08.92.
CP92/0057105-0

- Port. nº 12/92 de 03.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DO SOCORRO B. FARIAS, M. DAS GRACAS S. DE OLIVEIRA, na EE. Graziela O. Gabriel, no mun. de Ourém, no período de 01.10.92 a 30.10.92.
CP92/0057104-2

- Port. nº 42/92 de 10.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. TRINDADE B. CARVALHO, OSMARINA S. TRINDADE, OSVALDINA M. VITAL, RUTH ANGELIM JACOB, RUTH RAMOS NUNES, OTÁVIO DA S. NASCIMENTO, na EE. Prof.ª Gasparino B. da Silva, no mun. de Soure, no período de 01.09.92 a 30.09.92.
CP92/0057114-0

- Port. nº 11/92 de 03.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DIVINA MARINHO DA SILVA, M. PEREIRA DE LACERDA, ORIZANTINA CRUZ DE BARROS, na EE. Palma Muniz, no mun. de Redenção, no período de 01.11 a 30.11.92.
CP92/0057122-0

- Port. nº 14/92 de 17.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ADIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, CREUZA BARBOSA DOS SANTOS, na EE. Prof.ª Francisco Nunes, no mun. de Rondon do Pará, no período de 19.10.92 a 17.11.92.
CP92/0057130-1

- Port. nº 13/92 de 17.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARINEUZA LANA REZENDE, NADIR JOSÉ RABELO MATOSO, na EE. Pe. José Fontanella, no mun. de Rondon do Pará, no período de 19.10.92 a 17.11.92.
CP92/0057103-4

- Port. nº 39/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO G. S. DE SENA, na EE. João XXIII, no mun. de São Sebastião da Boa Vista, no período de 01.11.92 a 30.11.92.
CP92/0057138-7

- Port. nº 11772-92 de 14.09.92 Conceder (180) dias de L. Especial a Maria R. da Gama Ribeiro, na EE. LG Maria de N. Peres, no mun. de Cametá, correspondente aos quinquênios de 16.06.82 a 15.06.87 e de 16.06.87 a 15.06.92, nos períodos de 01.11.92 a 29.01.93 e de 30.01.93 a 29.04.93.
CP92/0057053-4

- Port. nº 11773-92 de 14.09.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Maria Carmélia Fonseca Ferreira, na EE. Prof. Galvão, no mun. de Augusto Correa, correspondente aos quinquênios de 06.04.84 a 05.04.89, no período de 01.11.92 a 29.01.93.
CP92/0057045-3

- Port. nº 11774-92 de 14.09.92 Conceder (180) dias de L. Especial a Zilda Euclides Lisboa Correa, na EE. LG Mariano Candido Saraiva, no mun. de Augusto Correa, correspondente aos quinquênios de 15.06.82 a 14.06.87 e de 15.06.87 a 14.06.92, nos períodos de 01.11.92 a 29.01.93 e de 30.01.93 a 29.04.93.
CP92/0057037-2

- Port. nº 054-92 de 05.09.92 Aprovar escala de férias de 1992 a Maria de Fátima Oliveira Sousa, na EE. Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, no período de 01.11.92 a 30.11.92.
CP92/0057030-5

- Port. nº 043-92 de 01.09.92 Aprovar escala de férias de 1992 a Lucy Mary Muniz Souza Falcão, na EE. Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, no período de 01.11.92 a 30.11.92.
CP92/0057113-1

(Fat. nº 10.01209, Reg. nº 10.012029, Dia: 18/09/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

R. SUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

11489 de 9.9.92- Conceder 120 dias de L/Rep. a Ali de da Silva Cemeas, mat. 0662089/015, prof.ª, na EE M. Araújo de Figueiredo, no município de Belém, no período de 28.7.92 a 24.11.92.
CP92/0057121-2

11490 de 9.9.92- Conceder 120 dias de L/Rep. a Rosa Helena Siqueira Vasconcelos, mat. 0663263/014, 7 prof.ª, na EE M. A. Serra Freire, no município de Belém, no período de 11.8.92 a 8.12.92.
CP92/0057029-1

11496 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Antonio Sergio Lamarão, mat. 0345520/010, ag. port., /

na EE Maria E. Araújo, no município de Belém, no período de 1.10 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 7.8.85 a 6.8.90.
CP92/0057023-2

11497/92 de 9.9.92- T/S/Efeito a port. 9470/92 de 22.7.92, que concedeu L/Especial, ref. ao quinq. de 15.6.85 a 14.6.90, no período de 1.8.92 a 29.10.92, a Maria Clarice Diger de Oliveira, mat. 0391298/017, prof.ª, na EE M. Luiza Vela Alves, no município de Belém.
CP92/0057026-7

11456 de 9.9.92- Autorizar Cecília Geralde Basile, mat. 0183873/010, sociol., na Assessoria de planejamento, no município de Belém, a participar do Curso de Especialização em Abordagens Metodológicas e Técnicas de pesquisas nas Ciências Sociais na UFPá, no período de 3.8.92 a 30.9.93.
CP92/0057028-3

1002-B/92 de 11.9.92- T/S/Efeito a port. 9813/92 de 3.8.92, que dispensou a servidora Deuzanilce Batista da Silva, prof.ª, da função de Vice Diretor da EE Aldebaro Klautau, nesta capital.
CP92/0057020-8

11681 de 11.9.92- Dispensar Deuzanilce Batista da Silva, mat. 0778966/019, prof.ª, da função de Diretor da EE Aldebaro Klautau.
CP92/0057019-4

11553 de 9.9.92- T/S/Efeito a port. 9186/92 de 15.7.92 que concedeu 90 dias de L/Esp. ref. ao quinq. de 18.3.84 a 17.3.89, o período de 3.8.92 a 31.10.92, a Maria José Monteiro de Souza, mat. 0316199/020, prof.ª, na CEP Prof.ª Zulima Vergolino Dias, no município de Ananindeua.
CP92/0057018-6

11555 de 9.9.92- Determinar, que Glaizete Delma de Paiva Botelho, prof.ª, na EE Waldemar Ribeiro, no mun. de Belém, goze a L/Esp. conc. através da port. 13773/87 de 7.12.87 ref. ao quinq. de 16.2.81 a 15.2.86 no período de 15.10.92 a 12.01.92.
CP92/0057129-8

11509 de 9.9.92- Determinar, que Bendito Ribeiro / Cardoso, ag. port., na EE Monsenhor Azevedo, goze a L/Esp. concedida através da port. 8247/86 de 9.7.86, ref. ao quinq. de 1.3.72 a 28.2.77 e de 1.3.77 a 28.2.82, no período de 1.8.92 a 29.10.92.
CP92/0057025-9

11507 de 9.9.92- Conceder 120 dias de L/Rep. a Marinete do Socorro Nascimento de Sousa, mat. 6023533/020, prof.ª, na EE Prof.ª Anesia, no município de Belém, no período de 10.6.92 a 7.10.92.
CP92/0057017-8

11541 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Paulino Souza Mendes, mat. 0732591/018, ag. port., na EE Outeiro, no período de 1.10.92 a 29.12.92, ref. / ao quinq. de 13.5.86 a 12.5.91.
CP92/0057017-7

11542 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a M.ª Pascoa Campos Araújo Daides, insp. alun., na EE V. A. da Cunha, no período de 6.10 a 3.1.93, ref. ao quinq. de 1.3.87 a 28.2.92.
CP92/0057011-9

11543 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a M.ª Teresa Maciel Rodrigues, mat. 0674745/011, prof.ª, na EE Ruth Passarinho, no período de 1.11 a 29.1.93, ref. ao quinq. de 13.5.86 a 12.5.91.
CP92/0057010-0

11544 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Luciano Araújo Filho, ag. port., na EE Placida Cardoso, no período de 23.11 a 20.02.93, ref. ao quinq. de 3.10.87 a 2.10.92.
CP92/0057009-7

11510 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Nice Veloso de Melo, Orient. educ., na CEP Prof.ª Zulima Vergolino Dias, no período de 1.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 1.3.84 a 28.2.89.
CP92/0057024-0

11137 de 1.9.92- Conceder 20 dias de L/Saúde a Lucideia Araújo Carmo, prof.ª, na EE M. L. da C. Rego, no período de 3.8.92 a 22.8.92.
CP92/0057016-0

11491 de 9.9.92- Conceder 35 dias de L/Assist. a Francisca Ernesto Frota, ag. art. port., na EE Justo Chermont, no município de Belém, no período de 29.7.92 a 1.9.92.
CP92/0057008-9

11492 de 9.9.92- Conceder 15 dias de L/Assist. a Hilda Matos Peixoto, esc. datil., na EE M. L. da C. Rego, no período de 19.8.92 a 2.9.92.
CP92/0057015-1

11493 de 9.9.92- Conceder 15 dias de L/Assist. a Candida Pantoja Alves da Silva, insp. alun., na EE Justo Chermont, no período de 17.8.92 a 31.8.92.
CP92/0057007-0

11494 de 9.9.92- Conceder 15 dias de L/Assist. a Sônia M.ª de Almeida Oliveira, prof.ª, na ERC Educando Jesus de Nazaré, no período de 19.8.92 a 2.9.92.
CP92/0057021-6

11474 de 9.9.92- Conceder 60 dias de L/S/Pror. a Sandra M.ª de Carvalho Cunha, prof.ª, na EE Dr. Mari o Chermont, no período de 3.8.92 a 1.10.92.
CP92/0057022-4

11475 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/S/Pror. a Marilda Gonçalves da Cruz, mat. 0316660/015, ag. port., na EE Lucy C. de Araújo, no período de 2.7.92 a 29.9.92.
CP92/0057112-3

11476 de 9.9.92- Conceder 60 dias de L/S/Pror. a Edna Lourenço da Silva, ag. adm., na EE Lucy C. de Araújo, no período de 6.8.92 a 4.10.92.
CP92/0057137-9

11477 de 9.9.92- Conceder 05 dias de L/S/Pror. a Maria Leão do Nascimento, prof.ª, na EE Hilda Vieira no período de 20.8.92 a 24.8.92.
CP92/0057136-0

11478 de 9.9.92- Conceder 60 dias de L/S/Pror. a M.ª Aparecida Fernandes de Aguiar, prof.ª, na EE Lucy C. de Araújo, no período de 10.8.92 a 8.10.92.
CP92/0057128-0

11479 de 9.9.92- Conceder 15 dias de L/S/Pror. a Suely de Maria Ferreira dos Santos, mat. 0291773/017

ag. adm., na EE Prof.ª José Assis Ribeiro, no município de Ananindeua, no período de 18.8 a 1.9.92.
CP92/0057120-4

11469 de 9.9.92- Conceder 20 dias de L/Saúde a João Mata Moraes da Silva, mat. 0357340/015, ag. port., na EE Jarbas Passarinho, no município de Belém, no período de 5.8.92 a 24.8.92.
CP92/0057111-5

11470 de 9.9.92- Conceder 60 dias de L/Saúde a M.ª Cristina de Oliveira Mourão, mat. 0336823/010, prof.ª, na EE Genral Gurjão, no município de Belém, no per. de 3.8.92 a 1.10.92.
CP92/0057119-0

11472 de 9.9.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a M.ª da Silva Aguiar, ag. port., na EE Joaquim Viana, no município de Ananindeua, no período de 3.8.92 a 1.9.92.
CP92/0057127-1

11473 de 9.9.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a Carla Lima Gomes da Silva, mat. 0443670/017, prof.ª, na EE José Bonifácio, no período de 18.8.92 a 16.9.92.
CP92/0057135-2

11465 de 9.9.92- Conceder 90 dias de L/Saúde a Edja de Freitas Pereira, prof.ª, mat. 0455911/015, prof.ª, na EE Jarbas P. Souza, no período de 14.8.92 a 11.11.92.
CP92/0057110-7

11466 de 9.9.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a Nádia Maria Sena da Silva, prof.ª, na EE Augusto Meira, no período de 3.8.92 a 1.9.92.
CP92/0057134-4

11467 de 9.9.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Roberto Elias Cunha Martins, vigia, na EE José A. Maia, no município de Belém, no período de 3.8.92 a 17.8.92.
CP92/0057126-3

11468 de 9.9.92- Conceder 60 dias de L/Saúde a Juracy dos Santos Botelho, mat. 0394505/018, ag. port., na EE Renato Franco, no município de Belém, no per. de 5.7.92 a 2.9.92.
CP92/0057118-2

11464 de 9.9.92- Conceder 12 dias de L/Saúde a Percília Araújo de Vilhena, mat. 0379522/014, prof.ª, na EE Lauro Sodré, no município de Belém, no per. de 3.8.92 a 14.8.92.
CP92/0057109-3

11463 de 9.9.92- Conceder 20 dias de L/Saúde a Luzia da Silva Teixeira, mat. 0532215/013, serv., na EE Prof.ª José A. Maia, no município de Belém, no período de 3.8.92 a 22.8.92.
CP92/0057117-4

11471 de 9.9.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a Elcioneide Maria Fernandes, mat. 0456870/015, ag. port., na EE Jaderlandia, no munic. de Ananindeua, no per. de 3.8.92 a 1.9.92.
CP92/0057125-5

11529 de 9.9.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Antonia P. da Silva, no período de 1.11 a 30.11.92 e de 1.11 a 15.12.92.
Maria Damasceno Almeida, prof.ª
Manoel Conceição Duarte, vigia
CP92/0057133-6

11530 de 9.9.92- Conceder 45 dias de férias a Elizabeth Martins Machado, mat. 0225380/020, prof.ª, na EE Amazonas de Figueiredo, no município de Belém no período de 1.11 a 15.12.92.
CP92/0057141-7

11426 de 8.9.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Dr. Agostinho Monteiro, no município de Ananindeua, no período de 1.7 a 30.7.92 e de 1.7.92 a 14.8.92.
Lucileia da Silva Leal, prof.ª
Joana Furtado Freitas, esc. datil.
Iolanda de Sousa Pessoa, ag. port.
CP92/0057142-5

11427 de 8.9.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Bruno de Menezes, no município de Belém, no período de 1.10 a 30.10.92.
Marlene de Sousa Portela, ag. port.
Maria Luiza dos Santos Souza, ag. port.
Raimundo Belém Pastana, ag. port.
CP92/0057143-3

11428 de 8.9.92- Conceder 41 dias de L/Saúde a Izaura Martins Siqueira, prof.ª, na EE Fernando Ferrari, no município de Ananindeua, no período de 9.7.92 a 18.8.92.
CP92/0057144-1

11429 de 8.9.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Luiz Gonzaga Nogueira Alves, mat. 0315443/019, prof.ª Col. na EE Dr. Agostinho Monteiro, no município de Ananindeua, no período de 13.8.92 a 27.8.92.
CP92/0057145-0

11431 de 8.9.92- Conceder 30 dias de férias a Manoel Calandrine Ribeiro, vigia, na EE Augusto Montenegro, no per. de 1.10 a 30.10.92.
CP92/0057153-0

11424 de 8.9.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Celina Del Tetto, no per. de 1.11 a 30.11.92 a Francisco de Oliveira, M.ª das Graças Diniz F. Farias, Maria Barbosa Pinheiro, no município de Ananindeua.
CP92/0057152-2

11377 de 04.09.92- Autorizar o afastamento de Maria Terezinha da Silva Maia, Ag. de Port. na EE. P. Cardoso, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0057151-4

11376 de 04.09.92- Autorizar o afastamento de Luiz Henrique da Silva, prof. na EE. T. Bentes, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0057150-6

11550 de 09.09.92- Demitir por abandono de emprego, Antonio Reginaldo da Silva Junior, Vigia, no Centro de Educ. Zulima Virgolino Dias, a partir de 01.03.92.
CP92/0057149-2

11508 de 09.09.92- Autorizar o afastamento de Nelma Rth Ferreira da Costa, prof. na EE. M. G. R. de Oliveira, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0057158-1

11552 de 09.09.92-Designar Consuelo A. P. de A. Araújo, prof. para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor na EE. Stelio Mergia. CP92/0057159-0

11557 de 09.09.92-Designar Eunice Alves Pantoja Pimentel, prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice - diretor na EE. S.M. de Belém. CP92/0057157-3

11551 de 09.09.91 -Designar Enedina Lucia dos Reis Fernandes, Esc.Dat. para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 de ERG, Stg Agostinho. CP92/0057160-3

11556 de 09.09.92-Dispensar Celso Pereira de Souza, Esc.Dat. da função de Secretária FG-3, da EE. Ramiro Olavo Ribeiro de Castro. CP92/0057161-1

11481 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de Roberto da Silva Alves, prof. na EE.A.Maira, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0057169-7

11482 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de Arthur Fernandes Cals, Esc.Dat. na EE.J.Varriziano, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.06.92 a 03.10.92. CP92/0057168-9

11483 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de Ramundo Moraes de Oliveira, prof. na ERG; C.Redentor, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0057167-0

11484 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de Ivan da Cunha Moraes, prof. na EE. A.Maira, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0057175-1

11485 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de Carlos Alberto Farias da Silva Froes, Prof. na EE.L.C. de Araújo, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0057166-2

11486 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de José Maria de Lima Pacheco, prof. na EE.V.C. Duarte, no período de 02.07.92 a 03.10.92, para concorrer a cargo Eletivo. CP92/0057165-4

11480 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de Maria Cristina Brito Pinto, prof. na EE.M.A. da Figueiredo, em virtude de concorrer a cargo Eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0057174-3

11798 de 18.09.92- Dispensar Sonia Maria do Nascimento Souza, prof. da função de Diretor da EE.R.R. de Nazaré Gonzales, a partir de 01.09.92. CP92/0057182-4

11534 de 09.09.92-Designar Maria de Fátima da Souza, prof. para exercer até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor da EE.D. Pedro II. CP92/0057183-2

11540 de 09.09.92-Designar Rosângela da Silva Oliveira, prof. na EE.A. Teixeira de Souza, para responder até ulterior deliberação pela função de Secretária FG-3, da EE.Aizira J. de Souza. CP92/0057173-5

11532 de 09.09.92-Designar Maria das Graças Silva Oliveira, prof. na EE.P. de Brito, para responder até ulterior deliberação, pela função de Vice-Diretor da EE.D.A. Nunes. CP92/0057181-6

11535 de 09.09.92- Designar Jucimar Rodrigues Farias, mat.0603767/019, esc.datil, para exercer até ulterior deliberação, a função de Secretária FG 3 da EE Donatila Santana Lopes, neste capital. CP92/0057176-0

11531 de 9.9.92- Autorizar o afastamento de Hamilton Ribeiro, mat.0392979/014, profº, ERG Cristo Redentor, no município de Ananindeua, em virtude de concorrer a Cargo Eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0057184-0

11423 de 08.09.92 -Autorizar o afastamento de Ronaldo Araújo da Silva, Esc.Dat. na Bom Jardim, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0057177-8

11532 de 09.09.92-Autorizar o afastamento de José Augusto da Silva Ribeiro, Vigia, da B.Constan em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0057185-9

(Fat. nº 10.012030, Reg. nº 10.012030, Dia: 18/09/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº4203-92 de 8.4.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Reusinda Pereira da Silva, na EE Luis G. de M. Carvalho, no mun. de Tome Agu, corresp. ao quinquênio de 8.6.84 a 07.6.89, no período de 15.6.92 a 12.9.92. CP92/0057146-8

- Port.nº1317-92 de 3.9.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Filadelfo Pereira Lobato, na EE Eduar do Angelim, no mun. de Aveiro, corresp. ao quinquênio de 15.4.81 a 14.4.86, no período de 1.8.88 a 29.10.88. CP92/0057147-6

- Port.nº11536-92 de 9.9.92 Autorizar o afastamento de Edilberto de Almeida, mat.0392979/014, profº, ERG Cristo Redentor, no município de Ananindeua, em virtude de concorrer a Cargo Eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0057154-9

- Port.nº11367-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Luiz Gonzaga Maciel, mat.0392979/014, profº, ERG Cristo Redentor, no município de Ananindeua, em virtude de concorrer a Cargo Eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0057154-9

-016, Prof., na EE 16 Pedro Teixeira, no mun. de A. bastetuba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0057162-0

- Port.nº11368-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Francisco de Assis Oliveira, matrícula nº. 0. 193151-018, Vigia, na EE 16 Pe Leonidas Monte, no mun. de Abastetuba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0057155-7

- Port.nº11419-92 de 8.9.92 Autorizar o afastamento de Ivo Maciel da Silva, matric. nº 0422550-017, Ag. Administrativ, na EE 15 Mag Barata, no mun. de Sta. Maria do Para, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0057156-5

- Port.nº11420-92 de 8.9.92 Autorizar o afastamento de Josimar Rocha do Nascimento, matric. nº 0602124 7-011, Prof., na EE 16 Marcos Nunes, no mun. de Sta Izabel do Para, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056998-6

- Port.nº11421-92 de 8.9.92 Autorizar o afastamento de Edivaldo Fernandes de Alencar, matrícula nº. 0513350-015, Prof., na EE 16 Marcos Nunes, no mun. de Sta. Maria do Para, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056999-4

- Port.nº11422-92 de 8.9.92 Autorizar o afastamento de José Pinheiro Sobrinho, matric. nº 0964778-013 Prof., na EE 26 Soverino B Souza, no mun. de Santa Ma. do Para, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.6.92 a 3.10.92. CP92/0057000-3

- Port.nº11385-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. Darcy Lopes da Silva, na EE F Le-vindo Rocha, no mun. de Baião, no período de 2.6. a 29.9.92. CP92/0057001-1

- Port.nº11386-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Tereza Cristina Barros Ferreira, na EE de Araquembana, no mun. de Baião, no período de 20 05.92 a 16.09.92. CP92/0057002-0

- Port.nº11387-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Josefa Montes da Silva, na EE Jose de Alencar, no mun. de Altamira, no período de 18.06. 92 a 15.10.92. CP92/0057003-8

- Port.nº11388-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. Deusamar da Silva, na EE Joaquim Correa, no mun. de Itaituba, no período de 26.07. 92 a 22.11.92. CP92/0057004-6

- Port.nº11389-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Lemil Fortunato da Silva, na EE João Paulo II, no mun. de Igarapé Açu, no período de 7. 5.92 a 3.9.92. CP92/0056994-0

- Port.nº11390-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Silene do Socorro Araújo de Oliveira, na EE Mag Barata, no mun. de Itaituba, no período de 25.3.92 a 22.7.92. CP92/0056988-9

- Port.nº11391-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Cristiane de Andrade Almeida, na EE Melvim Jones, no mun. de Uruara Provisório, no período de 5.7.92 a 1.11.92. CP92/0056980-3

- Port.nº11392-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Anelina Ma. Stoffel, na EE Melvim Jones, no mun. de Uruara Provisório, no período de 05.07.92 a 01.11.92. CP92/0056972-2

- Port.nº11407-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Adelia Ma. Bentes Macedo, na EE Irineu H Delgado, no mun. de Benevides, no período de 30. 07.92 a 26.11.92. CP92/0056964-1

- Port.nº952-92 de 25.8.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Telma de Nazare Buchara Araújo, na EE Pe Dubois, no mun. de Salinópolis, no período de 19. 08.92 a 16.12.92. CP92/0056956-0

- Port.nº953-92 de 25.8.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. de Lourdes Souza dos Santos, na EE Dr Miguel de Sta. Brígida, no mun. de Salinópolis, no período de 10.8.92 a 7.12.92. CP92/0056948-0

- Port.nº954-92 de 25.8.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Zilda dos Santos e Santos, na EE Adriano Sta. Brígida, no mun. de Salinópolis, no período de 3.8.92 a 30.11.92. CP92/0056940-4

- Port.nº60-92 de 17.8.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. da Silva Pimentel, na EE Fernando Guilhon, no mun. de Maracanã, no período de 17.8.92 a 14.11.92. CP92/0056932-3

- Port.nº150-92 de 8.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. do Socorro Santos de Sousa, na EE Jo-se de Alencar, no mun. de Altamira, no período de 03.08.92 a 30.11.92. CP92/0056924-2

- Port.nº151-92 de 8.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ginalva Figueiredo da Silva, na EE Nair Lemos, no mun. de Altamira, no per. de 1.9 a 30.12. 92. CP92/0056916-1

- Port.nº153-92 de 8.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Eudádia da Silva Araújo, na EE URE, no mun. de Altamira, no período de 2.9.92 a 30.12.92. CP92/0056908-0

- Port.nº179-92 de 10.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Benedita Nascimento da Sousa, na EE Mag. Barata, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 29.05.92 a 26.09.92. CP92/0056900-5

- Port.nº009-92 de 24.8.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Maria Lúcia Campos, na EE Flora Teixeira, no mun. de Espirito Santo, no período de 24.08.92 a 24. 12.92. CP92/0056892-0

- Port.nº954-92 de 4.9.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Antonia Ma. Pereira da Silva, na EE Iso-

lada Wray. Jutai, no mun. de Nova Timboteua, no período de 3.9.92 a 31.12.92. CP92/0056884-0

- Port.nº11315-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Vândir José Chagas da Fonseca, matrícula nº. 0221325-012, Prof., na EE Osvaldo B Farias, no mun de S Caetano de Odvelas, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056876-9

- Port.nº11316-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Antonio da Rocha Mendonça, matric.0503096-014 Vigia, na EE 16 Norma Guilhon, no mun. de Colares, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056868-8

- Port.nº11408-92 de 4.9.92 Conceder (60) dias de L. Saude Prorrog. a Miguel Pinto Ribeiro, na EE 16 Ana Telle, no mun. de Benevides, no período de 2.8 92 a 30.09.92. CP92/0056867-0

- Port.nº11409-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude Prorrog. a Joanita de Lima Coutinho, na EE Inst. Ma. de Matias, no mun. de Altamira, no período de 7.6.92 a 21.6.92. CP92/0056875-0

- Port.nº11410-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude Prorrog. a Izabel Alves da Costa, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 31.7.92 a 14.8.92. CP92/0056883-1

- Port.nº11411-92 de 4.9.92 Conceder (30) dias de L. Saude Prorrog. a Carmem Regina Lobo Barros, na EE Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracanã, no período de 2.3.92 a 31.3.92. CP92/0056891-2

- Port.nº11412-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude Prorrog. a Izabel Alves da Costa, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 1.7. 92 a 15.7.92. CP92/0056899-8

- Port.nº11413-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude Prorrog. a Joanita de Lima Coutinho, no Int Maria de Matias, no mun. de Altamira, no período de 23.5.92 a 6.6.92. CP92/0056907-2

- Port.nº11414-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude Prorrog. a Joanita de Lima Coutinho, na EE Int Maria de Matias, no mun. de Altamira, no período de 22.6.92 a 6.7.92. CP92/0056915-3

- Port.nº11415-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude Prorrog. a Izabel Alves da Costa, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 16.7 92 a 30.7.92. CP92/0056923-4

- Port.nº004-92 de 27.1.92 Retificar que Ma. Martine de Albuquerque, Prof. na EE Prof Orlando Costa, no mun. de Monte Alegre, goze a L. Especial conc. a.ves da Port.nº013565-91 de 26.11.91, corresp. aos quinq. de 19.6.79 a 18.6.84 e de 19.6.84 a 18.6.89 nos períodos de 3.2.92 a 5.5.92 e de 6.5.92 a 3.8. 92. CP92/0056931-5

- Port.nº051-91 de 25.11.91 Determinar que Rita do Perpetuo Socorro S Martins, na EE Pa Guido Spolaoir no mun. de S Sebastião da Boa Vista, goze a L. Especial conc. p/Port.nº14687/87 de 30.12.87, no período de 1.4 a 29.6.92, corresp. ao quinquênio de 14. 5.82 a 13.5.87. CP92/0056939-0

- Port.9762-92 de 31.7.92 Conceder (05) dias de L. Saude a Ely da Costa O Palheta, na EE Razezende, no mun. de Salinópolis, no per. de 22.4 a 26.4.92. CP92/0056947-1

- Port.nº11393-92 de 4.9.92 Conceder (90) dias de L. Saude a Anadir de Freitas Campos, na EE Gaspar Viana, no mun. de Altamira, no período de 10.06.92 a 07.09.92. CP92/0056955-2

- Port.nº11394-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Joanita de Lima Coutinho, no Int Ma. de Matias, no mun. de Altamira, no período de 08.05.92 a 22.05.92. CP92/0056963-3

- Port.nº11395-92 de 4.9.92 Conceder (90) dias de L. Saude a Tereza Ma. dos S da Carvalho, na EE Jartas Passarinho, no mun. de Baião, no período de 01.08. 92 a 29.10.92. CP92/0056971-4

- Port.nº11396-92 de 4.9.92 Conceder (30) dias de L. Saude a João das Graças Menezes, na EE J Passarinho no mun. Paiaõ, no per. de 3.8.92 a 1.9.92. CP92/0056979-0

- Port.nº11397-92 de 4.9.92 Conceder (60) dias de L. Saude a Ma. do Socorro V Lelis, na 16a. URE, no mun. de Capanema, no período de 16.6.92 a 14.8.92. CP92/0056987-0

- Port.nº11405-92 de 4.9.92 Conceder (60) dias de L. Saude a Ana Ma. da Costa Rayol, na EE Prof Guajari na M Silva, no mun. de S João de Pirabas, no período de 3.8.92 a 1.10.92. CP92/0056995-1

- Port.nº11406-92 de 4.9.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Ma. de Fátima S Milao de Aguiar, na EE Deusarina N Souza, no mun. de Benevides, no período de 3.8.92 a 17.8.92. CP92/0056994-3

- Port.nº256-92 de 5.8.92 Conceder (20) dias de L. Saude a Ana Lucia S Silva, na EE Abel Figueiredo, no mun. de S João de Pirabas, no período de 11.8. 92 a 30.8.92. CP92/0056986-2

- Port.nº180-92 de 10.9.92 Conceder (10) dias de L. Saude a Ma. Angelica F da Cunha, na EE Guilhermo Martires, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 27.08.92 a 05.09.92. CP92/0056978-1

- Port.nº181-92 de 10.9.92 Conceder (28) dias de L. Saude a Ma. do Socorro da Silva, na EE 16 Guilhermo Martires, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 03 a 30.09.92. CP92/0056970-6

- Port.nº158-92 de 21.8.92 Conceder (10) dias de L. Saude a Marilene R da Silva Cruz, na EE Prof Doray Leal, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 10.8 a 18.8.92. CP92/0056962-5

- Port. nº 161-92 de 26.8.92 Conceder (05) dias de L. Saúde a Valena Oliveira Costa, na EE Silvío Nascimento, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 02 a 06.8.92. CP92/0056954-4
- Port. nº 162-92 de 26.8.92 Conceder (05) dias de L. Saúde a Valena Oliveira Costa, na EE Silvío Nascimento, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 10.8 a 14.8.92. CP92/0056946-3
- Port. nº 163-92 de 31.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ma. do Socorro da S. Ferreira, na EE Guilherme Martires, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 03 a 18.08.92. CP92/0056938-2
- Port. nº 164-92 de 31.8.92 Conceder (15) dias de L. Saúde a Ma. do Socorro da S. Ferreira, na EE Guilherme Martires, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 18.08 a 01.09.92. CP92/0056930-7
- Port. nº 172-92 de 2.9.92 Conceder (04) dias de L. Saúde a Ma. do Socorro da Sousa Moreira, na EE Prof. Fessor Doracy Leal, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 25.08 a 28.08.92. CP92/0056922-6
- Port. nº 193-92 de 3.9.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. Pastora F. da Mendonça, na EE Trav. Samauma, no mun. de Nava Timbetea, no período de 28.08.92 a 26.09.92. CP92/0056914-5
- Port. nº 173-92 de 2.9.92 Conceder (05) dias de L. Saúde a Alexandrina Borges Cardoso, na EE Prof. Doracy Leal, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 21.08 a 25.08.92. CP92/0056906-4
- Port. nº 175-92 de 9.9.92 Conceder (09) dias de L. Saúde a Gleice do Socorro T. de Oliveira, na EE Silvío Nascimento, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 19.08 a 27.08.92. CP92/0056898-0
- Port. nº 11323-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de José Raul de S. Santos, matric. nº 0410373-018, Prof. AD-3, na EE Angelo Moretti, no mun. de Ourém, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 2.6.92 a 3.10.92. CP92/0056890-4
- Port. nº 11324-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Ma. da Graça do Nascimento Melo, matric. nº 00078301-022, Prof., na EE Angelo Moretti, no mun. de Ourém, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056882-3
- Port. nº 11325-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Ma. Olimpia da Luz Almeida, matric. nº 0411299-013, Prof. AD-2, na EE Florentina Damasceno, no mun. de Ourém, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056874-2
- Port. nº 11326-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Anastácio Rodrigues da Costa, matric. nº 0423700-010, Servente, na EE Inocência Soares, no mun. de Primavera, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056866-1
- Port. nº 11327-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de José de Ribamar Lima de Souza, matric. nº 5253080-014, Prof., na EE Belo Horizonte, no mun. de Medicilândia, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056865-3
- Port. nº 11328-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Ma. Lenir Trevisan Torres, matric. nº 0477109-010, Prof. AD-1, na EE Abraham Lincoln, no mun. de Medicilândia, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056873-4
- Port. nº 11329-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Ma. de Nazaré Barata Monteiro, matric. nº 5261490-017, Esc. Datilógrafo, na EE Dr. Padua Costa, no mun. de Benevides, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0056881-5
- Port. nº 11330-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de José Augusto de Souza Moraes, matric. nº 6010245-019, Prof., na EE Nilo de Oliveira, no mun. de Igarapé Açu, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.6.92 a 3.10.92. CP92/0056869-3
- Port. nº 131/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ARNALDO DA SILVA SANTANA, M. DE NAZARÉ A. DA SILVA, M. APARECIDA P. CAÇADOR, VILDA DUARTE B. DA SILVA, SILVIA DA P. C. ALVAREZ, WALDIRA M. MORAES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA S. VICENTE, na 12ª URE, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056897-1
- Port. nº 132/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de OSMARINA COUTINHO ARAUJO, na IRE, da Praternidade Antonio I. DE LUCENA, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056905-6
- Port. nº 135/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSEFA R. SILVA DE SOUZA, na EE. Prof. J. Ferraz, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056913-7
- Port. nº 126/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. MORAES CORREIA, na EE. Olavo B. Leal, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056921-8
- Port. nº 134/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de HUMBERTO SOARES RAMOS, EMILITA DOS SANTOS RIBEIRO, na EE. P. B. B. no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056929-3
- Port. nº 105/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. ALVES DE ARAUJO, na EE. Dr. Geraldo de Carvalho, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056937-4
- Port. nº 104/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de MAURA DE PAULA LEITE, M. SOARES DE MORAES, FRANCISCO BORGES CHIPAIA, M. VENUZIA DA S. ESTEVAN, TELMA LUCIA PAULO DE SOUSA, na EE. Prof. Nair de N. Lemos, no mun. de Altamira, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056945-5
- Port. nº 24/92 de 26.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOÃO DO CARMO T.B. DE SOUZA, JOÃO DAS GRAÇAS MENEZES, RAIMUNDA ISABEL S.M. DO PRADO LOBO, RAIMUNDA NONATA ARNAUD BORGES, ERIC M. CORREA DA ROCHA, na EE. Jarbas Passarinho, no mun. de Baião do Rio Grande, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056953-6
- Port. nº 13/92 de 03.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO FILOGONIO DA MOTA, M. GUIO MAR DE O. LEITE, no período de 01.10 a 30.10.92, M. DA CONSOLAÇÃO C. DAMASCENO, no período de 01.10.92 a 15.11.92. CP92/0056961-7
- Port. nº 118/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de HORISDE BARTOLOMEU, ROSA FREITAS DE SOUZA, na EE. Leonardo da Vinci, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056969-2
- Port. nº 121/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA NERE PIRES BASTOS, na EE. Almirante Barroso, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056977-3
- Port. nº 122/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DO ROSARIO C. DUTRA, na EE. Deus é Amor, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056985-4
- Port. nº 123/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA M. OLIVEIRA DE SOUZA, na EE. do Evangelho, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056993-5
- Port. nº 124/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUCIA DE FATIMA V. E SILVA, M. APA RECIDA B. DE SOUZA, na EE. Princesa do Xingu, no mun. de Altamira, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056992-7
- Port. nº 128/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. ALICE DE OLIVEIRA, JULIANA DE AZEVEDO DANTAS, ISABEL LEME PEREIRA, ANTONIO EMÍLIO DANTAS, na EE. Carlos P. Filho, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056984-6
- Port. nº 125/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de EUGENIA ALVES DE ARAUJO, SUZILEI DOS S. MEDEIROS, TEREZA FRANCISCA DOS SANTOS, na EE. Onilde de Souza Tavares, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056976-5
- Port. nº 127/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de TEREZINHA DE JESUS MOREIRA, MAURA RODRIGUES MOREIRA, DALVA FREIRE DE FARIAS, na EE. D. Pedro I, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056968-4
- Port. nº 129/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. NUBIA DE SOUSA GAMA, na EE. St. Antonio, no mun. de Altamira, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056960-9
- Port. nº 130/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de GLAUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, ALZIRA ACACIO DA SILVA, VILMA M. ALVES FRADE, M. DE FATIMA DOS S. ELKANTAR, na EE. Rui Barbosa, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056952-8
- Port. nº 65/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA DE MIRANDA CARRERA, JOÃO SILVA DA COSTA, na EE. Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracanã, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056944-7
- Port. nº 105/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DIVINA PRADO SILVA, na EE. St. Cruz, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056936-6
- Port. nº 108/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUIZIA PAIVA DO NASCIMENTO, na EE. Nova Esperança, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056928-5
- Port. nº 106/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ISABEL DA COSTA NASCIMENTO, na EE. Dr. Ayr de Jesus B. Pereira, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056920-0
- Port. nº 111/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. APARECIDA C. SILVA, na EE. Coração de Jesus, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056912-9
- Port. nº 110/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA PEREIRA L. BARROSA, na EE. Brasil Grande, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056904-8
- Port. nº 112/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOANA DAMASCENO S. D'AVILA, na EE. Salvatore Delane, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056896-3
- Port. nº 113/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOANA ANTONIA DE MELO, na EE. Osvaldo Cruz, no mun. de Altamira, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056888-2
- Port. nº 115/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de FRANCISCA DE M. SANTOS, na EE. Euzebio de Queiroz, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056880-7
- Port. nº 114/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA MARIA SILVA, na EE. Madre Teresa de Calcutá, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056872-6
- Port. nº 116/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA ALVES NUNES, na EE. Alacid Nunes, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0056864-5
- Port. nº 151/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALVINA KRAUZER CAMPELO, no período de 01.11 a 30.11.92, ISABEL DA COSTA MAYDEN, no período de 01.11 a 15.12.92, na 12ª URE, no mun. de Altamira. CP92/0056991-9
- Port. nº 136/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DA COSTA SAMPAIO, M. DAS DORES L. DA SILVA, M. LUIZIA BRAGA CASTRO, HELENA GOMES DE MELO, UMBELINA FORTUNATO DA SILVA, ANA FORTUNATO DA SILVA, JOÃO RIBEIRO DA CRUZ, LUIZA BARBOSA CABRAL, JOCELINO BARBOSA DE LIMA, BENEDITA SANTOS DA SILVA, no período de 01.11 a 30.11.92, MARICELIS TENORIO TORRES, no período de 01.11 a 15.12.92, na EE. Aliança P/ o Progresso, no mun. de Altamira. CP92/0056983-8
- Port. nº 134/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. PEDRINA DE JESUS SOUSA, GESSI BERTOLDO DA SILVA, SONIA M. MOREIRA LIMA, ANJELA M. BONIFÁCIO ROFFÉ, FRANCISCA FRANCESCA R. BARBOSA, DJA NIRA FERREIRA UCHOA, RAIMUNDA SILVA SANTOS, ISABEL SOARES DE OLIVEIRA, IZABEL ALVES DA COSTA, EDITE COSTA GOES, na EE. Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056975-7
- Port. nº 133/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUCILA BEIMIRA A. DE ALMEIDA, M. PAIVA TORRES, MARICÉLIA DA SILVA MACHADO, M. DE LOURDES DA S. BEZERRA, na EE. Antonio M. de Sousa, no mun. de Altamira, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056967-6
- Port. nº 261/92 de 05.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de BENILCE CILENE C. BERNARDO, EDILEUZA CORREIA COSTA, GRACA SILVA DA CONCEIÇÃO, M. RAIMUNDA CORREIA PEREIRA, RAIMUNDA GREGÓRIA A. AQUINO, no período de 01.09 a 15.10.92, MANOEL PIO P. DA SILVA, OLIZOMAR SILVA DA COSTA, TEREZA MARQUES, no período de 01.09 a 30.09.92, na EE. Conceição Pimentel, no mun. de Santarém Novo. CP92/0056959-5
- Port. nº 11369/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de DALVA PEREIRA FERREIRA, na EE. Ana Telles, no mun. de Benevides, no período de 01.09 a 30.09.92. CP92/0056951-0
- Port. nº 63/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DE NAZARÉ G. LOBO LIMA, TEREZA CONCEIÇÃO GARCIA, JOÃO PIMENTEL DIAS, na EE. Presidente Kennedy, no mun. de Maracanã, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056943-9
- Port. nº 107/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de DEUSINA MIRANDA RAMOS, na EE. 21 de Abril, no mun. de Altamira, no período de 01.11 a 30.11.92. CP92/0056935-8
- Port. nº 59/92 de 17.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de PAULA DE SOUZA COSTA, na EE. Luis Eutachio, no mun. de Maracanã, no período de 29.8.92 a 27.09.92. CP92/0056927-7
- Port. nº 43/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DE NAZARÉ HILTON DO N. SILVA, na EE. Prof. Leticia H. de Nascimento, no mun. de Igarapé Açu, no período de 01.11.92 a 15.12.92. CP92/0056919-6
- Port. nº 66/92 de 09.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DAS DORES COSTA DA ROSA, na EE. Prof. Ayr de Jesus B. Pereira, no mun. de Maracanã, no período de 01.10 a 30.10.92. CP92/0056911-0
- Port. nº 41/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA BARROS DA SILVA, M. DULCINEIA E. CUNHA, na EE. do Coração, no mun. de Igarapé Açu, no período de 01.10 a 30.10.92. CP92/0056903-0
- Port. nº 67/92 de 09.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUIZ ALVES DE LIMA, na EE. Ayr de Jesus B. Pereira, no mun. de Maracanã, no período de 05.11.92 a 19.12.92. CP92/0056895-5
- Port. nº 44/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de EMILIA AMIL FERREIRA, na EE. Princesa

Izabel, no mun. de Igarapé Açu, no período de 01.11 a 15.12.92.

CP92/0056887-4

- Port. nº 153/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de VERA LUZ DOS S. BARBOSA, na ERC, Emther de F. Ferraz, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92.

CP92/0056879-3

- Port. nº 010/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSEFINA ALVES DOS SANTOS, ANILDA K. URBAN, na EE. José Bonifácio, no mun. de Uruará, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0056871-8

- Port. nº 86/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de VIVALDO GATO DA COSTA, M. CELESTE, BARROS CORREA, na EE. Sen. Lameira Bittencourt, no mun. de Oriximiná, no período de 01.10 a 30.10.92.

CP92/0056863-7

- Port. nº 150/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUCIA DE NAZARÉ D. RABELO, na ERC. Batista Raimundo M. Marinho, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92.

CP92/0056862-9

- Port. nº 149/92 de 30.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de LÉILA DA SILVA BRAGA, na ERC. Antonio M. de Sousa, no mun. de Altamira, no período de 01.11.92 a 30.11.92.

CP92/0056870-0

- Port. nº 11525/92 de 09.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a EMEDINA MOREIRA PINTO CUNHA, na EE. Bailio Pantoja, no mun. de São Domingos do Capim, correspondente ao quinquênio de 01.09.83 a 31.8.88 no período de 29.10.92 a 26.01.92.

CP92/0056878-5

- Port. nº 11526/92 de 09.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a M. DE NAZARÉ PEREIRA VIDAL, na EE. Jonatas P. Athias, no mun. de Peixe Boi, correspondente ao quinquênio de 02.06.87 a 01.06.92, no período de 18.11.92 a 05.02.93.

CP92/0056886-6

- Port. nº 11527/92 de 09.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a ROZE M. BARBOSA CARVALHO, na EE. Dom Afonso, no mun. de Soure, correspondente ao quinquênio de 25.09.86 a 24.09.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0056894-7

- Port. nº 11528/92 de 09.09.92, Conceder (180) dias de L. Especial a JULIA SANTOS DA SILVA, na EE. Prof. Jorceli da S. Sesta, no mun. de Santana do Araguaia, correspondente aos quinquênios de 04.01.82 a 03.01.87, e de 04.01.87 a 03.01.92, nos períodos de 03.11.92 a 31.01.93, e de 01.02.93 a 01.05.93.

CP92/0056902-1

- Port. nº 55/92 de 25.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de CARLOS SERGIO DA C. SOUZA, na EE. Teodato de Rezende, no mun. de Salinópolis, no período de 01.11.92 a 30.11.92.

CP92/0056910-2

- Port. nº 178/92 de 10.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de BENEDITA MASCIMENTO DE SOUSA, na EE. Magalhães Barata, no mun. de St. Izabel do Para, no período de 27.09.92 a 10.11.92.

CP92/0056918-8

- Port. nº 126/92 de 28.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de NORMA IOLANDA LINDOSO VIANA, na 14.ª URE, no mun. de Itaituba, no período de 01.12.92 a 14.01.93.

CP92/0056926-9

- Port. nº 176/92 de 08.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALCINEIA DA SILVA SEABRA, no período de 01.09 a 15.10.92, JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, M. DE ASSUNÇÃO, M. ANTONIA B. RAMOS, RAIMUNDA OLIVEIRA GUIMARÃES, no período de 01.09.92 a 30.09.92.

CP92/0056934-0

- Port. nº 61/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. RITA DE CASSIA DO N. PINHEIRO, na 11.ª URE, no mun. de Maracanã, no período de 03.11 a 02.12.92.

CP92/0056942-0

- Port. nº 62/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de RUTH CAHAL DOS SANTOS, na 11.ª URE, no mun. de Maracanã, no período de 03.11 a 17.12.92.

CP92/0056950-1

- Port. nº 11519/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de CEZARIO DOS SANTOS MAGALHÃES, Prof. AD1, mat. 0199737-019, na EE. Cipriano R. Chagas, no mun. de São Domingos do Capim, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056958-7

- Port. nº 11520/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de M. DE NAZARÉ TOURÃO TAVARES, mat. 0413224-011, Prof. Assist. PA-A, na EE. Rio Fortaleza I, no mun. de Ponta de Pedras, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056966-8

- Port. nº 11499/92 de 09.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a CARLOS ALBERTO DE SOUZA REIS, na EE. Dr. Maroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim, correspondente ao quinquênio de 14.03.85 a 13.3.90, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

CP92/0056974-9

- Port. nº 11500/92 de 09.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a BENEDITA SOUZA SILVA, na EE. Francisco Assis Rios, no mun. de Tucuruí, correspondente ao quinquênio de 01.01.82 a 31.12.86, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0056982-0

- Port. nº 11521/92 de 09.09.92, Conceder (180) dias de L. Especial a M. DE NAZARÉ LIMA DO ROSÁRIO, na EE. Desemb. Augusto Olimpio, no mun. de Nova Timbeteua, no período de 10.11.92 a 07.02.93, e de 08.02.93 a 08.05.93, correspondente aos quinquênios de 28.4.82 a 27.04.87, e de 28.04.87 a 27.04.92.

CP92/0056990-0

- Port. nº 11522/92 de 09.09.92, Conceder (180) dias de L. Especial a EURITA CELIA SILVA MIRANDA, na EE. Antonio Teodoro Leal, no mun. de Vigia, correspondente aos quinquênios de 28.03.81 a 27.03.86, e de 28.03.86 a 27.03.91, no períodos de 01.12.92 a 28.02.93, e de 01.03.93 a 29.05.93.

CP92/0056989-7

- Port. nº 11523/92 de 09.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a REGINA CELIA DE CARVALHO BRAGA, na EE. Prof. Jorceli da S. Sesta, no mun. de Santana do Araguaia, correspondente ao quinquênio de 19.03.85 a 18.03.90, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

CP92/0056973-0

- Port. nº 11524/92 de 09.09.92, Conceder (90) dias de L. Especial a M. DE NAZARÉ CAHAL C. DA LUZ, na EE. Dr. Maroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim, correspondente ao quinquênio de 01.03.78 a 28.02.83, no período de 12.11.92 a 09.02.93.

CP92/0056909-9

- Port. nº 42/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de TEREZINHA DO CARMO DE ANDRADE, na EE. do Curi, no mun. de Igarapé Açu, no período de 05.10 a 03.11.92.

CP92/0056981-1

- Port. nº 0992-R/92 de 09.09.92, Demitir a pedido, FRANCISCA CARVALHO DE MORAES, na EE. Castro Alves, no mun. de Santana do Araguaia, do emprego de Professor Ref. IV, a partir de 04.03.72, para fins de regularização funcional.

CP92/0056965-0

- Port. nº 11501/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de RAIMUNDO TOME DE CASTRO SOARES, Servente Ref. I, mat. 0422703-018, na ERC. Sagrada Família, no mun. de Bujaru, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056957-9

- Port. nº 11502/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de MARCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Professor, mat. 6000517-017, na EE. Tancredo Neves, no mun. de Xinguara, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056949-8

- Port. nº 11503/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de MANOEL RIBIANO DE ALMEIDA LAGOLA, Prof. Assistente PA-A, mat. 0220736-013, na EE. de Deolândia no mun. de São Castano de Odívalas, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056941-2

- Port. nº 11504/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de M. HELENA MORAIS DA SILVA, Prof. Assistente PA-A, mat. 0414042-013, na EE. Aureliana Monteiro, no mun. de Ponta de Pedras, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056933-1

- Port. nº 11505/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de ZULMIRA BENTES RODRIGUES, mat. 0380776-019, Prof. AD2, na EE. Inacio Moura, no mun. de St. Antonio do Taua, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056925-0

- Port. nº 11506/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de M. DE FATIMA RAMOS SEARA, mat. 0413437-010, Prof. AD2, na EE. Ester Mouta, no mun. de Ponta de Pedras, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056917-0

- Port. nº 11517/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, mat. 5268868-018, Vigia, na EE. Jonathas Athias, no mun. de S. Domingos do Capim, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056901-3

- Port. nº 11518/92 de 09.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ FARIAS DA SILVA, mat. 5323940-015, Vigia, na ERC Sagrada Família, no mun. de Bujaru, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0056893-9

- Port. nº 11332-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de João Fialho de Freitas, matric. nº 0484784-017 Prof. AD-2, na EE. Angelo Cesarino, no mun. de Igarapé Açu, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92.

CP92/0056885-8

- Port. nº 11333-92 de 3.9.92 Autorizar o afastamento de Benedita Justino dos Reis, matric. nº 0679356-016, Prof. AD-4, na EE. IG Cesar Pinheiro, no mun. de Capangana, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 2.7.92 a 3.10.92.

CP92/0056877-7

- Port. nº 114-92 de 12.9.92 Conceder (30) dias de Férias regulamentares a Carmen Riva Tavares Malato, na EE. Prof. Aureliana Monteiro, no mun. de Ponta de Pedras, no período de 01 a 30.07.92.

CP92/0056869-6

- Port. nº 266-92 de 10.7.92 Conceder férias regulamentares a Mariana Barroso C. Bezerra, na EE. Prof. Gasparino B. da Silva, no mun. de Soure, no período de 01.10 a 30.10.92.

CP92/0056861-0

- Port. nº 170-92 de 2.9.92 Aprovar escala de férias de 92 a Raimundo Alves de Oliveira, na Unid. Educac.

Especializada Giovanni Emni, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 01.09 a 30.09.92.

CP92/0056853-0

- Port. nº 171-92 de 2.9.92 Aprovar escala de férias de 92 a Rosildo Favachodas Neves, na ERC Pe Marcos Schawalsder, no mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 01.09. a 30.09.92.

CP92/0056854-8

(Fat. nº 10.012031, Reg. nº 10.012031, Dia: 18/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 057/92, instalada na Rua 28 de Setembro nº 339, comunica aos participantes da Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 010/92, destinada a serviços de transformação de viaturas em patrulheiras xadrez, para o transporte de presos, o resultado a mesma em favor da firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

Belém, 17 de setembro de 1992

Bel. LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa

CP92/0056855-6

(Fat. nº 10.012045, Reg. nº 10.012045, Dia: 18/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 236 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.
CONSIDERANDO o que solicita o Eng.º Chefe da Segunda Divisão Regional através do mem.º 74/92-2ºDR;
RESOLVE:
DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, o servidor WILSON NATALINO MONTEIRO DAVID, Engenheiro Civil do Quadro do Pessoal Variável, para exercer a função gratificada, código FG-4, de Chefe da Seção Técnica da Segunda Divisão Regional desta Secretaria de Estado.
Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 16 de setembro de 1992.

a) Illegível
P/Eng.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0056859-9

PORTARIA Nº 237 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.
CONSIDERANDO o que solicita o Eng.º Chefe da Segunda Divisão Regional através do mem.º 74/92-2ºDR;
RESOLVE:
DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, o servidor ANTONIO TAVARES "A", Capataz do Quadro do Pessoal Variável, para exercer a função gratificada, código FG-4, de Chefe da Seção de Construção e Conservação da Segunda Divisão Regional desta Secretaria de Estado.
Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 16 de setembro de 1992.

a) Illegível
P/Eng.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0056858-0

(Fat. nº 10.012048, Reg. nº 10.012048, Dia: 18/09/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO DA A. JUR. 004/92. Partes: SE-TRAN e P.M. de São Domingos do Capim, Proc. 3710/92. Objeto: A conclusão das obras do Cais de Arrimo, na Sede do Município. No Valor: Cr\$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de cruzeiros). Dotação: 29.10116.90.567.1173. 4110.00001.1101. NOE: 202.451 de 04.09.92. Em 16.09.92.

Eng.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
REPRESENTANTE DA PREFEITURA
CP92/0056860-2

EXTRATO DE CONVÊNIO DA A. JUR. 041/92. Partes: SE-TRAN e P.M. de Marabá. Proc. 3711/92. Objeto: fornecimento de 300 (Trezentas) toneladas de asfalto diluído tipo CR/250, o qual será aplicado no sistema Viário Urbano do Município. Valor: Cr\$ 260.217.930,00 (Duzentos e sessenta milhões, duzentos e dezessete mil e novecentos e trinta cruzeiros). Dotação: 29.101.16.88.534.1170.4110.00001.1101. NOE: 202.587 de 16.09.92. Em 16.09.92.

Eng.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
REPRESENTANTE DA PREFEITURA
CP92/0056852-1

EXTRATO DE CONVÊNIO DA A. JUR. 030/92. Partes: SE-TRAN e P.M. de Santa Cruz do Arari. Proc. 3392/92. Objeto: o aluguel

de equipamento para execução de obras visando a perenização do Lago do Arari, situado naquele Município. Dotação: 29.101.16.88.534. 1170.4110.00001.1101. NOE: 202.491. de 08.09.92. Em: 16.09.92.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0056851-3

(Fat. nº 10.012049, Reg. nº 10.012049, Dia: 18/09/92)

EXTRATO do CONTRATO de Empreitada nº A.JUR. 103/92. Partes: SETRAN e a Empresa BETUBEL- Betumes de Betão Lda. Proc. nº 2619/92. Tomada de Preço nº 44/92. Objeto: Restauração na Rodovia PA-150, trecho MOJÚ/GOIANÉSIA. Prazo: 150 dias. Valor CR\$ 3.810.967, 175,69. Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.00001.1101. NOE: 202490 de 08.09.92. a) ANTONIO CESAR PINHO BRASIL- SETRAN E REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

CP92/0056850-5

(Fat. nº 10.012028, Reg. nº 10.012028, Dia: 18/09/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 075/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Pavimentação, Terraplenagem em vias do Município de ANANINDEUA (1º de Dezembro, Euclides da Cunha, Bons Amigos, Rosa Vermelha, Rua do Fio e Moça Bonita). A Sessão de abertura será realizada no dia 30.09.92 às 09:00.

EDITAL Nº 076/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Conservação, Restauração, Pavimentação e Obras de Arte Corrente, na Rodovia PA 220, Sub-trecho: PA 136/CRISTOLÂNDIA, numa extensão aproximada de 32 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 30.09.92 às 16:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 15 de Setembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0052909-7

(Fat. nº 10.011975, Reg. nº 10.011975, Dias: 16, 17 e 18/09/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/92, destinada a contratar Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de Revestimento Primário, Pavimentação, Obras de Arte e Drenagem, na Rodovia PA 395, trecho: PA 137 / MAGALHÃES BARATA, numa extensão de 30,00 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 20.10.92 às 09:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 17 de setembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0056856-4

(Fat. nº 10.012053, Reg. nº 10.012053, Dia: 18/09/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 077/92

Objeto : Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Conservação na Rodovia PA 405 - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 14,00 Km, Sub-trechos: BR 320 - 8,00 Km; PA 153 - 18,00 Km; PA 461 - 28,00 Km e PA 459 - 23,00 Km, num total de 91,00 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 06.10.92 às 09:00. (5ª DIVISÃO REGIONAL).

EDITAL Nº 078/92

Objeto : Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Conservação, Revestimento Primário, Terraplenagem e Pavimentação na Rodovia PA 446, Sub-trechos: QUATIPURÓ / BOA VISTA, numa extensão de 10,00 km e PRIMAVEIRA / QUATIPURÓ, extensão de 13,00 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 06.10.92 às 11:00. (2ª DIVISÃO REGIONAL)

Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 17 de Setembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0056857-2

(Fat. nº 10.012054, Reg. nº 10.012054, Dia: 18/09/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : EMPER-PRÁ
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇO Nº 002/92
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS VW
FIRMAS VENCEDORAS :
- TAGIDE VEÍCULOS : itens : 01,04,07,19,24,25,33,44,46,47,50,55,57, 58,65,66,73,74,77,78,79.
- NOSSA TERRA : itens : 15,21,32,45,51,75.
- FERMASA : itens : 02,03,05,06,12,17,67.
- NORVEL NAUTICA E AUTOMÓVEIS : itens : 08,09,13,14,16,18,20,22,23, 26,27,28,29,30,31,34,35,36, 37,38,42,43,48,49,52,53,54, 55,56,59,60,68,76
VALOR GLOBAL : Cr\$ 139.238.300,00

CP92/0056841-6

(Fat. nº 10.012033, Reg. nº 10.012033, Dia: 18/09/92)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : EMPER-PRÁ
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL 001
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 09 VEÍCULOS
FIRMA VENCEDORA : NORVEL NAUTICA E AUTOMÓVEIS
VALOR GLOBAL : Cr\$ 736.338.600,00

CP92/0056833-5

(Fat. nº 10.012040, Reg. nº 10.012040, Dia: 18/09/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.04.92

PARTES: EMATER-PARÁ e LOURIVAL LEMOS RAIOL FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III, do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056844-0

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO EVANGELISTA ALVES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III, do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056843-2

PARTES: EMATER-PARÁ e ADEMILDE ALVES DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III, do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056836-0

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ LUCIO GATO BENTES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056835-1

PARTES: EMATER-PARÁ e ANETE DE CARVALHO LOBATO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056842-4

PARTES: EMATER-PARÁ e MOISÉS HELDER RIBEIRO SOARES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056878-9

PARTES: EMATER-PARÁ e HUGO DE OLIVEIRA LISBOA NETO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056870-3

PARTES: EMATER-PARÁ e JONAS MAURO LIMA DA COSTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056812-2

PARTES: EMATER-PARÁ e DALVAIR JOSÉ SALES FIMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056811-4

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO PAULO MALA NETO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056827-0

PARTES: EMATER-PARÁ e PAULO ROBERTO COUTINHO VICENTE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056819-0

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NOGUEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056834-3

PARTES: EMATER-PARÁ e EDILSON LOBATO DE SOUSA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056818-1

PARTES: EMATER-PARÁ e HILTON DA SILVA AZEVEDO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056826-2

PARTES: EMATER-PARÁ e FRANCISCA DOS REMÉDIOS RIBEIRO LESSA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056810-6

PARTES: EMATER-PARÁ e EDGAR IUNES PINHEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056809-2

PARTES: EMATER-PARÁ e LEOPOLDO NELSON SANTANA FERREIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056849-1

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DO SOCORRO DE JESUS NOGUEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056825-4

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA CONSUELO PINTO DE ANDRADE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056817-3

PARTES: EMATER-PARÁ e FRANCIS ELMA SADECK DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056848-3

PARTES: EMATER-PARÁ e WALMIR CASTILHO BALESTERO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056840-8

PARTES: EMATER-PARÁ e NEY ELMDAN MESQUITA RODRIGUES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056832-7

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO MAXIMIANO BARROSO NETO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056824-6

PARTES: EMATER-PARÁ e LUIZ FERNANDO CARDOSO MASSOUD. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056547-5

PARTES: EMATER-PARÁ e TEREZINHA INALDA FEITOSA DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056839-4

PARTES: EMATER-PARÁ e RONALDO DE OLIVEIRA VIANA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056816-5

PARTES: EMATER-PARÁ e EDNA LUZIA LEITE SANTOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056808-4

PARTES: EMATER-PARÁ e KEILA VASCONCELOS NOGUEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido no Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056831-9

PARTES: EMATER-PARÁ e ROSILDA HELENA MARQUES DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056823-8

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA MARGARETE DE ARAÚJO SALOMÃO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056846-7

PARTES: EMATER-PARÁ e IVANO HILBERTO KUHN. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056838-6

PARTES: EMATER-PARÁ e MILTON CARDOSO DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056830-0

PARTES: EMATER-PARÁ e REGINALDO DE SOUZA MODESTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056815-7

PARTES: EMATER-PARÁ e MAURO JONAS QUEIROZ COSTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056807-6

PARTES: EMATER-PARÁ e CLEMILDA JUCILENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056806-8

PARTES: EMATER-PARÁ e MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056822-0

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO BARBOSA GEMAUQUE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056814-9

PARTES: EMATER-PARÁ e ELY DE SENA MOURA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056837-8

PARTES: EMATER-PARÁ e EDGAR BARROS FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056829-7

PARTES: EMATER-PARÁ e AUGUSTO CESAR GIL CARDOSO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056821-1

PARTES: EMATER-PARÁ e ALEX DE MELO E SILVA MONTEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056813-0

PARTES: EMATER-PARÁ e ELIANDRA MARIA VIANA PINHEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056804-0

PARTES: EMATER-PARÁ e MARCO ANTONIO PEREIRA LOPES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0056848-5

PARTES: EMATER-PARÁ e MILTON DOS SANTOS JUNIOR. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053227-6

PARTES: EMATER-PARÁ e LUCIVAL SOLIN DE CARVALHO CHAVES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053235-7

PARTES: EMATER-PARÁ e ADILSON DA SILVA ELLERES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053228-4

PARTES: EMATER-PARÁ e CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053236-5

PARTES: EMATER-PARÁ e ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053244-6

PARTES: EMATER-PARÁ e MÁRIO FREITAS PINHEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053243-6

PARTES: EMATER-PARÁ e JÚLIO EVAGELISTA DOS SANTOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053251-9

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ MARIA DA CRUZ SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053252-7

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTÍOGENES JOAQUIM NETO DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053260-8

PARTES: EMATER-PARÁ e JUREMA FERREIRA DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053259-4

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES MONTEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053267-5

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ MARIA TORRES DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053268-3

PARTES: EMATER-PARÁ e ALEXANDRE Saldanha FERREIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053276-4

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO VICENTE DE SOUSA FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053275-4

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DO ROSÁRIO DE MOURA LIMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053283-7

PARTES: EMATER-PARÁ e ALÍPIO DE SÁ VIEITAS NETO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053284-5

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053307-8

PARTES: EMATER-PARÁ e LILIAN DE NAZARÉ GUIMARÃES SANTIS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053299-3

PARTES: EMATER-PARÁ e OLAVO SOUSA COELHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053292-6

PARTES: EMATER-PARÁ e SATURNINO SOUZA CAMPOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053300-0

PARTES: EMATER-PARÁ e DÉBORA ALMEIDA DE BARROS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053308-6

PARTES: EMATER-PARÁ e VERA LUCIA SILVA SANTOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053316-7

PARTES: EMATER-PARÁ e ROSA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053324-3

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO LOBATO FERREIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053337-0

PARTES: EMATER-PARÁ e PAULO COUTO DOS SANTOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053391-6

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BAI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053400-0

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ MARIA DA COSTA FERREIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053220-9

PARTES: EMATER-PARÁ e RICARDO ALVES DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053315-9

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053219-5

PARTES: EMATER-PARÁ e CARLOS CARDOSO CARVALHO FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053211-0

PARTES: EMATER-PARÁ e HELENA MARIA SOUSA RAMOS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053323-0

PARTES: EMATER-PARÁ e GERSON COSTA DA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053331-0

PARTES: EMATER-PARÁ e VALDOMIRO FERNANDES ARAÚJO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053347-7

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ RIBAMAR FERREIRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053346-9

PARTES: EMATER-PARÁ e LUCIANA DA CONCEIÇÃO LIMA MOTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053336-6

PARTES: EMATER-PARÁ e VANESSA DA SILVA NILHONES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053339-4

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DE NAZARÉ FIGUEIRA AMORIM ELERES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053330-2

PARTES: EMATER-PARÁ e IVETE CARNEIRO DE ALMEIDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053322-1

PARTES: EMATER-PARÁ e MARCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053314-0

PARTES: EMATER-PARÁ e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO FILHO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053306-0

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA ANTONIA PEREIRA SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0053296-5

(Fat. nº 10.012034, Reg. nº 10.012034, Dia: 18/09/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDI NEVES

PORTARIA Nº 711 de 17 de agosto de 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE do uso de suas atribuições legais e usando disciplina o rodízio de funcionários que deverão trabalhar aos sábados em regime de escala na Biblioteca Pública "Arthur Viana".

RESOLVE:

ART. 1º - A Biblioteca Pública Arthur Viana, funcionará aos sábados no horário de 08:00 às 13:00 horas.

ART. 2º - A Escala de Serviço deverá ser confeccionada no início de cada mês podendo ser reformada de acordo com situações surgidas em caráter excepcional.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração na Escala deverá ser imediatamente comunicada à C.R.H.

ART. 3º - A elaboração da Escala de Serviço dar-se-á na forma de rodízio ficando condicionada a participação em sábados consecutivos ao interesse e conveniência do serviço.

ART. 4º - Além dos servidores lotados na Biblioteca Pública Arthur Viana, poderão integrar a escala, servidores lotados em outras Unidades da Diretoria de Biblioteca Públicas, mediante solicitação prévia à Coordenação.

ART. 5º - Os funcionários escalados para trabalhar aos sábados poderão converter as horas em abono pecuniário ou folga de acordo com a conveniência de cada setor/servidor.

ART. 6º - O não cumprimento da escala sem motivo justificado, acarretará a aplicação ao servidor das penalidades previstas no Regulamento Interno da Fundação.

CP92/0053290-0

ORDEN DE SERVIÇO Nº 081/92.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDI NEVES, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento externo do Protocolo Geral da SECULT/FCPTN, resolve determinar o seguinte:

1º - A saída dos mensageiros para entrega de documentos e correspondência externa dar-se-á diariamente às 10:00 e 14:00 horas.

29 - As unidades da SECULT/FCPTN, encaminharão ao Protocolo Geral o documento e correspondências a serem enviados pela manhã, às 09:00 horas e a tarde até às 14:00 horas, devidamente registrada no formulário anexo.

30 - O formulário que comprova o recebimento da documentação será devolvido pelo protocolo à Unidade de procedência.

40 - Os documentos e correspondência deverão conter, obrigatoriamente, o endereço completo e CEP do destinatário.

50 - Os documentos de correspondência encaminhados ao Protocolo Geral, após às 13:00 horas, somente serão remetidos no dia útil subsequente.

70 - Serão responsabilizados os corredores das unidades que, por inobservância do disposto nesta Ordem de serviço, impossibilitarem a divulgação oportuna de matéria ou eventos de interesse desta Secretária.

DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE.

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Portaria nº 791 de 14 de setembro de 1992.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo nº 3489/92-FCPTN,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores EMANUEL JOSÉ FRANCO FERREIRA, TNS, DENIO MAUÉS VIANA, TNS/COORD e AUGUSTO OCTAVIO DOS SANTOS CARVALHO, AA, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite nº 030/92, com a finalidade de contratar firma para montagem da infra-estrutura do Projeto "PREMAR" - Versão outubro/92, no período de 15 a 25 de outubro de 1992 a realizar-se em 24.09.92 às 10:00 hs na sala da Comissão de Licitação.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado da Cultura, 14 de setembro de 1992.

CP92/0053212-6

(Fat. nº 10.012044, Reg. nº 10.012044, Dia: 18/09/92)

PORTARIA Nº 784 de 09 de setembro de 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo nº 2522/92-FCPTN,

R E S O L V E :

SUSPENDER, de acordo com o art. 122, III, do Regimento Interno, o servidor PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, AUXILIAR TÉCNICO, mat. 2015749-019, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 14.09.92, por infração ao art. 126 do Regimento Interno da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, 09 de setembro de 1992.

CP92/0053282-9

PORTARIA Nº 785 de 09 de setembro de 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo nº 2887/92-FCPTN,

R E S O L V E :

SUSPENDER, de acordo com o art. 122 do Regimento Interno o servidor BENEDITO NAZARENO DOS SANTOS, BILHETEIRO, mat. 508678-015, pelo período de 3 (três) dias, a contar de 14.09.92, por não cumprimento do art. 118, II, do Regimento Interno da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, 09 de setembro de 1992.

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP92/0053274-6

(Fat. nº 10.012043, Reg. nº 10.012043, Dia: 18/09/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 781 de 09.09.92 - Conceder a ANA CARMEN PEDREIRA DE ALBUQUERQUE RABELO, 120 dias de Licença a Maternidade, no período de 22.07.92 a 18.11.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.07.92.

OBS. Republicada em virtude de ter sido publicada de forma errônea.

CP92/0053256-7

PROC. Nº 2772/92-DEFERIDO: PORTARIA Nº 426 de 04.09.92-EX. SEG. IRINEU FREIRE DO AMARAL - DECISÃO: Conceder em favor de SELMA CRISTIANE AMARAL, filha do segurado deste Instituto, a Pensão Mensal Inicial de Cr\$ 39.957,51. Liberar a quota parte do Rendimento no valor de Cr\$ 15.000,00, sobrestado neste Instituto em favor de SELMA CRISTIANE AMARAL, permanecendo retida a quota parte de WAGNER AMARAL DA SILVA, até sua regular habilitação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data do falecimento do segurado.

CP92/0053258-6

PORTARIA Nº 444 de 10.09.92 - Alterar o valor e cargo da Pensão nº 0947, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pa-

gamento de Pensão, observando alterações e valores na Fls. 26 do Processo nº 2815/54. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Setembro.

CP92/0053250-0

PORTARIA Nº 443 de 10.09.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 4897, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na Fl. 11 do Processo nº 3467/92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a contar do mês de junho.

CP92/0053242-6

PORTARIA Nº 448 de 14.09.92 - Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 0899, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores na Fl. 10 do Processo nº 3705/54. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Outubro.

CP92/0053234-9

PORTARIA Nº 584 de 09.09.92 - Designar, ELINALDO DA SILVA SOUZA, MARIO ORLANDO DOS SANTOS SILVA e PAULO AROLDO DA SILVA BRITO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos contidos na P.I. nº 398-CARS. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0053226-6

PORTARIA Nº 587 de 14.09.92 - Designar, VALDERINA CAMELO XAVIER, JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO e MARLY CRUZ AREAS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos contidos no Memº. Nº 039/92-SECCSI/DPH/DHE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0053216-7

PORTARIA Nº 600 de 14.09.92 - REVOGAR, a Portaria nº 092 de 13.02.92, que designou VALDERINA CAMELO XAVIER, CARMEN MARIA ALVES FERNANDES e MÂRCIA GABY MUTRAN, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de peças para veículos deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0053210-1

PORTARIA Nº 601 de 14.09.92 - Conceder a ALINA PINHEIRO SAMPAIO, 01(UM) ano de Licença sem vencimento ou Remuneração, para tratar de interesse particular, no período de 07.08.92 a 06.08.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.08.92.

CP92/0053204-7

PORTARIA Nº 589 de 14.09.92 - Designar, ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO, MARIA HELIONILDA MIRANDA DE ALMEIDA e MARIA DE FÁTIMA MAIA BASTIÃO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos contidos no Memº. S/Nº - DC. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0053196-7

PORTARIA Nº 598 de 14.09.92 - Designar, RENEE DOS PRAZERES MAIA, ROSA MARIA PIRES GOMES e VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, modalidade Carta Convite, para o Transporte dos Bens Patrimoniais Móveis, destinados ao polo de Santa Izabel suas respectivas Unidades Convergentes: Vigia, Tomé-Açu, Cas tanhal, Igarapé-Açu, Capanema, Bragança, Capitão Poço, São Miguel do Guamá, Irituia e Paragominas, conforme Memº. Nº 085/92 - DIRMAP. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0053203-9

(Fat. nº 10.012055, Reg. nº 10.012055, Dia: 18/09/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X ENGTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de cabos elétricos ELEDUP; VIGÊNCIA: 10 dias; VALOR: Cr\$ 89.950.000,00; F. LEGAL: CC Nº 171/92-COSANPA; F. RECURSO: MAS/Governo do Estado/Combate ao Cólera. CP92/0053202-6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X ASSUNÇÃO E CIA LTDA; OBJETO: Execução de Serviço de recuperação em duas valetadeiras; VALOR: Cr\$ 23.806.873,35; VIGÊNCIA: 05 dias; F. LEGAL: CC Nº 185/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0053195-4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X AMACOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de 800 toneladas de cal hidratada; VALOR: Cr\$ 463.600.000,00; VIGÊNCIA: 240 dias; F. LEGAL: TP Nº 23/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0053187-3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X LUIZ M. LOPES; OBJETO: Fornecimento de tubo de aço Schedule; VALOR: Cr\$ 20.750.557,52; VIGÊNCIA: Imediato; F. LEGAL: CC Nº 157/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

Belém, 17 de setembro de 1992

NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0053194-6

(Fat. nº 10.012059, Reg. nº 10.012059, Dia: 18/09/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 425/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

- CONSIDERANDO o pedido de demissão, manifesta do pelo contratado;

R E S O L V E :

1º - Fica rescindido, a partir desta data o contrato do servidor temporário ROSANGELA COELHO MERABET, com esta Fundação;

2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 28 de agosto de 1992.

De-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, vinte e oito dias do mês de agosto de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna

Presidente CP92/0053188-1

(Fat. nº 10.012027, Reg. nº 10.012027, Dia: 18/09/92)

PORTARIA Nº 426/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Exonerar a pedido ROSEMARIE DE ALMEIDA COSTA, Bibliotecária lotada na Gerência de Informática e subordinada a Presidência;

2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 14 de setembro de 1992.

De-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, quatorze dias do mês de setembro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna

Presidente CP92/0053180-6

(Fat. nº 10.012037, Reg. nº 10.012037, Dia: 18/09/92)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

A V I S O

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS CONCORRÊNCIA INSS / DEPA Nº 04/92

1 - O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 20 de outubro de 1992, às 10:00 horas, a Av. Nazaré 133, 4º andar, Centro, na cidade de Belém/PA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá propostas para aquisição dos imóveis de propriedade do INSS, relacionados em anexo, devidamente avaliados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2 - A venda dos imóveis será feita segundo uma das seguintes modalidades:

a) À vista;

b) a prazo, com 80% (oitenta por cento) do valor proposto parcelado em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, conforme opção do licitante.

3 - Cada licitante poderá apresentar proposta para aquisição de um ou mais imóveis, especificando porem, em propostas distintas, envelopes selados, o valor de oferta em cruzeiros, com sua equivalência em upf's, correspondente cada imóvel, nos termos do Edital.

4 - O EDITAL DA CONCORRÊNCIA, e seus anexos, contendo as condições de habilitação e de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço referido no item 1, supra, das 10:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5 - É assegurada a participação de representante dos beneficiários da Previdência Social, no procedimento licitatório, conforme disposto no parágrafo 10. Art. 17, da Lei nº 7.787/89.

6 - Para concorrer à licitação o licitante deverá recolher à Caixa Econômica Federal, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o imóvel, referida ao valor da UPF do mês daquele recolhimento. As guias de recolhimento da caução devem ser solicitadas até as 15 horas do dia 14 de outubro de 1992, no endereço referido no item 1.

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E RESPECTIVOS PREÇOS DE VENDA, MÍNIMOS, À VISTA, EM CRUZEIROS E EM UPF'S.

CIDADE: CAPANEMA

- Endereço: Av. Presidente Médici nº 3081.

PREÇO: Cr\$ 32.800.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros), equivalente a 1.061,93 UPF's - Agosto / 92.

CIDADE: SANTARÉM

- Endereço: Av. Curuauna nºs 41, 50, 109 e 110.

PREÇO: Cr\$ 40.947.000,00 (Quarenta Milhões e Novecentos e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros), equivalentes a 1.325,70 UPF's - Agosto / 92, cada um.

- Endereço: Av. Curuauna nºs 69, 70, 89, 90, 721 e 741.

PREÇO: Cr\$ 34.083.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Oitenta e Três Mil Cruzeiros), equivalentes a 1.103,47 UPF's - Agosto / 92, cada um.

Brasília, 17 de Setembro de 1992

Armando de Silvio Brito
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO INSS

(Fat. nº 10.012041, Reg. nº 10.012041, Dias: 18, 21 e 22/09/92)

DICACAU LAV. IND. E COM. DE CACAU S.A. CGC(MF) 15.247.711/0001-32. EXTRA-TO DA A.G.E. DE 14/09/92. Em sua sede à Av. Alacid Nunes, 821, Altamira-PA, reuniram-se em A.G.E., a totalidade dos acionistas da DICACAU, quando ficou aprovado as seguintes matérias: a) Alteração do Cap. Autorizado para Cr\$ 9.000.000.000,00; b) Subscrição do Cap. com Recursos Próprios da ordem de Cr\$ 1.500.000.000,00 passando o Cap. Integralizado total para Cr\$ 4.097.774.467,00. Assinam a ata Noel Viôla Nery, presidente, Edvaldo Silva Vieira, secretário, Mário da Cunha Rocha, Contador. A ata em seu completo teor foi arquivada na JUCEPA sob nº 793,5 em 16/09/92.

(Fat. nº 10.012047, Reg. nº 10.012047, Dia: 18/09/92)

AGROPECUARIA DO GUAMA S/A
CGC/MF: 14.123.228/0001-63
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas: Cumprindo dispositivos legais e estatutários, apresentamos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativos ao exercício social em 31.12.91, comparado ao de 1990. Estamos a disposição para os esclarecimentos necessários, A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.91		
	1991	1990
ATIVO		
CIRCULANTE	3.362.326,76	534.662,12
Disponibilidades	583.838,88	5.832,62
Estoques	3.355.507,88	528.829,50
PERMANENTE	438.541.388,66	55.693.851,17
Imobilizado	306.745.538,33	48.398.892,40
Diferido	131.795.850,33	7.294.956,77
TOTAL DO ATIVO	441.903.715,42	56.228.513,29

	1991	1990
PASSIVO		
CIRCULANTE	583.623,87	203.784,61
Fornecedores	583.623,87	16.923,59
Contas a Pagar		186.861,02
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.921.987,62	1.500.361,02
Crédito de Acionistas	4.921.987,62	1.500.361,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	436.398.103,93	54.524.367,48
Capital Integralizado	47.634.178,00	7.576.417,00
Reserva de Corr. do Capital	388.763.925,93	46.947.950,48
TOTAL DO PASSIVO	441.903.715,42	56.228.513,29

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
	1991	1990
ORIGENS		
Realizações do Capital	38.305.000,00	6.615.990,00
Depreciação do Exercício	4.418.414,29	2.105.460,67
Exigível a Longo Prazo	3.421.626,42	702.915,64
Corr. Monet. do Balanço	79.034.510,23	(1.805.699,10)
TOTAL	125.179.550,94	7.618.667,21
APLICAÇÕES		
Imobilizações	32.025.228,85	5.992.989,14
Aplicação no Diferido	90.706.496,71	1.358.146,51
TOTAL	122.731.725,56	7.351.135,65
CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	2.447.825,38	267.531,56

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
	1991	1990
Componentes		
Ativo Circulante	2.827.664,64	454.657,75
Passivo Circulante	379.839,26	187.126,19
Capital Circulante Líquido	2.447.825,38	267.531,56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	1991	1990
RECEITA BRUTA	(10.840.316,77)	(3.866.080,53)
DESPESAS OPERACIONAIS	8.107.599,83	2.901.462,11
Despesas c/Rebanho	2.675.672,58	959.227,85
Desps. Administrativas	5.390,57	5.390,57
Desps. Financeiras	57.044,36	(3.866.080,53)
RESULTADO OPERACIONAL	(10.840.316,77)	885.334,42
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	123.580,29	1.805.699,10
CORREÇÃO MONET. DO BALANÇO	(79.034.510,23)	(1.175.047,01)
RESULTADO PRÉ-OPERACIONAL	(89.751.246,71)	(1.175.047,01)
TRANSFERIDO P/DIFERIDO	89.751.246,71	1.175.047,01

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Capital	Res. Capital	Patr. Líquido
Saldo em 31.12.90	7.576.417,00	46.947.950,48	54.524.367,48
Real. Capital	38.305.000,00		38.305.000,00
Capit. Reservas	1.752.761,00	(1.752.761,00)	
Corr. Monetária		343.568.736,45	343.568.736,45
TOTAL	47.634.178,00	388.763.925,93	436.398.103,93

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.91				
Capital	Ações Ordinárias	Ações Pref.Ci "A"	Ações Pref.Ci "B"	Total
Capital Autorizado	21.000.000,00	24.000.000,00	5.000.000,00	50.000.000,00
Cap. Subsc. e integ.	20.141.651,00	23.461.908,00	4.030.619,00	47.634.178,00
Cap. a Subscriver	858.349,00	538.092,00	969.381,00	2.365.822,00
Ações Emitidas	20.141.651	23.461.908	4.030.619	47.634.178

Valor por ação: Cr\$ 1,00 cada uma, todas nominativas.
NOTAS EXPLICATIVAS: 1. O Estoque está avaliado ao custo médio de aquisição. 2. As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido estão corrigidos monetariamente. 3. Depreciações foram calculadas pelo método linear e por taxas relativamente aceitas. 4. As exigibilidades a curto prazo são vencíveis no decorrer do próximo exercício e as de longo prazo para elevação de capital. 4. O Resultado pré-operacional foi escriturado em conta do Ativo para posterior amortização. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Josaphat Paranhos de Azevedo Filho, Presidente; Aline Da Rin Paranhos de Azevedo e Stela Dantas Da Rin, Membros. **DIRETORIA:** Josaphat Paranhos de Azevedo Filho, Dir. Presidente e Josaphat Paranhos de Azevedo Neto, Dir. Técnico. Rosa Maria de Brito Souza TC-CRC/PA-2844, CIG-005.071.642-53. **PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE:** (1) Examinamos os Balanços Patrimoniais da empresa AGROMASA - AGROPECUARIA DO GUAMA S/A, levantados em 31.12.91 e 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicação de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa AGROMASA - AGROPECUARIA DO GUAMA S/A, em 31.12.91 e 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-PA, 15.09.92. Reynal de Souza Melo, Contador CRC/PA-0679, CIG-007.694.952-49.

(Fat. nº 10.012039, Reg. nº 10.012039, Dia: 18/09/92)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
ERRATA
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92
A Comissão de Licitação da Delegacia do MEC no Pará avisa aos interessados a nova data de abertura referente a Tomada de Preços nº 01/92 em virtude de publicação incorreta no Diário Oficial, nos dias 15, 16, 17 do corrente.
DATA DE ABERTURA: Dia 13 de Outubro de 1992, às 10:00 horas, no Auditório da Delegacia do MEC no Pará, Tv. Dom Romualdo de Seixas, 820.

(Fat. nº 10.012052, Reg. nº 10.012052, Dia: 18/09/92)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-SENETE
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL-PARÁ
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO OBJETIVO DIA HORA
002/92 AQUISIÇÃO DE UM 01.10.92 10:00
VEÍCULO CABINE DU
PLA MOD.92 "0"KM.
NA COR BRANCA.

LOCAL: Sala de Reunião do Prédio Administrativo da ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL PARÁ - Rod.BR 316 KM 63 S/N.

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na SALA DE REUNIÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO da Escola de 2ª à 6ª feira, no horário de 8:00 às 11:00 horas.

Castanhal, 17 de setembro de 1992

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.012008, Reg. nº 10.012008, Dias: 17, 18 e 21/09/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Compras - Bloco "E" Altos - Belém - Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até a data limite de 06.10.92.

TOMADA DE PREÇO - OMBENS-AQ-11.271/92-Perclorato de magnésio Hidratado, gase suíça pronyl de 20 UN de malha. TOMADA DE PREÇO - OMBENS-AQ-11.274/92-Banco de 4M RAM, cartão controlador de IDE, I/O (2 saídas seriais), CGA, 1,2M, Drivers 1.44M, HD Seagate 80M IDE com placa controladora, CPU 386 DX 33 M HZ e CPU 486 DX - 25 MHZ.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 08.10.92 as 10:00 e 15:00 horas impreterivelmente no endereço: Av. Perimetral S/N Bloco "E" Altos - Belém - Pará. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 06.10.92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.5822 e 224.5823 a partir de 16.09.92

(Fat. nº 10.011969, Reg. nº 10.011969, Dias: 16, 17 e 18/09/92)

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ
CGC MF 04.941.795/0001-93
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00 horas, do dia 28 de setembro de 1992, na sede social da Empresa, na Fazenda Uraim, no município de Paragominas, PA, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Verificar a quantidade de ações convertidas em ações ordinárias Classe "B", dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de Agosto de 1992, que criou a nova classe de ações; b) Incluir o artigo 19 no estatuto social, para o fim de permitir que, por decisão majoritária, a sociedade poderá alterar o seu tipo societário; e c) Promover as consequentes alterações estatutárias. Paragominas, 16 de Setembro de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.011968, Reg. nº 10.011968, Dias: 16, 17 e 18/09/92)

CAMALTA-CAMARÕES TERRA ALTA S/A-C.G.C (MF) 15.310.378/0001-69.
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.800.000,00; CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 982.628.018,00; CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 982.628.018,00. EXTRA TO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1992.

As 17:00 horas, na sede social, sito a Rua Piedade, 469, S/204, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, representando a totalidade do Capital votante conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro Presença de Acionistas da CAMALTA-CAMARÕES TERRA ALTA S/A, o Sr. Nery Ronaldo Gomes da Silva, Secretário Concelção de Maria Salles da Silva, SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Emissão e Subscrição de 436.536.554 em Debêntures Nominativas Especiais, com base na Lei 8.167/91 e demais disposições legais aplicáveis, com subscrição pelo FINAM, no montante de Cr\$ 436.536.554,00 em debêntures Nominativas Especiais com vencimento de 05/54,00 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício OFGS 1490/92 de 14/09/92, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 327.402.415,00 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 327.402.415,00 e 109.139 Debêntures Inconvertíveis em Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 109.139,00. Foram aprovadas Emissão e Subscrição das Debêntures Especiais de Subscrição de 16/09/92, assinados pelos Srs. MARIO JORGE BRINGEL Diretor e LUIZ E.P. LORÃO Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM e pelo Sr. Nery Ronaldo Gomes da Silva Diretor Presidente, representando a Empresa. Confere com o original lavrada em livro próprio. Referida ATA foi encerrada em 16/09/92, arquivada na JUCEPA, sob nº 7351 por despacho 17/09/92. Sr. ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012058, Reg. nº 10.012058, Dia: 18/09/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério dos Transportes e das Comunicações
Aviso de Licitação
CONCORRÊNCIA TPA/DAF-001/92
(Errata)

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, através da Comissão de Licitação da Concorrência TPA-DAF-001/92, comunica aos interessados que no "Aviso de Edital - Comunicação de Alteração" publicado no Diário Oficial do Estado de 17.09.92, onde se lê "2.6", leia-se "2.2 letra a".
Belém, 18 de setembro de 1992.
A Comissão

(Fat. nº 10.012042, Reg. nº 10.012042, Dia: 18/09/92)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 01/92

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba torna público a realização na sua sede à Rua Silveira Mendes nº 1357 - Centro, Abaetetuba-PA, às 10:00 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 1992, da Concorrência nº 01/92, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana no Município de Abaetetuba.

Para maiores informações, procurar a sala de licitação da Prefeitura no horário das 8:00 às 12:00 horas, onde poderá ser adquirido o edital.

Abaetetuba, 11 de setembro de 1992

OLINTO ALVES DE CEI
Presidente da C.E.L.

Visto,

João de Deus Pereira
Prefeito de Abaetetuba

(Fat. nº 10.012057, Reg. nº 10.012057, Dia: 18/09/92)

COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES - CGC 04.928.297/0001-00. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Convidamos os Srs. Acionistas da empresa a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de setembro de 1992, na Sede Social, a Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém-PA, às 10 horas, para deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração para fechamento do Capital da empresa, mediante cancelamento do Registro de que trata o artigo 21 da lei nº 6.385/76 e artigo 29 da Instrução CVM nº 185. Belém-PA, 18 de setembro de 1992 - WALTER DE PAULA SIMÕES - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.012056, Reg. nº 10.012056, Dia: 18/09/92)

BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S.A.-CGC/MF Nº 33.205.766/0001-61 - CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 22.900.000,00-CAPITAL SUBSCRITO-Cr\$ 7.329.190.377,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr\$ 7.329.190.377,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 10.09.1992. As 10:00 horas do dia 10.09.92, na sede social, à Av. Visconde de Souza Franco nº 520, Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.002.350.358 de ações preferenciais nominativas classe "A", sem valor nominal, ao preço de emissão de Cr\$1,00 (Um Cruzado) cada uma, no montante de Cr\$ 1.002.350.358,00, relativos aos exercícios de 1991 e 1992, a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUDAM, conforme Of. GS nº 1443/92, de 09.09.92. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 16.09.92, assinados pelos Senhores ALUISIO GREGÓRIO MOTA JUNIOR e MAURÍCIO HENRIQUE INGLEZ MOTA, representantes da Empresa e pelos Senhores MARIO JORGE M. BRINGEL e LUIZ E.P. LORÃO, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16.09.92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 735,2, em 17.09.1992.

(Fat. nº 10.012038, Reg. nº 10.012038, Dia: 18/09/92)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 92/040

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Regulamento de Licitações, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, realizará Tomada de Preços para aquisição de 1.616 caixas de listagem branca, com uma via, medindo 375mm de largura por 280mm de altura (caixa c/ 3.000 formulários em uma via - modelo 13023).

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 08.10.92, às 10:00 horas, em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, 2º andar, sala 201, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 18 de setembro de 1992.

ORISVALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA
Presidente do Comitê de Licitações

(Fat. nº 10.012036, Reg. nº 10.012036, Dia: 18/09/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Procuradoria geral do Estado do Pará/Puma Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Objeto: Serviço de Vigilância e Segurança da Sede da Procuradoria Geral do Estado.

Valor: R\$ 75.799,835,83 (SETENTA E CINCO MILHOES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CIN

CO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS), valor g10 bal.
 Vigência: 12 meses, a partir de 01 de Setembro de 1992.
 Data da Assinatura: 01 de Setembro de 1992.
 Recurso: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
 Assinantes: Pela Procuradoria Geral do Estado, Dr. Joaquim Le
 mos Gomes de Souza, Procurador Geral do Estado e pe
 la empresa, Henrique Dias Carneiro.
 Testemunhas: Eduardo Henrique Bastos e Antonio José Barros
 Trindade.

(Fat. nº 10.012035, Reg. nº 10.012035, Dia: 18/09/92)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Alexandre Romariz Sequeira
 Cargo: Arquiteto
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 748.108,31 CP92/0053186-5

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Raimundo Nonato Farias da Costa Filho
 Cargo: Arquiteto
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 748.108,31 CP92/0053179-2

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Hilda Quingosta Baganha
 Cargo: Administrador
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 748.108,31 CP92/0053178-4

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Esmer Maria Moreira da Silva
 Cargo: Auxiliar Administrativo
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 406.275,86 CP92/0053170-9

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Maria de Fátima Baganha da Silva
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 406.275,86 CP92/0053171-7

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Raimundo Cunha da Silva
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 406.275,86 CP92/0053172-5

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Ruth Francini Ramos Sabat
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 406.275,86 CP92/0053164-4

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Olinda Margaret Charone
 Cargo: Profissional em Arte
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 748.108,31 CP92/0053163-6

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Wladilene de Souza Lima
 Cargo: Profissional em Arte
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 748.108,31 CP92/0053162-8

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Eduardo Augusto Kalif de Souza
 Cargo: Profissional em Arte
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 748.108,31 CP92/0053161-0

Contratante: Fundação Curro Velho
 Contratado: Fernando Augusto Lima de Queiroz
 Cargo: Profissional em Arte
 Carga Horária: 40 horas
 Prazo: 17.06.92 a 14.12.92
 Salário: 748.108,31

REQUISITA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Fundação Curro Velho em, 16 de Setembro de 1992.

Dina Maria César de Oliveira
 DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
 Superintendente da Fundação Curro Velho

Replicado por incorreção no D. O. E. nº 27.245 de 23.06.92

CP92/0053169-5

RESUMO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
 Port. nº 044 de 10 de Setembro de 1992-PCV,
 A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando de suas atribuições le-
 gais, Resolve: designar WLADILENE DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de
 Assessor, matrícula nº 5190908-013, para substituir o diretor da casa da
 linguagem MAX DA ROCHA MARTINS, no período de 31.08. a 04.09.92

Fundação Curro Velho em, 16 de Setembro de 1992

Atenciosamente,

Dina Maria César de Oliveira
 DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
 Superintendente da PCV.

CP92/0053177-6

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CARTA-CONVITE Nº 038/92

RESULTADO

A Comissão de Licitação designada para a licitação ac-
 ma, comunica, a quem interessar possa, que declarou
 vencedora as seguintes empresas, com os respectivos
 itens:

FIS COM. E REPRES.: Itens 01, 02 e 04
 BRS DISTRIB. LTDA.: Itens 03, 05, e 06

DELMA NAZARÉ LUZA PASTANA
 Presidente da Comissão.

CP92/0053185-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE
 O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REA-
 LIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA
 SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 921597 e 923262
 INTERESSADO: PEDRO DE ALCANTARA DUARTE
 ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
 RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

02) PROCESSO Nº 921431-00
 INTERESSADO: JOSÉ HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA
 ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ALEGRIA-ALEGRIA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO
 COM A FUMBEL
 RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 921250-00
 INTERESSADA: EUNICE DOS SANTOS PONTES
 ORIGEM: BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DA OSVALDO
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO
 COM A FUMBEL
 RELATOR: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

04) PROCESSO Nº 921956-00
 INTERESSADO: ALBERTO DE JESUS CANTANHEDE
 ORIGEM: BLOCO CARNAVALESCO "XODÓ DA NEGA"
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO
 COM A FUMBEL
 RELATOR: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ-
 PIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP92/0053193-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.330

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em
 exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23,
 item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em
 sessão de 11.09.92,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, Juíza de
 Direito da Comarca de Altamira, para responder pelo expe-
 diente eleitoral da 18ª Zona (Altamira), durante o impedi-
 mento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 1992.
 (aa) Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Presidente, em exercício

ATO Nº 7.331

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em
 exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pe-
 lo art. 23, item 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8.112/90,
 como Licença para Assistir Pessoa da Família, os afastamen-
 tos dos servidores requisitados, ora a disposição deste Tri-
 bunal, abaixo indicados, durante o mês de agosto passado:

NOME	DIA
-Antonio Clemente da Silva Filho	06 a 10
-Jorge da Costa Almeida	13 e 14
-Selma de Jesus da Silva Amazonas	13
-Maria de Nazaré Brito Leão	31

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1992.

(aa) Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Presidente, em exercício

ATO Nº 7.332

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em
 exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pe-
 lo art. 23, item 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8.112/90,
 Licença para Assistir Pessoa da Família, os afastamentos
 dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo
 indicados, durante o mês de agosto passado:

NOME	DIA
-Eliabete Silva da Silva	17 e 18; 25(T), 26 a 28
-José Flavio L. da Rocha	05
-Luzia da Graça Fernandes	18 a 21
-Maria da Conceição L. da Mota	03 a 11; 24 (T)
-Maria das Graças dos Reis	31(T)
-Maria Jose Leite dos S. Costa	31(T)
-Selma de Jesus F. de Souza	28(T)
-Terezinha Nazare do C. Teixeira	24 a 27
-Wagner de Oliveira Santos	17

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1992.

(aa) Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA -Presidente, em exercício

ATO Nº 7333

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em
 exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas
 pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

CONSIDERAR de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº
 8.112 de 11.12.90, como licença para tratar da própria saú-
 de, aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria des-
 te Tribunal, abaixo relacionados, no mês de agosto do ano
 em curso.

NOME	DIA
-Adilson do Carmo Almeida	31
-Albertina da C. A. Guimarães	10; 21(T); 24; 28(T)
-Ana Luiza V. Valente do Couto	19 a 21 e 26
-Carmem Teles Fernandes	13
-Celia Maria dos S. Villa Nova	03 a 05
-Domingos R. da S. M. Filho	25 (T) e 26 (T)
-Eliabete Silva da Silva	13
-Heliana de Fátima Therezo	10
-Ivete Santana Tadalesky	20 (T); 21
-Izete Santana Tadalesky	26 (T); 27
-Jandira M. de Arruda Pinheiro	25 (T); 27
-João Climaco dos Santos	17 a 21; 25 (T); 26 a 28
-José G. Saboia dos Santos	21 (T)
-José Maria G. da Silva	28
-Julia Passinho Maia	28 (T)
-Luzia da Graça Fernandes	26
-Maria das Graças dos Reis	17
-Maria Jose Leite dos S. Costa	10; 12; 24(T)
-Maria Luiza Ferreira da Costa	07
-Miguel Conceição Paula	18 (T)
-Raimundo Melo Paixao	10 a 21
-Rejane Roseli Callado de C.	18
-Rocicle de Almeida Barbosa	20 (T) e 31 (T)
-Sebastião Araújo Nahum	07 e 31
-Selma de Jesus F. de Souza	03 a 5; 18
-Solange Rossy Patriarcha	14; 24 (T); 25
-Terezinha M. Sabat Souza	17 (T); 18
-Terezinha N. do Carmo Teixeira	10

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1992.
 Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Presidente, em exercício

ATO Nº 7334

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em
 exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas
 pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

CONSIDERAR de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº
 8.112 de 11.12.90, como licença para tratar da própria saú-
 de, aos funcionários requisitados, ora a disposição deste
 Tribunal, abaixo relacionados, no mês de agosto do ano em
 curso:

NOME	DIA
-Antonio Carlos da S. Reis	06
-Elisiana Arantes Câmara	19; 24 a 26 e 31
-Leacy Alves Melo	17
-Neide Gomes da Cunha Silva	10
-Ronaldo Souza Pereira	26
-Siléa Katia Barata Gomes	14
-Waldir Jose Marinho Lobato	01 a 21

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1992.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Presidente, em exercício

RESUMO DO ESTATUTO DA AÇÃO SOCIAL

DA IGREJA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

DENOMINAÇÃO - Ação Social da Igreja de São Raimundo Nonato;

SEDE E FORO - Vila Curuá, município de Alenquer;

DATA DA FUNDAÇÃO - 11 de agosto de 1991;

NATUREZA JURIDICA - Pessoa jurídica de direito privado, sem
 fins lucrativos;

FINALIDADE - Prestar assistência social, promover a integra-
 ção do homem à comunidade, coordenando ativida-
 des que resultam em seus próprios benefícios;

PRAZO DE DURAÇÃO - Tempo indeterminado;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Assembléia Geral, Conselho
 Fiscal e Conselho Comunitá-
 rio;

FUNDO SOCIAL - Constituído de bens adquiridos com recursos
 próprios ou recebidos através de doações de
 pessoa física ou jurídica pública ou privada;

REFORMA DO ESTATUTO - Competência da Assembléia Geral;

DIRETORIA - Composta pelos seguintes membros: Coordenador,
 Presidente do Conselho Fiscal, Diretor e Secre-
 tário;

RESPONSABILIDADE - Os sócios não respondem individualmente pelas obrigações da Ação Social e nem esta responde judicialmente por seus associados;

DISSOLUÇÃO - Em caso de extinção os bens existentes serão transferidos para entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, atuante no município.

SEBASTIÃO SADECK DOS SANTOS
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CAPELINHA

DENOMINAÇÃO - Associação dos Moradores do Bairro da Capelinha - AMBC;

SEDE E FORO - Praça Imã Maria Hilária, Município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará;

NATUREZA JURÍDICA - Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO - 19 de junho de 1991;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA - Composta de 06 (seis) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro;

FINALIDADE - Promover o desenvolvimento do bairro;

RESPONSABILIDADE - A diretoria responde por atos por ela praticados;

FUNDO SOCIAL - Contribuições dos associados, subvenções e auxílios;

PRAZO DE DURAÇÃO - Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO - Maioria simples da assembleia geral.

DISSOLUÇÃO - Decisão da assembleia geral extraordinária, sendo o patrimônio destinado a entidade congênere.

MILTON RAMOS ARAÚJO
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA NOVA GLÓRIA

DENOMINAÇÃO - Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Nova Glória, APNG;

SEDE E FORO - Nova Glória, km 20 da Estrada Redenção/ Santa Maria das Barreiras; Município de Redenção Estado do Pará;

NATUREZA JURÍDICA - Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DA FUNDAÇÃO - 25 de abril de 1992;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

DIRETORIA - Presidente, Vice Presidente, Secretário Tesoureiro e Diretor Social;

FINALIDADE - Promover desenvolvimento comunitário da Gleba Nova Glória;

RESPONSABILIDADE - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela associação;

FUNDO SOCIAL - Das contribuições dos sócios, das subvenções auxílio, donativos, legados etc., das rendas patrimoniais, dos bens móveis e imóveis pertencentes a APNG;

PRAZO DE DURAÇÃO - Tempo indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO - De competência da Assembleia Geral Extraordinária;

DISSOLUÇÃO - É de competência das Assembleias Gerais Extraordinárias.

FRANCISCO ELIVAL DA CUNHA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO NOVO ELDORADO DO CARAJÁS

DENOMINAÇÃO - Associação do Bairro Novo Eldorado do Carajás ABNEC;

SEDE E FORO - Rua Belo Horizonte s/nº, Novo Eldorado do Carajás;

NATUREZA JURÍDICA - Sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO - 15 de agosto de 1992;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Composta de sete membros eleitos em assembleia geral por mandato de 02 (dois) anos.

DIRETORIA - Será composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, com mandato de 02 anos;

FINALIDADE - Incentivar o espírito social comunitário nos seus filiados, para comunitariamente introduzir o desenvolvimento cultural, social e econômico;

RESPONSABILIDADE - Os sócios não responderão em nome da associação, pelas obrigações contraídas pela mesma;

FUNDO SOCIAL - É constituído de bens móveis, imóveis, arrecadação de jóias, mensalidades, doação, promoção e repasses de órgãos e instituições superiores;

PRAZO DE DURAÇÃO - Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO - De competência da assembleia geral extraordinária;

DISSOLUÇÃO - Por deliberação da assembleia geral, os bens da entidade respeitadas as doações condicionais, serão transferidas para entidades com finalidade de equitativa.

FRANCISCA DE FATIMA C. PEREIRA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE ELDORADO DO CARAJÁS

DENOMINAÇÃO - Associação do Bairro de Eldorado do Carajás ABEC;

SEDE E FORO - Rua Majó Curio s/nº, Eldorado do Carajás;

NATUREZA JURÍDICA - Sociedade civil, sem fins lucrativos;

DATA DA FUNDAÇÃO - 15 de agosto de 1992;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;

DIRETORIA - Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro;

FINALIDADE - Procurar incentivar o espírito social e comunitário, nos seus filiados para comunitariamente introduzir o desenvolvimento sócio-cultural;

RESPONSABILIDADE - os sócios não responderão solidariamente em nome da associação, pelas obrigações contraídas pela mesma;

FUNDO SOCIAL - A sua formação será feita por arrecadações de jóias, mensalidades, doações, promoções, repasse de órgãos e instituições superiores, bens móveis e imóveis;

PRAZO DE DURAÇÃO - Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO - Mediante deliberação da assembleia geral;

DISSOLUÇÃO - Por deliberação da assembleia geral, os bens da entidade, respeitadas as doações condicionais, serão transferidos para outras entidades com finalidades equivalentes.

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO S. ROMERO
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE ELDORADO DO CARAJÁS

DENOMINAÇÃO - Associação dos Pequenos e Médios Proprietários Rurais de Eldorado do Carajás

SEDE E FORO - Rua Osiel Carneiro, s/nº; Eldorado do Carajás;

NATUREZA JURÍDICA - Sociedade civil, sem fins lucrativos;

DATA DA FUNDAÇÃO - 16 de agosto de 1992.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;

DIRETORIA - Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de patrimônio e Diretor agro-mercato industrial;

RESPONSABILIDADE - Os sócios não responderão solidariamente em nome da associação pelas obrigações contraídas pela mesma;

FUNDO SOCIAL - O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis, que possuam ou venha possuir;

PRAZO DE DURAÇÃO - Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO - Assembleia Geral;

DISSOLUÇÃO - Mediante a decisão da assembleia geral extraordinária, convocada para este fim.

ISRAEL SOUSA OLIVEIRA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE ELDORADO DO CARAJÁS

DENOMINAÇÃO - Associação dos Feirantes de Eldorado do Carajás;

SEDE E FORO - Bairro Novo Eldorado, Eldorado do Carajás-Pa

NATUREZA JURÍDICA - Entidade civil sem fins lucrativos;

DATA DA FUNDAÇÃO - 16 de agosto de 1992;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Composta de 07 (sete) membros da diretoria. Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

DIRETORIA - Composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor Comercial;

FINALIDADE - Fortalecer a categoria na área do território municipal;

RESPONSABILIDADE - Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

FUNDO SOCIAL - Composto de bens móveis, imóveis e semoventes com receita formada por mensalidades, doações, repasses, promoções, sorteios, festas, etc.;

PRAZO DE DURAÇÃO - Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO - De competência da Assembleia Geral;

DISSOLUÇÃO - No caso de extinção da associação por qualquer forma, após quitar todos os débitos serão repassados a outras entidades com mesma finalidade.

LUIS ANTONIO BARBOSA ROSSI
Presidente

ERRATA

COOPERATIVA AGRAPECUARIA DE SANTAREM LIMITADA (COASA), publicada no Diário Oficial do dia 02 de julho de 1992, caderno 03, nº 27.252

Onde se lê: WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS FILHO
Leia-se: PEDRO MARQUES DE AZEVEDO
Presidente

ERRATA

COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO RIO SERENO (COMGASE), publicação no Diário Oficial nº 27.252 do dia 02 de julho de 1992 caderno 03.

Onde se lê: LUIS GONÇALVES QUEIROZ
Leia-se: LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ
Presidente

(G.Reg.25.866)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE RECREATIVO SÃO PAULO ATLÉTICO CLUBE:

DENOMINAÇÃO: Clube Recreativo São Paulo Atlético Clube. **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil Sem fins lucrativos. **PATRIMÔNIO:** Bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venham adquirir no futuro. **Duração:** Indeterminada. **FINALIDADE:** Divulgar e promover a prática dos desportos de um modo geral, e em especial o futebol de campo, além de atividades outras a fim de concorrer para o alcance das finalidades a que se destina o clube. **SEDE:** Sucurijuara, Rod. BL-13, Mosqueiro-Pa. **ADMINISTRAÇÃO:** Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. **MANDATO:** 2 anos. **REPRESENTAÇÃO:** Será representado por seu Presidente. **SÓCIOS:** Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Atletas Amadores. **ESTATUTO:** Só será alterado por decisão de Assembleia Geral. **EXTINÇÃO:** Somente mediante aprovação da maioria em Assembleia Geral, convocada para esse fim. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** Em caso de dissolução, far-se-á liquidação de seus bens, e todo o seu acervo social será destinado a uma entidade de caridade pública local. **DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:** Presidente: BENÍCIO VALE; Vice-Presidente: RAFAEL MOREIRA VALE; 1º Secretário: PEDRO GOMES VALE; 1º Tesoureiro: JOAQUIM BARBOSA DO VALE. Belém, 11 de setembro de 1992.

BENÍCIO VALE
Presidente

(G.Reg.25.865)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES SANTA MARIA - CLUSMA

Denominação: Clube de Mães Santa Maria - CLUSMA

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Fundação: 01.03.92.

Finalidades: Representar as mães associadas quando for delegados poderes perante as instâncias jurídicas, executivas e legislativa. Celebrar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal.

Entidades Privadas: Para prestar serviços e assistências as mães, idosos, crianças e nutrízes, exigir para as mães condições básicas de saúde educação e cultura e lazer.

Fundo Social: Legados e doações, bens móveis e auxílios fiscais.

Sede: Rua Guanabara, nº 41.

Tempo de Duração: Por tempo indeterminado.

Administração e Representação: Presidente.

Prazo de mandato: 03 (três) anos.

Reforma de Estatuto: Só poderá ser no tocante administração, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com presença mínima de 2/3 das mães associadas.

Responsabilidade: Diretoria.
Dissolução: Na extinção do clube todos os bens móveis e imóveis inclusive rendas em bancos serão doadas a outras instituições congêneres legalmente constituídas e registradas no (CNSS).

DIRETORIA:

- 1 - Presidente: Maria Blandina de Sousa, brasileira, casada, residente a Rua Guanabara, nº 42 portadora da cart. ident. nº 1397.178, CPF nº 40623815320 - Profissão.
- 2 - Vice-Presidente: Helena da Silva Ferreira, brasileira, solteira, residente a Rua Guanabara s/nº portadora da cart. ident. nº 220-431, CPF nº 28146069215 - Profissão.
- 3 - Secretária - Alaide Maria Ferreira da Cruz, brasileira, solteira, portadora da cart. ident. nº 2525109 residente a Chácara Boa Esperança, CPF nº 459362852-00 Profissão
- 4 - Tesoureiro: Neide Sousa de Sousa, brasileira, casada, residente no Rámal da Granja, portadora da cart. ident. nº 1556866, CPF nº 28158717268 - Profissão.

MARIA BLANDINA DE SOUSA
Presidente

RESUMO DA LEI E DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- I - Denominação: Instituto de Previdência Municipal - Xinguara - Pa.
- II - Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
- III - Fundação: 31.03.92.
- IV - Sede e Foro: Av. Xingu, nº 704, Comarca de Xinguara - Pa.
- V - Finalidade: Atender demanda na área de saúde, assistência e previdência social dos servidores municipais e seus dependentes, proporcionando e viabilizando aos mesmos, o desempenho das ações de tratamento médico-hospitalar, laboratorial, ambulatorial, odontológica, assistência social geral, etc, através de convênios, contratos com entidades públicas, privadas e ou congêneres, objetivando assegurar os benefícios previstos na legislação.
- VI - Administração: Conselho Administrativo, Fiscal e Assembleia Geral.
- VII - Representação: Presidente do Conselho Administrativo, com mandato de 02 (dois) anos.
- VIII - Jurisdição: Município de Xinguara - Pa.
- IX - Responsabilidade: Conselho Administrativo.
- X - Fundo Social: Contribuição patronal, dos servidores municipais, doações, rendimentos, etc.
- XI - Tempo de duração: tempo indeterminado.
- XII - Dissolução: Por deliberação da Assembleia Geral, com reversão do Patrimônio ao Município de Xinguara - Pa.

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 59-JCJ-1.832/89.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30.10.92 às 14h20min., na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão, de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por ROMUALDO LILIA DOS SANTOS, contra CIA. DE NAVEGAÇÃO BARRACH LTDA., conforme discriminação a seguir:

- 01 (UMA) CARRO REBOQUE, SEM COLBUS-TÍVEL, PLACA ED-0495, AÑO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1975, COR CORAL, CHASSI 616, COM 12 PNEUS. ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA. NO ESTADO. Valor atribuído: R\$42.305.441,06 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e seis centavos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de agosto de 1992. Eu,

(Roberto S. A. P.) Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[assinatura]* subscreevi.

[assinatura]
VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 14.10.92 às 14:00 hs, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÓDULO CAS NO ESTADO DO PARÁ, Processo nº 981/90, contra BELÉM AUTOMÓVEIS S/A-BELAUTO, sendo os seguintes: "DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS 228-0623, 228-0206, 228-0509 e 228-0823, instalado no endereço da reclamada-executada, valor atribuído: R\$6.000.000,00 por cada terminal sendo o total R\$24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretenda arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de Agosto de 1992. Eu, *[assinatura]* Marcia Piani, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, *[assinatura]* João Brito, Diretor da Secretaria, subscreevi. x.x.x.x.x

O JUIZ: *[assinatura]*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
JUIZ DO TRABALHO.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAETOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01.10.92 às 13:10h, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por LARIVALDO CORREA DE SOUZA, exequente nos autos do Processo nº 88 JCI-14/91, em que é executado GRANHAR GRANITOS E LAMINARIS CALÁRGIO E INDUSTRIA LTDA., bem esse que se segue discriminado:

- Uma máquina de escrever, OLIVETTI LITPA 38, nº 4715097, no estado, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZ-CENTOS MIL CRUZEIROS)////////////////////

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO DIAS do mês de AGOSTO do ano de 1992. Eu, *[assinatura]* (Mª LINA GALGIC), Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (CACILDA B. MILÃO), Diretora de Secretaria, subscreevi.////////////////////

A JUÍZA:

ANTONIA CAETOS SERRA
Juíza Presidente da
8ª JCI de Belém
(G.Reg.25.025)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAETOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02.10.92, às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por LUCILDA BARBOSA SOARES, exequente nos autos do Processo nº 88 JCI-356/92, em que é executado EMOCHIRO TOLENTINO ANJOS FILHO, bens esses que seguem discriminados:

- Um aparelho de vídeo cassete PHILIPS, quatro cabeças, modelo VR 6421/78 nº 1Z 01900203113, no valor de R\$ 1.500.000,00

- Uma máquina calculadora elétrica, com visor e carretel, SHARP, nº 83036090, no valor de R\$ 60.000,00.////////////////////
VALOR ATRIBUÍDO R\$ 1.560.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO do ano de 1992. Eu, *[assinatura]* (Mª LINA GALGIC), Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (CACILDA B. MILÃO), Diretora de Secretaria, subscreevi.

A JUÍZA:

[assinatura]
ANTONIA CAETOS SERRA
Juíza Presidente da
8ª JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAETOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14.10.92 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem ofereça o maior lance o bem penhorado na execução movida por ROSINETE PEREIRA DE SOUZA, exequente nos autos do Processo nº 88 JCI-989/91, em que é executada CARMEN MARIA COLMEO VAZ, bem esse que segue discriminado:

- 01 (UMA) máquina de lavar roupa, marca LEXUTA SONT cor branca, mod. nº 031115, Volt. 120 - potência com lavagem de 235 W, centrifugação de 395 W, capacidade 4 4 Kg de roupa seca, nº 90015115A.////////////////////
VALOR ATRIBUÍDO R\$ 1.500.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS DIAS do mês de SETEMBRO do ano de 1992. Eu, *[assinatura]* (Mª LINA GALGIC), Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (CACILDA B. MILÃO), Diretora de Secretaria, subscreevi.***

A JUÍZA:

[assinatura]
ANTONIA CAETOS SERRA
Juíza Presidente da
8ª JCI de Belém

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

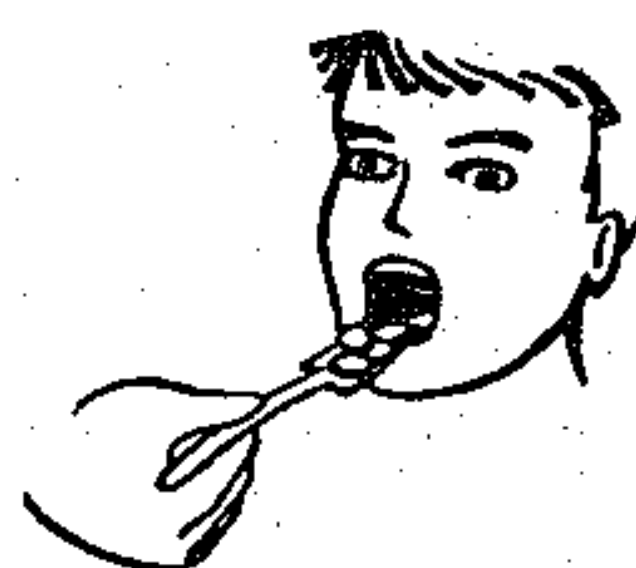
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



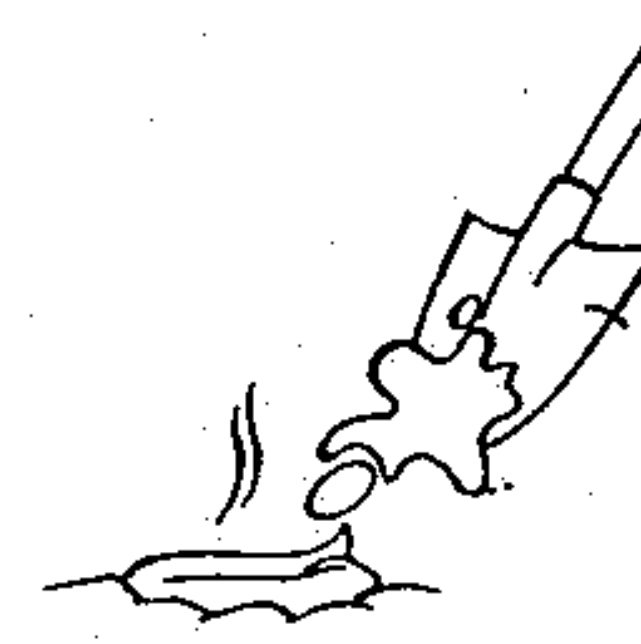
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

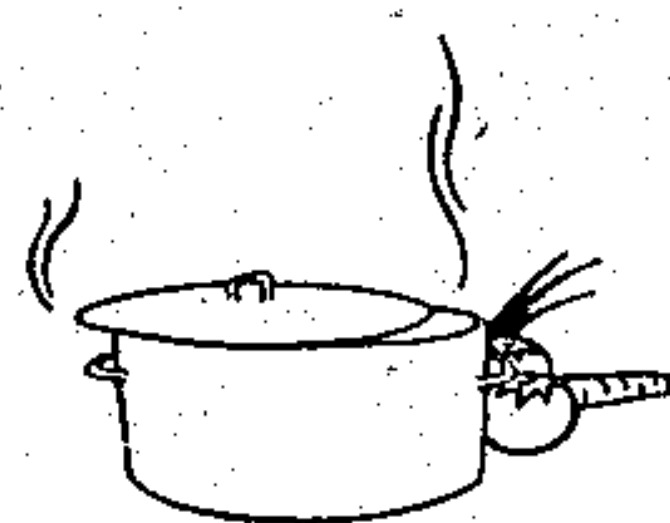


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



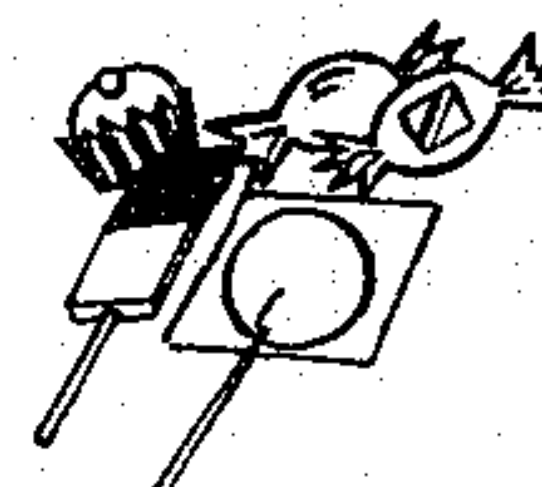
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.